FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SP.

BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, vem perante V. Exa.,, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, propor **AÇÃO PELO PROCEDIMENTO MONITÓRIO** em desfavor de **CONSTRUTORA EG EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.728.591/0001-10, endereço eletrônico ronansolnascente@gmail.com, com sede na Rua Tenente Gelas, nº 1577, Centro, Tiete/SP, CEP: 18.530-000, **CIBELE CRISTINA GARCIA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 345.381.918-76, endereço eletrônico belinha_g@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Rua Erasmo de Folran, nº 100, São Francisco, Tietê/SP, CEP: 18.530-000, considerando os fatos abaixo narrados:

1- DOS FATOS

O Banco Autor celebrou com a Primeira Ré, em 09/05/2014, "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – BB GIRO EMPRESA FLEX" nº 654.001.040, (doc. 02), para disponibilização de crédito rotativo no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com vencimento final em 04/05/2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8D.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Posteriormente, em 04/11/2014, as partes firmaram um Aditivo de Retificação e Ratificação ao contrato com o fito de alterar o valor contratado para R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e em 06/05/2015, as partes firmaram um novo Aditivo elevando o valor contratado para R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).

Através do citado Contrato e das Propostas de Utilização de Crédito, foi liberado crédito em favor da primeira Ré, e, por conseguinte, esta assumiu a obrigação de, caso utilizasse o crédito disponibilizado, pagar os valores que lhe fossem liberados, em conformidade com o Contrato supracitado.

Ocorre que a parte ré não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas no Contrato (doc. 03) é de **R$ 286.967,69 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos),** conforme demonstra planilha anexa (doc. 04).

A operação de crédito foi garantida por fiança, tendo como fiadora a segunda ré, sendo esta, portanto, solidariamente responsável com a sociedade empresária Ré pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos da mesma para com o banco Autor. Incontroverso, portanto, a legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda.

Com efeito, depois de reiteradas tentativas de composição extrajudicial, não restou alternativa ao Autor senão a busca dos valores devidos junto ao Poder Judiciário.

2 – DOS FUNDAMENTOS

A parte Autora dispõe de prova escrita de existência da dívida em dinheiro, não obstante o título não gozar de força executiva, razão pela qual implementa os requisitos necessários para ensejar a presente demanda, segundo dispõe a norma contida nos artigos 700 e 701 do CPC/2015, a saber:

> Art. 700 – A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8D.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:
I – o pagamento de quantia em dinheiro

Art. 701 – Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.

Acompanha a presente petição inicial, além da prova escrita consubstanciada no contrato no qual se insere as condições gerais da negociação, o demonstrativo do débito, através do qual se discrimina os valores devidos e afere-se a liquidez da dívida, mediante o valor do *quantum debeatur* indicado e, ainda, sua evolução.

Cumpre ressaltar que a mora das obrigações assumidas pelos réus decorre da simples ausência de pagamento das prestações no tempo e modo contratualmente ajustados, consoante exegese da norma do art. 394, do Código Civil.

Assim, fundada a presente ação em contrato assinado pela devedora, depreende-se a viabilidade de sua propositura, posto que presente a prova escrita, a liquidez e a certeza da dívida cobrada.

Com relação à prova escrita exigida para a propositura da ação monitória, J. E Carreira Alvim leciona que:

> "Para fundamentar uma Ação Monitória o que se exige é que se trate de prova escrita, pouco importando a sua natureza ou o momento da sua formação. Pouco importa também suas características, podendo ser um bilhete privado, uma carta missiva, um bilhete de loteria, um bilhete de rifa, desde que tenha autoria comprovada no sentido de quem seja o seu autor".

No mesmo sentido, Humberto Theodoro Júnior traz a seguinte conclusão:

> "Assim, de acordo com este instituto, o credor, em determinadas circunstâncias, pode pedir ao Juiz, ao propor a ação, não a condenação do devedor, mas desde logo a expedição de uma ordem ou mandado para que a dívida seja saldada no prazo estabelecido em lei".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8D.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Posto isso, restando preenchidos os requisitos legais necessários ao ajuizamento da presente ação com pedido monitório, eis que observadas as normas dos artigos 700 e seguintes do CPC/2015, pretende o Autor o pagamento do valor **R$ 286.967,69 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos),** no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituição de pleno direito de título executivo judicial.

3 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, pede-se e requer-se:

3.1. Determinar a expedição de mandado de pagamento no valor de **R$ 286.967,69 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, acrescidos de juros de mora, nos termos da norma do art. 701, do CPC, bem como de honorários de advogado de 5% sobre o valor da pretensão, citando-se o Réu para, caso queira, pagar a dívida, requerer o parcelamento na forma prevista pela norma do art. 916 c/c 701, §5º, ambos do mesmo *Codex*, ou apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias;

3.2. Transcorrido o prazo sem o pagamento da dívida ou oposição dos embargos monitórios, ou se opostos estes e julgados improcedentes, seja o título constituído de pleno direito em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que for cabível;

3.3. No caso de não cumprimento voluntário do pagamento, sejam os réus condenados ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;

3.4. A designação de audiência de conciliação ou mediação, haja vista ter interesse na composição civil, nos termos da norma do art. 334 do CPC;

3.5. Não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação dos réus (Art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;

3.6. Provar o alegado por prova documental.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8D.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do CPC, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade absoluta.

Dá-se a causa o valor de **R$ 286.967,69 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos),** para os devidos efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de novembro de 2016.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8D.

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

André Augusto Nonato Gomes ESCREVENTE

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S/A**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze **(14/12/2015)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **FRANCIELI GARCIA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS,** registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores , representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

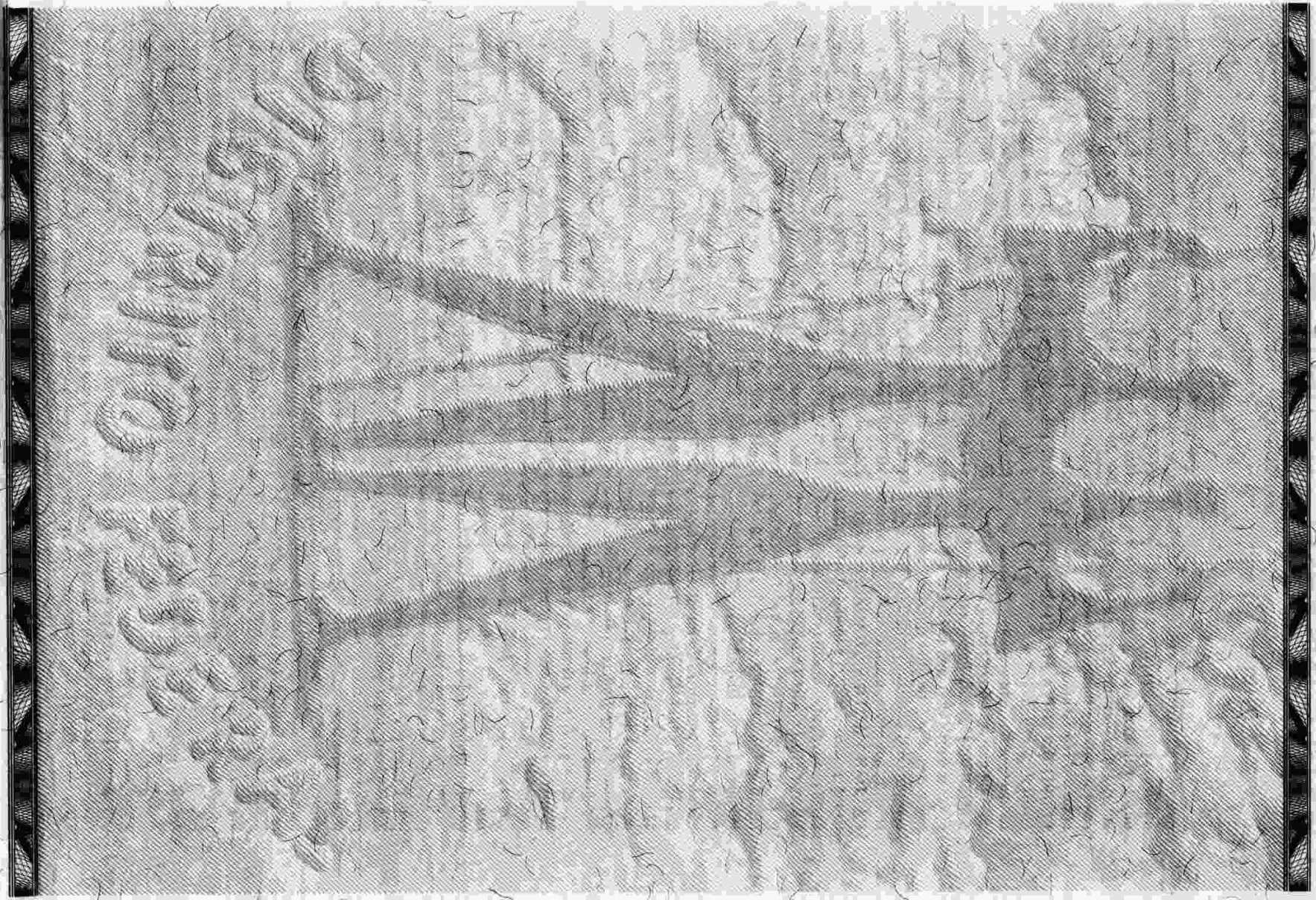

fls. 7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
André Augusto Renato Gomes
ESCREVENTE
TAGUATINGA - DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A** aos advogados.

ADRIANA CRISTINA MARIANI OAB/81697
ADRIELLE MELISSA AIRES MONTEIRO OAB/163.413
AGENOR GETELINA JUNIOR OAB/99097
ALEXANDRA FERNANDES SELKE OAB/53247
ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA OAB/49.729
ALINE DIOGO TELES OAB/148.810
ALINNE DE PAULA LIMA OAB/157.905/RJ
AMANDA DE SOUZA OAB/153.522
AMANDA MENDES DE OLIVEIRA OAB/170254
AMANDA TOMAZ CALEGURI OAB/371524
AMILTON DA CRUZ ROCHA OAB/149864
ANA BÁRBARA DA COSTA GOMES OAB/158.037
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA OAB/161.276
ANA CAROLINA MEIJON NAZIR OAB/151.240
ANA CLAUDIA BERNARDES DE AMORIM OAB/
ANA CORINA DIAS XAVIER RACHID OAB/166.555
ANA LUIZA PORTELA VIANA OAB/159.138
ANDRE AGUIAR DA SILVA OAB/377.951
ANDRE MACEDO RIBEIRO OAB/165.114
ANGELICA DOS SANTOS RODRIGUES OAB/362.079
ANNA JULIA GONCALVES DA SILVA FONSECA OAB/206.091
ANTONIO CLARET DE ALMEIDA JUNIOR OAB/203452
ANTONIO PATRUS DE SOUSA NETO OAB/143.603/MG
ATHINA ROBERTA ALVES OAB/81066
BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/155.815
BARBARA BARRETO LEAO SETTE OAB/167509
BARBARA CRISTINA NASCIMENTO OAB/164.556
BARBARA GUIMARAES VALADARES OAB/139.769
BÁRBARA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/154127
BERNARDINA CRISTINA TEIXEIRA RIBEIRO OAB/168387
BRUNA ALVAREZ MOTA OAB/206625
BRUNA MARIA BEZERRA SATO OAB/373692
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/130.146
BRUNO MARK NUNES E SOUSA OAB/146.459
CAMILA BRANDAO DE ANGELIS OAB/148541
CAMILA DE ABREU MEDINA OAB/100587
CAMILA FONSECA MACIEL ROCHA OAB/147.337
CAMILA GARCIA CASTRO OAB/102.548
CAMILA GOMES DE OLIVEIRA OAB/155.171
CAMILA RAFAELA PEREIRA COELHO OAB/162633
CAROLINA CASTRO SANT´ANA OAB/146.503
CAROLINA DO LIBANO PEREIRA OAB/129.931
CAROLINA GONÇALVES SHIOMI OAB/79.397
CAROLINA RODRIGUES DE SALLES CUNHA OAB/200.241
CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/108.410
CAROLINA TOLEDO CALDEIRA OAB/137702
CAROLINE DIAS MOURTHE OAB/171.584
CAROLINE INGRID DE FREITAS OAB/
CATARINA DA SILVA SANTOS OAB/41523
CHARLES HADAD LASMAR OAB/96.317
CHRISTIANO AROLD AVELAR OAB/168939
CINTIA MOTA DE ANDRADE OAB/130.837
CLARA DE CARVALHO CAMPOS OAB/106.916
CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/145.060
CLAUDIA ALVES DA SILVA FERREIRA OAB/198.611
CRISLAINE APARECIDA JANUARIO OAB/147843
CRISTINA HELIODORO DA SILVA OAB/84.653
CYNTIA MOREIRA ALVARES OAB/
DAMIANE DA SILVA SANTOS OAB/153.954
DANIEL FIALHO DE AZEVEDO CUNHA OAB/350.711
DANIELA DA CUNHA LEONARDE RIBEIRO OAB/DF 31.500
DANIELA DAVIS DE CARVALHO OAB/141264
DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA OAB/108.354
DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/131.495
DANIELLA PENNA FIRME DE SA BARRETO OAB/207.644
DANIELLE CAMILA MARQUES DA SILVA SELLERA OAB/172.034
DANIELLE MORAIS BARBOSA OAB/154.419
DAVI SANTOS RIBEIRO OAB/168.261
DAVID OLIVEIRA LEAO OAB/167.268
DEBORA TELIA DE MATOS RODRIGUES CAMPOS OAB/185.722 E
DEBORA THAMIRIS RIBEIRO SOARES OAB/158.941
DEBORAH ZBRONSKI SOARES DE SOUZA OAB/81349
DIEGO LUIS CERQUEIRA DE MELO OAB/373254
DIEGO PACHECO CHAVES OAB/99.400
DORA GABRIELA SANTOS LOPES OAB/96.233
DOUGLAS AUGUSTO PINTO DA SILVA OAB/181.272
EDUARDO BASQUES LEO OAB/164.023
EDUARDO SILVEIRA SALGADO OAB/
ELAINE CAROLINA MARTINS GOMES OAB/150.025
ELISANGELA BOSCAINI OAB/92.038
ELIZETH JULIA ALVES OAB/167.076
ELRIANE ROCHA DE ALMEIDA OAB/142.984
ERIC DE OLIVEIRA CLEVE GOES OAB/80831
ERIKA VANESSA PEREIRA CAXIAS OAB/20397/PA
FABIANA MACHADO LEITE OAB/179220
FABIANNE DE ANDRADE SILVA OAB/199.185
FELIPE DE SOUZA MACHADO OAB/165.162
FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/64.054
FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO OAB/77622
FERNANDA FELIPE OAB/159.573
FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/129.677
FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/122.772
FILIPE SANTOS DA SILVA OAB/50080
FLAVIA DA SILVA ROCHA OAB/77801
FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/146506
FLAVIA LEAO PEREZ DO NASCIMENTO OAB/109.635
FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/165.558
FLAVIA TOLENTINO LEITE OAB/130121
FRANCIELI GARCIA OAB/SP 337.983
GABRIEL DIAS PENIDO OAB/150965
GABRIEL FRANCISCO BORGES MACEDO OAB/41438
GABRIELA SIQUEIRA VIEIRA OAB/156.526
GABRIELA TEOTONIA DE OLIVEIRA PEREIRA OAB/167.393
GABRIELA UZEDA LEAO DE OLIVEIRA OAB/43473
GIOVANNA SERIO LUCIANI OAB/370919
GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
GISELLE FERREIRA REZENDE TAIOBA OAB/158372
GISLANE MACEDO AZEVEDO OAB/169.289
GONÇALO GARCIA LARA OAB/115.347
GRASIELA COPE CARVALHO OAB/49775
GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/132989
HUMBERTO OLIVIERI OAB/341823
INGRID MARIANA BARBOSA DE CAYRES OAB/140205
ISABELA LEITE NOGUEIRA OAB/131149
ISABELA MILENE ALVES TEODORO OAB/156.827
ISABELLA FERNANDES ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB/124848
IVANA RITTER RANUZZI OAB/169.871
JANAINA COELHO MOTA SANTIAGO OAB/375880
JESSICA AINA MARQUES NERIS OAB/148.008
JESSICA PINTO DOS SANTOS E SANTOS OAB/45084
JESSICA SERRULHA OAB/143814
JOAO RICARDO DE ANDRADE NOVAES OAB/185281
JOICE DE OLIVEIRA OAB/76936
JOSEMIR TEOTONIO SIQUEIRA OAB/162621
JULIA DE CASTRO PEROCINI OAB/206580
JULIA OLIVEIRA RUIZ OAB/102544
JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA OAB/171774
JULIO CESAR MAIA GOMES OAB/314111
KARINA LUIZA DIAS COELHO OAB/127.073
KELLY FARAGE DE LIMA OAB/80756

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

KELLY GONCALVES SILVA OAB/268431
KELLY SATOMY TUPINAMBÁ SAMANO OAB/26.790
KELLY SUZANNE FONSECA OAB/155.882
KESIA DAIANE FREITAS MARTINS OAB/153.380/MG
LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/143571
LAIS CIQUEIRA DE JESUS OAB/147.492
LAISSA EMENS MORAES PEREIRA OAB/163.940
LARISSA DE FIGUEIREDO COELHO OAB/77.457
LARISSA DIAS MORAES OAB/147642
LAYRA MARIANE VIEIRA OAB/154.791
LETICIA PEREIRA DE SOUZA OAB/159.900
LETICIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/149.391
LILIAN DE SOUZA SILVA OAB/117377
LILIANE FERREIRA NONAKA OAB/147.647
LILLIAN CAROLINE SOARES ARAUJO OAB/72.705/ PR
LORENA GOMES AZEVEDO OAB/46787
LORENA MASCARENHAS BASTOS OAB/
LOUISE LEMOS MENEZES LACERDA OAB/169169
LUCAS MENDES DE RESENDE OAB/112.308
LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS OAB/58.498
LUCIANA MARTINS BENEDITO OAB/325.087
LUISA SALLES REZENDE DIAS OAB/137025
LUIZ FELIPE PEREIRA KOESTER OAB/199.840
LUSIANA ALVARES MORATO OAB/144.902
MAIARA LORRAINE LIMA DUMONT OAB/155.139
MARCELE EDMARA SANGES DA SILVA JUSTINO OAB/168.818
MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/118.400/RJ
MARCELO AFONSO DE LOURENÇO MENDES OAB/162.381
MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS OAB/36662
MARCOS VINICIUS BARROS QUINTÃO LARES OAB/112.011
MARGARITA POCH GONZALEZ GULIAS OAB/90.116
MARIA BETANIA LOURENCO DE SOUZA OAB/138160
MARIA FERNANDA DE SA FREITAS OAB/151.649
MARIANA ALVES OLIVEIRA OAB/138573
MARIANA DOS SANTOS BARROS DUARTE GONÇALVES OAB/203.218
MARIELLE DIAS DO PRADO OAB/129987
MARINA AGUIAR ALVES OAB/173.183
MARINA DANGELO CLEMENTINO OAB/3567779
MARINA DE MIRANDA MOTA COELHO OAB/161259
MATHEUS QUITITE SIMOES OAB/151.483
MICHEL DE FIGUEIREDO LEITE OAB/152.824
MICHELLE ALVES GOMES OAB/117.141
MICHELLE DE SOUZA SILVEIRA TAVARES OAB/199.623
MIDIA SOUZA DE LIMA OAB/358350
MIDIA SOUZA DE LIMA OAB/358350
MIRELLA FERREIRA DA FONTOURA OAB/91.023
MOACIR LEVY SENA DE MENEZES OAB/120958
MURILO SILVEIRA LATTARO OAB/75732 PR
NAJARA HELENA HALLAIS CAMARA OAB/165.074
NATACHA BARBARA NARCHE OAB/329.258
NATALIA ABRAHAO RECCHIONI OAB/158618
NATALIA APARECIDA DE AMORIM OAB/157.203
NATHALIA DUARTE MOREIRA OAB/159572
NATHALIA SILVA E BRAGA OAB/168.379
PAMELA GONTIJO ALVES OAB/159.523
PAOLA KUHN FRACASSO OAB/103.248
PAULA BEATRIZ FREIRE SOUTO OAB/45210
PAULA DE OLIVEIRA LANG OAB/
PAULA KARINA PIRES QUITES OAB/135029
PAULO ARMANDO BARROS FONSECA JUNIOR OAB/376994
PEDRO HENRIQUE MOTA PINTO OAB/155.405
PEDRO LUIS DOS SANTOS MARQUES OAB/205413
POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/123.830
PRICILIA CALDEIRA DOS SANTOS OAB/170085
PRISCILA OLIVEIRA ANTONIO OAB/147.183
PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/148126
PRISCILA SARTORIO ANTONIO OAB/16622
RAFAEL ADRIANO SANTOS OAB/160.899
RAFAEL TALLARICO OAB/343.858
RAFAEL VIEIRA VIANNA SANTOS OAB/73892
RAFAELA FIGUEIREDO JORGE OAB/377.458
RAFAELA GONÇALVES VALADARES OAB/140.387
RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS OAB/146.439
RAFAELA SANTOS CARDOSO OAB/151.119MG
RAIANE INGRID PEREIRA COSTA OAB/145.984
RAPHAEL SHINNOSUKE SATO OAB/48830BA
REJANE MAÍSA PEREIRA OAB/135.516
RENAN AFONSO DE PAULA OAB/48584
RENAN KOMAVCZEWKI OAB/81540
RHAISA PRESTES ALBACH OAB/79398
RICARDO LOPES GODOY OAB/77167/MG; 14.422-A/MS
RICHARDSON ANDERSON DA COSTA OAB/204.851
ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA OAB/146057
ROBERTA LIMA FREIRE OAB/122.063
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA OAB/156.698
RONALDO BOTELHO GOMES OAB/132.777
ROSANY DE OLIVEIRA DUARTE JUSTO OAB/200.252/ RJ
ROSAURA ANDRADE OAB/98.076
SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150.736
SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150.736
SAMARA TAIANE SILVA DALTRO OAB/42855
SERGIO JACOB BRAGA OAB/104992
SORAIA DE CASSIA HEBERLE OAB/90.768
STEPHANIE LUIZA GONÇALVES BERNARDINO OAB/155173
SUELEN KELLER AMORIM MARTINS OAB/120.250
TALLES CAIQUE DAMASCENO DA SILVA OAB/172.998
TAMY CRISTINA PIMENTEL TELLES OAB/177522
TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/148749
THAIANE AGOSTINHO NAZIAZENO OAB/99.135
THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/147394
THAIS APARECIDA DA SILVA OAB/374556
THAIS CZARNABAY OAB/95.551
THAIS DA SILVA ALCANTARA OAB/165.255
THAIS DA SILVA ALCANTARA OAB/165.255
THAIS DA SILVA SIQUEIRA OAB/201079
THALIANA VIEIRA DA SILVA OAB/206.202
THAMARA RAYANE VASCONCELOS AROUCHE OAB/205.811
THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/135.696
THAYENE DE ALMEIDA MAGALHAES OAB/153.809
THAYS CARDOSO SANTOS OAB/152.836
THEMMER TADEU LEITE DIAS OAB/97.804
TIALE BRAGA ALMEIDA OAB/51.294
VALERIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA OAB/151.362
VANESSA CARVALHO SANTOS RESENDE OAB/169.038
VANESSA DE SOUSA PINTO MARTINS CRUZ OAB/157.008
VANESSA LIMA FERRARI OAB/98.351
VANIA EDITE COSTA SANTOS OAB/353407
VENSUER LOPES SILVA OAB/168.612
VICTOR CANARIO PENELU OAB/404.73
VICTOR GARCIA VAN ERVEN OAB/161856
VICTOR MIGUEL CARVALHO SANCHES OAB/43668
VINICIUS GARCIA VITORIA OAB/99.612/POA
VIVIANE FERREIRA CASSOLA OAB/378.382
WALKIRIA HELMA GOMES FERREIRA OAB/162190

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2016.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/DF 35.879

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.000.000/0001-91 MATRIZ		**01/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
BANCO DO BRASIL SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DIRECAO GERAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE	**SN**	**QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101 201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101 1201 1301 1401 1501 1601**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.040-912	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(61) 3310-7474

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, **arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52),** 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56),** 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959),** 15.05.1961 **(122 de 14.07.61),** 06.11.1961 **(205 de 15.12.61),** 25.4.1962 **(291 de 27.06.62),** 26.4.1963 **(439 de 29.05.63),** 03.08.1964 **(675 de 10.09.64),** 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66),** 08 .07.1966 **(1.305 de 18.08.66),** 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67),** 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25 .02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70),** 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70),** 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71),** 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72),** 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74),** 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75),** 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75),** 02.04.1976,**(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76),** 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77),** 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77),** 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79),** 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80),** 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81),** 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82),** 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83),** 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84),** 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84),** 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85),** 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86),** 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87),** 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87),** 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88),** 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89),** 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89),** 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90),** 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90),** 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90),** 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91),** 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91),** 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92),** 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93),** 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93),** 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93),** 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93),** 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94),** 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94),** 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94),** 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95),** 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95),** 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96),** 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96),** 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96),** 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96),** 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97),** 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97),** 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98),** 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98),** 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99),** 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000),** 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001),** 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001),** 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002),** 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002),** 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003),** 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003),** 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005),** 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005),** 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006),** 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006),** 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006),** 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007),** 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007),** 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007),** 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007),** 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008),** 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008),** 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009),** 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009),** 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010),** 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010),** 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010),** 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012),** 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012),** 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012),** 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013),** 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014),** 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014) e** 28.04.2015 **(a registrar).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do **Banco Central do Brasil** em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo próprio e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cada entidade à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.597.98[illegible]-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do **Banco Central do Brasil** em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.597 [illegible]-1 **Benedito Barbosa Sobrinho**
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta ser cópia fiel à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte [illegible] à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇAO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.597 96[illegible]-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Apartado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260626
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537.980-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260626
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537.9[illegible]-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a **exame do Banco** Central do Brasil em processo regular e a manifestação a **respeito** dos atos praticados, consta de carta enviada à **parte.**
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537.980-4 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260062
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do **Banco Central do Brasil** em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta dirigida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.597.961-7 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta própria à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260062
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.597 [illegible]-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260062
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.837.961-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Gerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260062
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537.[illegible]-1 Benedito Barbosa Sabrinho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do **Banco Central do Brasil** em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta dirigida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.527-401 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260062
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do **Banco Central do Brasil** em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta dirigida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.527.961-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260625
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a **exame do Banco Central do Brasil** em procedimento de fiscalização e **manifestação a respeito dos atos praticados**, consta de parte dirigida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537.061-1 **Benedito Barbosa Sobrinho**
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o *caput* não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260062
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do **Banco Central do Brasil** em procedimento de [illegible] e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537.949-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do **Banco Central do Brasil** em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.897.961 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260626
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537.961 Benedito Barbosa Sobrinho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260062
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a **exame do Banco Central do Brasil** em processo referente a **manifestação a respeito dos atos praticados**, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260626
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537.980-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
ara conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C00D05

Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260
conferência original, acesso o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do **Banco Central do Brasil** em presente data e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.597.960-I Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 16

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do **Banco Central do Brasil** em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

1.537.968-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

te documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
ra conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0000 e o código

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2015 SOB N.: 20150701764
Protocolo: 15/070176-4, DE 18/08/2015
Empresa: 53 3 0000063-8
BANCO DO BRASIL S.A
GRIELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo [illegible] e a manifestação a respeito dos atos praticados, [illegible] à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

[illegible] Benedito Barbosa Sobrinho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10025400420168260629.

fls. 61

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.105.646/0001-50	ÁGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELETRÔNICA:

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS: 35.489-D

ENGENHARIA MECÂNICA:

Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazetti	CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valls de Moraes	CREA-RS: 56.918-D

ENGENHARIA QUÍMICA:

Elizabeth Duarte Delgado Brandolt	CREA-RS: 44.674-D CRQ: 05301740

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexiste base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 12%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, inexiste base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8%. Excetuam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º.", leia-se "Art. 4º As quantidades de LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º."

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF); 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011050500036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

fls. 62

que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbuiu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 25.04.2011 sob o número 20110238400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

Processo: 36266.007339/2006-67

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Acórdão: 2403-000.361

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Resultado: Recurso de Ofício Provido

Leia-se:

Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

Processo: 36266.007339/2006-67

Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Acórdão: 2403-000.361

Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO

Resultado: Recurso de Ofício Negado

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Penambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Processo nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 45/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 141/2011/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO CLEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 010/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 094/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref. : PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES, mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACS/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça e, considerando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência da vacância dos Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir torne-se sucessor dos processos ali existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex- Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficará lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficará lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 634ª.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11h:05min

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:

Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.008501/2007-91)

Requerente: Telemig Celular S.A.

Representante: Global Village Telecom Ltda.

Representadas: Americel S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A, Telemig Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.003858/2011-60

Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos Santos Hamamura, Maravilha Restaurante e Conveniência Ltda. - ME, Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tânia Shizue Morandini Hamamura

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Augusto Alckmin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12

Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milenia Agrociências S.A.

Advogado(s): Luciano Rollo Duarte, Ricardo Rollo Duarte

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003881/2011-54

Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings S.A.

Advogado(s): Francisco Niclós Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thaís de Sousa Guerra

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003884/2011-98

Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda., Mercotrade Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Grande de ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda.

Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zoricic

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21

Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P, Monier Holdings S.C.A., ToweBrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance 51 S.à.r.l

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-90

Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Orgalent Produtos Óticos Ltda.

Advogado(s): Anna Cecilia Rostworowski da Costa, Renato Parreira Stetner

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17

Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embraer Defesa e Segurança Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53

Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC Investment Bank Holdings PLC, Q1 Comercial de Roupas S.A.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Franco Botelho, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66

Requerentes: ADM Participações Ltda., Canaã Holding Participações Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32

Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09

Requerentes: Chester Holdings Sàrl, Pfizer Inc

Advogado(s): Érica Sumie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67

Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A.

Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46

Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugênia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10

Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du Pont de Nemours And Company

Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011050500037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8E.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n° 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência PRACA ELIAS-TIETE-SP, prefixo 6540-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/6737-73, representado pelo(s) Senhor(es) JOAO FRANCISCO RIGHE, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em RIO DAS PEDRAS-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 15.615.992-2 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 083.426.248-70 , abaixo assinado(s) e, de outro lado, CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABIL.LTDA - EMPRESARI, sediada em TIETE-SP, na RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO, CEP: 18.530-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 17.728.591/0001-10, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) CIBELE CRISTINA GARCIA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, solteiro(a), residente em TIETE-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03421188917 DETRAN SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 345.381.918-76, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.007.231-1, na agência 6540-4 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - A utilização dos recursos

- continua na página 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

---

será apresentada à agência do FINANCIADOR, prefixo 6540-4, por meio de entrega de Proposta para Utilização de Crédito, doravante designada PROPOSTA, onde serão especificados os custos financeiros, os prazos, o valor e a forma de pagamento das parcelas de capital e as demais condições da operação. Essa PROPOSTA será assinada pelo(a) FINANCIADO(A) ou por seus representantes legais, cujos termos deverão se reportar a este Instrumento, que se, aceita pelo FINANCIADOR, fará parte integrante deste Instrumento para todos os fins de direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento ao fornecedor, a PROPOSTA conterá além das informações indicadas nesta CLÁUSULA, as informações necessárias para identificação do FORNECEDOR, a relação de notas fiscais, faturas, duplicatas bloquetos de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR, relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como o valor do pedido de liberação a ser creditado a cada FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este Instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os anexos da PROPOSTA com a indicação da relação dos FORNECEDORES, mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Instrumento de Prestação de Serviços Bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.007.231-1, na agência 6540-4, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

- continua na página 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MÁRTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ, O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTREGÁ-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO NENHUMA REMUNERAÇÃO SERA DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquetos de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloquetos de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto na Cláusula "LIBERAÇÃO DO CRÉDITO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), à medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para

- continua na página 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

---

aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura das referidas importâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R$110.000,00 (cento e dez mil reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste Instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização e a reutilização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvada a necessidade de entrega da PROPOSTA assinada pelo(a) FINANCIADO(A) junto a agência do FINANCIADOR, prefixo 6540.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1° Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o n° 345891, de 10.12.1999, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observá-las integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se,

- continua na página 5 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

---

de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A). As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidão das informação(ões) por ele impostada(s) .

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretratável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais Cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas configuram a concessão de um novo crédito.

SETIMA - FORMALIZAÇÃO DAS UTILIZAÇ??ES DE CRÉDITO - Cada pedido de utilização de crédito será considerado um empréstimo do Crédito Rotativo, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite

- continua na página 6 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

Global (Limite do crédito concedido) no valor de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), antes referido, sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A), BEM COMO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DAÍ DECORRENTES, INCIDIRÃO JUROS À TAXA MENSAL INDICADA NO ITEM 3 DA PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADA POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, EQUIVALENTE À TAXA EFETIVA ANUAL, TAMBÉM INDICADA NO ITEM 3 DA REFERIDA PROPOSTA. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO DEBITADOS/CAPITALIZADOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO EXIGIDOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR DATA BASE, EM CADA MÊS, O DIA DEFINIDO PARA DÉBITO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - INDICADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES. CASO A DATA BASE ESCOLHIDA SEJA O DIA 29, 30 OU 31, NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIREM TAIS DIAS, SERÁ CONSIDERADO, COMO DATA BASE, O ÚLTIMO DIA DO MÊS.

PARÁGRAFO QUARTO - SE AS DATAS BASE PREVISTAS NO PREAMBULO DESTA CLÁUSULA RECAIREM EM DIA NÃO ÚTIL, A EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS FICA POSTERGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE ÀQUELE.

PARÁGRAFO QUINTO - OS JUROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS NA CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A), NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO SEXTO - A TAXA NEGOCIADA PARA CADA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SERÁ INDICADA NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

NONA - INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de

- continua na página 7 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

---

qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

DECIMA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplemento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, perdão ou alteração do limite contratado ou de quaisquer outras condições previstas neste Instrumento.

DECIMA PRIMEIRA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - As datas de pagamento, bem como os valores das parcelas de capital exigidas serão pactuadas nas Propostas para Utilização de Crédito, a serem encaminhadas pelo(a) FINANCIADO(A), observadas ainda, as demais condições deste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 04/05/2015 (04 de maio de 2015) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial

- continua na página 8 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

---

ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

DECIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRESENTE INSTRUMENTO QUE SE ESTENDE DESDE A CONTRATAÇÃO ATÉ A DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO EM 04/05/2015 (04 de maio de 2015) PODERÁ SER AUTOMÁTICO E SUCESSIVAMENTE RENOVADO POR PERÍODOS DE 12 MESES, MANTIDAS AS DEMAIS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S):

a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

- continua na página 9 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

---

d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
e) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).
PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) FINANCIADO(A) DECLARA-SE CIENTE DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELO(A) FINANCIADO(A) (OU POR SEUS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias

- continua na página 10 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.
---
contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à resilição.

DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE DE QUE O FINANCIADOR PODERÁ PROCEDER À REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA DE DEPÓSITOS NÚMERO 000.007.231-1, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

VIGESIMA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A)

- continua na página 11 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA QUARTA - GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação de crédito tem 80,00% (oitenta por cento) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia de Operações - FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo registrado/microfilmado sob o nr. 780889 e alterações subsequentes, no Cartório Marcelo Ribas 1ª Região de Títulos e Documentos de Brasília (DF), desde que a concessão desta garantia não seja impugnada pelo Fundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A GARANTIA DO FGO NÃO ISENTA O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. A PARTIR DA HONRA DA GARANTIA PELO FGO, O VALOR HONRADO SERÁ ATUALIZADO PRO RATA DIE PELOS ENCARGOS BÁSICOS CALCULADOS COM BASE NA TAXA MÉDIA REFERENCIAL SELIC (SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) autoriza(m) o FINANCIADOR a proceder o débito, em sua conta corrente, na data da liberação do crédito, da Comissão de Concessão da Garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: www.bb.com.br, Outros

- continua na página 12 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.
---
sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO. No caso de operações em que seja possível a reutilização dos valores referentes às parcelas pagas, será cobrada a CCG complementar, a cada reutilização do crédito, proporcional ao valor e ao novo prazo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) se declara(m) ciente(s) de que, conforme previsto no Estatuto do FGO, os valores da CCG já recolhidos ao Fundo não serão devolvidos nas hipóteses de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida.

VIGESIMA QUINTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) declara(m), expressamente e para todos os fins e efeitos de direito, que concorda(m) que o FINANCIADOR troque informações com o FGO sobre a presente operação de crédito, não constituindo de forma alguma tal intercâmbio de informações quebra de sigilo bancário nos termos do artigo 1°, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nr. 105, de 10/01/2001.

VIGESIMA SEXTA - VISTORIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO FGO - O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) autoriza(m) e se compromete(m) a facilitar a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, permitindo, desde já, o livre acesso de inspetores e auditores ao empreendimento financiado.

VIGESIMA SETIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de

- continua na página 13 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

---

manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA OITAVA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA NONA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

TRIGESIMA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento CIBELE CRISTINA GARCIA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03421188917, orgao emissor DETRAN SP, CPF nr. 345.381.918-76, domiciliado a RUA ERASMO D FOLTRAN 100, SAO FRANCISCO, TIETE - SP, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de

- continua na página 14 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

---

vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

TRIGESIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

Vai este assinado em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

TIETE-SP, 09 de maio de 2014.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência PRACA ELIAS-TIETE-SP

JOAO FRANCISCO RIGHE
CPF: 083.426.248-70

- continua na página 15 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia
CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

FIADOR

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em TIETE-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03421188917/DETRAN SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 345.381.918-76.

- continua na página 16 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 04/05/2015.

TESTEMUNHAS

Vera Maria da S. Rodrigues

Nome: VERA MARIA DA SILVA RODRIGUES
CPF: 077.125.148-36

Nome:
CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

TIETE-SP, 04 de novembro de 2014

Ao

BANCO DO BRASIL S.A.

PRACA ELIAS-TIETE-SP

REF.DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS.
Financiamento nr. 654.001.040

Senhor(a) Gerente,

Pela presente autorizo esse Banco a promover, a débito de minha conta de depósitos, os valores referentes a liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios - quando dos respectivos vencimentos / exigibilidade - do financiamento acima indicado, que me foi concedido nesta data.

Cibelle Cristina Garcia

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
Agência/conta de depósitos: 6540-4/000.007.231-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

TIETE-SP, 04 de novembro de 2014

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência em TIETE-SP

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 654.001.040, no valor de R$290.000,00, firmada em 04 de novembro de 2014

Declaramo-nos cientes de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes/administradores ou modificado nosso estatuto/contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por nós praticados que importarem violação das obrigações assumidas no referido financiamento.

Cibele Cristina Garcia

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

TIETE-SP, 09 de maio de 2014.

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência PRACA ELIAS-TIETE-SP

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 654.001.040, no valor de R$110.000,00, firmada em 09/05/2014.

Solicito(amos) a concessão de garantia complementar pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, com vistas à obtenção de crédito para ABERTURA DE TETO, no percentual de 80,00% (oitenta por cento) da importância financiada ou dos valores liberados, quando se tratar de operação com base em Teto Rotativo.

2. Autorizo(amos) esse Banco a proceder ao débito em minha(nossa) conta corrente mantida nessa Agência, na data da liberação do crédito, da comissão de concessão da garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: www.bb.com.br, Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

3. Autorizo(amos) também que, a critério desse Banco, a CCG seja incorporada ao principal da dívida, caso, por qualquer motivo esta não seja debitada em minha(nossa) conta corrente quando da liberação do crédito.

4. Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, no caso de operações em que seja possível a reutilização dos valores referentes às parcelas pagas, será cobrada a CCG complementar, a cada reutilização do crédito, proporcional ao valor e ao novo prazo.

5. Autorizo(amos), também, o fornecimento ao FGO de quaisquer informações a respeito da garantia concedida, para efeito de acompanhamento e controle por aquele Fundo, bem como a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, e o livre acesso de inspetores e auditores ao empreendimento financiado.

6. Declaro(amos), ainda, que estou(amos) ciente(s) de que o

Abili Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

FGO poderá impugnar a concessão da garantia, caso constatada alguma irregularidade em relação às normas do Fundo, bem como que a vinculação da garantia do FGO, junto à todas Instituições Financeiras participantes não poderá extrapolar o valor previsto no artigo 19, incisos I, na hipótese de operações de investimento, e II, para operações de capital de giro, do Estatuto do FGO, divulgados pelo Administrador do FGO, via "internet", no seguinte endereço: www.bb.com.br, Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

7. Independentemente da concessão da garantia, obrigo-me(amo-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por esse Banco, estando ciente(s) de que, se o FGO vier a honrar a garantia prestada, sub-rogar-se-á nos direitos do credor até o montante por ele efetivamente pago, respeitado o direito de preferência do Banco do Brasil S.A. sobre as demais garantias prestadas.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

TIETE-SP, 09 de maio de 2014

Ao

BANCO DO BRASIL S.A.

PRACA ELIAS-TIETE-SP

REF.DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS.
Financiamento nr. 654.001.040

Senhor(a) Gerente,

Pela presente autorizo esse Banco a promover, a débito de minha conta de depósitos, os valores referentes a liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios - quando dos respectivos vencimentos / exigibilidade - do financiamento acima indicado, que me foi concedido nesta data.

Cibele Cristina Garcia

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
Agência/conta de depósitos: 6540-4/000.007.231-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

TIETE-SP, 09 de maio de 2014

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência em TIETE-SP

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 654.001.040, no valor de R$110.000,00, firmada em 09 de maio de 2014

Declaramo-nos cientes de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes/administradores ou modificado nosso estatuto/contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por nós praticados que importarem violação das obrigações assumidas no referido financiamento.

Cibele Cristina Garcia
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

TIETE-SP, 04 de novembro de 2014.

Cibele Cristina Garcia

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10
CIBELE CRISTINA GARCIA

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões , Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

TIETE-SP, 09 de maio de 2014.

Cibele Cristina Garcia

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10
CIBELE CRISTINA GARCIA

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões , Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
Empresa Optante pelo Simples Nacional

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, com sede em TIETE-SP, na RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n° 17.728.591/0001-10, para fins de redução de alíquota, nas operações de crédito que tenham como mutuário pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, prevista no art. 7°, VI, do Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, declara que:

a) se enquadra como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar n°. 123, de 14.12.2006; e

b) que o(a) signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de dezembro de 1990).

TIETE-SP, 09 de maio de 2014.

Cibele Cristina Garcia

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10
CIBELE CRISTINA GARCIA

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões , Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
Empresa Optante pelo Simples Nacional

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, com sede em TIETE-SP, na RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n° 17.728.591/0001-10, para fins de redução de alíquota, nas operações de crédito que tenham como mutuário pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, prevista no art. 7°, VI, do Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, declara que:

a) se enquadra como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar n°. 123, de 14.12.2006; e

b) que o(a) signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de dezembro de 1990).

TIETE-SP, 04 de novembro de 2014.

Cibele Cristina Garcia.

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10
CIBELE CRISTINA GARCIA

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões , Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 654.001.040, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, NO VALOR DE R$110.000,00.

FINANCIADO - CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABIL.LTDA - EMPRESARI, sediada em TIETE-SP, na RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO, CEP: 18.530-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 17.728.591/0001-10, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) CIBELE CRISTINA GARCIA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, solteiro(a), residente em TIETE-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03421188917 DETRAN SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 345.381.918-76.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência PRACA ELIAS-TIETE-SP, prefixo 6540-4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/6737-73, representado pelo(s) Senhor(es) JOAO FRANCISCO RIGHE, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em RIO DAS PEDRAS-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 15.615.992-2 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 083.426.248-70 , abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, n° 654.001.040, no valor de R$110.000,00, firmado entre as partes aos 09.05.2014, vencimento em 04.05.2015, garantido por FIANCA, (SE FOR O CASO: "registrado sob o n° ..., no livro. .., fls ..., no Cartório ...") ... {(ACRESCENTE, SE FOR O CASO: "contrato esse retificado e ratificado pelo(s) aditivo(s) de .../.../... e .../.../... etc., devidamente averbado(s) à margem do registro principal") ... (NO CASO DE TER(EM) SIDO REGISTRADO(S): "registrado(s) sob o(s) n°(s) ..., no(s) livro(s) ..., fls ..., no Cartório ...") ... E/OU ... ("ratificado pela(s) menção(ções) adiciona(is) de .../.../... e .../.../... etc., devidamente averbada(s) à margem do registro principal")} para ELEVAR VALOR DO ITEM FINANCIADO .

ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o valor contratado de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

REGULARIDADE FISCAL - O FINANCIADO apresentou os seguintes

- continua na página 2 -

Cibele Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, NR. 654.001.040, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, NO VALOR DE R$110.000,00.

---

documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série ...; emitida em .../.../.... (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série ..., emitido em .../.../.... (ESPECIFICAMENTE PARA PESSOA JURÍDICA, SE FOR O CASO).

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, CIBELE CRISTINA GARCIA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03421188917, orgao emissor DETRAN SP, CPF nr. 345.381.918-76, domiciliado a R LUIZ BRANCHER 50, ALTOS DO TIETE, TIETE - SP, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a(o) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO ora aditada(o) (SE FOR O CASO: "bem como a(s) menção(ões) adicional(is)" e/ou "o(s) aditivo(s) referido(a)(s) na cláusula Finalidade no preâmbulo"), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será

>>>>>CASO EXISTA A NECESSIDADE DE REGISTRO INCLUA:<<<<<
não somente averbado à margem do registro acima referido, como novamente registrado no Cartório ...

>>>CASO NÃO EXISTA A NECESSIDADE DE NOVO REGISTRO INCLUA:<<<
averbado à margem do registro acima referido, no Cartório ...

Vai este assinado em duas vias, com as testemunhas abaixo.

TIETE-SP, 04 de novembro de 2014.

- continua na página 3 -

Cibele Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, NR. 654.001.040, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, NO VALOR DE R$110.000,00.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência PRACA ELIAS-TIETE-SP

JOAO FRANCISCO RIGHE
CPF: 083.426.248-70

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

FIADOR

CIBELE CRISTINA GARCIA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em TIETE-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03421188917/DETRAN SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 345.381.918-76.

- continua na página 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, NR. 654.001.040, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, NO VALOR DE R$110.000,00.

TESTEMUNHAS

Nome: Neici Rosendo Grecchi
CPF: 320.159 708-27

Nome: ELIANA BARBOSA BERNARDES
CPF: 289-664.068-92

Abeli Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 654.001.040, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, NO VALOR DE R$110.000,00.

FINANCIADO - CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABIL.LTDA - EMPRESARI, sediada em TIETE-SP, na RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO, CEP: 18.530-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 17.728.591/0001-10, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) CIBELE CRISTINA GARCIA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, solteiro(a), residente em TIETE-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03421188917 DETRAN SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 345.381.918-76.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência PRACA ELIAS-TIETE-SP, prefixo 6540-4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/6737-73, representado pelo(s) Senhor(es) JOSE TADEU BUENO FILHO, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, SOLTEIRO(A), domiciliado(a) em SAO PAULO-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 234926430 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 284.851.418-30 , abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, nº 654.001.040, no valor de R$110.000,00, firmado entre as partes aos 09.05.2014, vencimento em 04.05.2015, garantido por FIANCA, contrato esse retificado e ratificado pelo aditivo de 04/11/2014 e devidamente averbado à margem do registro principal para ELEVAR VALOR DO ITEM FINANCIADO.

ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o valor contratado de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os fiadores, CIBELE CRISTINA GARCIA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03421188917, orgao emissor DETRAN SP, CPF nr. 345.381.918-76, domiciliado a R LUIZ BRANCHER 50, ALTOS DO TIETE, TIETE - SP, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

- continua na página 2 -

Cibele Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, NR. 654.001.040, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, NO VALOR DE R$110.000,00.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam o CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO ora aditado bem como a menção adicional e/ou o aditivo referido na cláusula Finalidade no preâmbulo , em todos os seus termos,cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

TIETE-SP, 06 de maio de 2015.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência PRACA ELIAS-TIETE-SP

JOSE TADEU BUENO FILHO
CPF: 284.851.418-30

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

- continua na página 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, NR. 654.001.040, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, NO VALOR DE R$110.000,00.

FIADOR

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em TIETE-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03421188917/DETRAN SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 345.381.918-76.

TESTEMUNHAS

Nome: Neuci Rosendo Grechi
CPF: 320.159.108-27

Nome: ELIANA BARBOSA BERNARDES
CPF: 299.664.068-32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

TIETE-SP, 06 de maio de 2015

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência em TIETE-SP

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 654.001.040, no valor de R$312.500,00, firmada em 06 de maio de 2015

Declaramo-nos cientes de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes/administradores ou modificado nosso estatuto/contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por nós praticados que importarem violação das obrigações assumidas no referido financiamento.

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

TIETE-SP, 06 de maio de 2015

Ao

BANCO DO BRASIL S.A.

PRACA ELIAS-TIETE-SP

REF.DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITOS.
Financiamento nr. 654.001.040

Senhor(a) Gerente,

Pela presente autorizo esse Banco a promover, a débito de minha conta de depósitos, os valores referentes a liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios - quando dos respectivos vencimentos / exigibilidade - do financiamento acima indicado, que me foi concedido nesta data.

Liliane Cristina Garcia

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
Agência/conta de depósitos: 6540-4/000.007.231-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

TIETE-SP, 06 de maio de 2015.

Cibele Cristina Garcia

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10
CIBELE CRISTINA GARCIA

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões , Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
Empresa Optante pelo Simples Nacional

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, com sede em TIETE-SP, na RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.728.591/0001-10, para fins de redução de alíquota, nas operações de crédito que tenham como mutuário pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, prevista no art. 7º, VI, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, declara que:

a) se enquadra como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006; e

b) que o(a) signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de dezembro de 1990).

TIETE-SP, 06 de maio de 2015.

Cibele Cristina Garcia

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10
CIBELE CRISTINA GARCIA

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as demais regiões , Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato: 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais)
3.2 Vencimento: 20/02/2018
3.3 Prazo: 25 meses e 4 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,894% a.m. Taxa efetiva 58,156% a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos: dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no item 3 da Introdução do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 654.001.040, de 09/05/2014, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR a dívida resultante desta proposta para utilização de recursos em 24(vinte e quatro) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/03/2016, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/04/2016, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/05/2016, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/06/2016, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/07/2016, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/08/2016, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/09/2016, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/10/2016, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/11/2016, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/12/2016, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/01/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$8.645,00, com vencimento final em 20/02/2018.

---

reais e vinte centavos), em 20/02/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/03/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/04/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/05/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/06/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/07/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/08/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/09/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/10/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/11/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/12/2017, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/01/2018, R$360,20 (trezentos e sessenta reais e vinte centavos), em 20/02/2018, R$360,40 (trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar com a última, em 20/02/2018, todas as responsabilidades resultantes desta proposta. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na Cláusula de "Encargos Financeiros de Normalidade" do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos mensalmente, a cada data base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

6.1 Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - O FINANCIADOR concederá ao(à) FINANCIADO(A) bônus de adimplemento, no percentual de 10% (dez por cento), em caso de pagamento integral da(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) decorrente da presente Proposta para Utilização de Crédito, até a data do(s) respectivo(s) pagamento(s), inclusive nos

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$8.645,00, com vencimento final em 20/02/2018.

---

casos de pagamento antecipado, que incidirá exclusivamente sobre os encargos financeiros.

7.1 O bônus de que trata esta Cláusula será apurado pelo FINANCIADOR após a liquidação da(s) parcela(s) devida(s) e será creditado diretamente na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A).

7.2 O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente e concorda que o bônus de adimplência de que trata esta Cláusula constitui incentivo de caráter temporário, podendo ser extinto a qualquer momento, ou ter seu percentual reduzido, a exclusivo critério do FINANCIADOR.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 28/01/2016

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$8.645,00, com vencimento final em 20/02/2018.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 024
Data do Cálculo...: 28.01.2016
Valor do Crédito..: 8.645,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
28.01.2016	58,15% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.03.2016	20.02.2018	024

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,98%

Custo Efetivo Total (Anual): 79,11%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	9.437,37	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	8.645,00	91,63%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	792,37	8,37%
Despesa - Adicional IOF	103,29	1,09%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	32,85	0,34%
Liberação de Crédito	556,23	5,89%
	100,00	1,05%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
3.2 Vencimento: 10/07/2015
3.3 Prazo: 7 meses
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,883 % a.m. Taxa efetiva 40,645 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 10 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 10/01/2015; 10/02/2015; 10/03/2015; 10/04/2015; 10/05/2015; 10/06/2015; 10/07/2015, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

- continua na pagina 2 -

Abre Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$21.500,00, com vencimento final em 10/07/2015.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 6(seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/02/2015, R$3.583,33 (tres mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/03/2015, R$3.583,33 (tres mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/04/2015, R$3.583,33 (tres mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/05/2015, R$3.583,33 (tres mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/06/2015, R$3.583,33 (tres mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/07/2015, R$3.583,35 (tres mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e cinco centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (10/07/2015), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 12/12/2014

- continua na pagina 3 -

Gisele Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$21.500,00, com vencimento final em 10/07/2015.

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOAO FRANCISCO RIGHE

Cibele Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 007
Data do Cálculo...: 12.12.2014
Valor do Crédito..: 21.500,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
12.12.2014	40,64% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
10.02.2015	10.07.2015	006

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,91%

Custo Efetivo Total (Anual): 77,70%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	23.134,12	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	21.500,00	92,95%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	1.634,12	7,05%
Despesa - Adicional IOF	118,39	0,51%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	81,70	0,35%
Liberação de Crédito	1.334,03	5,76%
	100,00	0,43%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Adriana Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$22.000,00 (vinte e dois mil reais)
3.2 Vencimento: 10/12/2016
3.3 Prazo: 24 meses e 23 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,35 % a.m. Taxa efetiva 32,146 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 10 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 10/12/2014; 10/01/2015; 10/02/2015; 10/03/2015; 10/04/2015; 10/05/2015; 10/06/2015; 10/07/2015; 10/08/2015; 10/09/2015; 10/10/2015; 10/11/2015; 10/12/2015; 10/01/2016; 10/02/2016; 10/03/2016; 10/04/2016; 10/05/2016; 10/06/2016; 10/07/2016; 10/08/2016; 10/09/2016; 10/10/2016; 10/11/2016; 10/12/2016, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive

- continua na pagina 2 -

Abeli Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$22.000,00, com vencimento final em 10/12/2016.

---

quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 24(vinte e quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/01/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/02/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/03/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/04/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/05/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/06/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/07/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/08/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/09/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/10/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/11/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/12/2015, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/01/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/02/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/03/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/04/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/05/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/06/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/07/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/08/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/09/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/10/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/11/2016, R$916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 10/12/2016, R$916,82 (novecentos e dezesseis

- continua na pagina 3 -

Abeu Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420166260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$22.000,00, com vencimento final em 10/12/2016.

---

reais e oitenta e dois centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (10/12/2016), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 28/11/2014

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$22.000,00, com vencimento final em 10/12/2016.

JOAO FRANCISCO RIGHE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

N° Operação: 654.001.040
N° do Cálculo: 006
Data do Cálculo...: 28.11.2014
Valor do Crédito..: 22.000,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
28.11.2014	32,14% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
10.01.2015	10.12.2016	024

Custo Efetivo Total (Mensal): 3,12%

Custo Efetivo Total (Anual): 44,50%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	23.610,29	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	22.000,00	93,20%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	1.610,29	6,80%
Despesa - IOF	258,50	1,09%
Despesa - Adicional IOF	83,60	0,35%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	1.168,19	4,94%
Liberação de Crédito	100,00	0,42%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções n° 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$110.000,00 (cento e dez mil reais)
3.2 Vencimento: 20/11/2016
3.3 Prazo: 24 meses e 24 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,409 % a.m. Taxa efetiva 33,063 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 20/11/2014; 20/12/2014; 20/01/2015; 20/02/2015; 20/03/2015; 20/04/2015; 20/05/2015; 20/06/2015; 20/07/2015; 20/08/2015; 20/09/2015; 20/10/2015; 20/11/2015; 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 20/07/2016; 20/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 20/11/2016, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 20/11/2016.

---

importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 24(vinte e quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/12/2014, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/01/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/02/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/03/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/04/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/05/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/06/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/07/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/08/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/09/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/10/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/11/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/12/2015, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/01/2016, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/02/2016, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/03/2016, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/04/2016, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/05/2016, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/06/2016, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/07/2016, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 20/11/2016.

---

tres reais e trinta e tres centavos), em 20/08/2016, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/09/2016, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/10/2016, R$4.583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/11/2016, R$4.583,41 (quatro mil quinhentos e oitenta e tres reais e quarenta e um centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/11/2016), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 07/11/2014

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$110.000,00, com vencimento final em 20/11/2016.

EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOAO FRANCISCO RIGHE

A. Alice Austina Garcia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

N° Operação: 654.001.040
N° do Cálculo: 005
Data do Cálculo...: 07.11.2014
Valor do Crédito..: 110.000,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
07.11.2014	33,06% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.12.2014	20.11.2016	024

Custo Efetivo Total (Mensal): 3,14%

Custo Efetivo Total (Anual): 44,92%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	117.661,03	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	110.000,00	93,51%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	7.661,03	6,49%
Despesa - IOF	1.294,20	1,09%
Despesa - Adicional IOF	418,00	0,35%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	5.848,83	4,97%
Liberação de Crédito	100,00	0,08%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções n° 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$53.000,00 (cinquenta e tres mil reais)
3.2 Vencimento: 20/07/2017
3.3 Prazo: 37 meses e 12 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,325 % a.m. Taxa efetiva 31,759 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 20/07/2014; 20/08/2014; 20/09/2014; 20/10/2014; 20/11/2014; 20/12/2014; 20/01/2015; 20/02/2015; 20/03/2015; 20/04/2015; 20/05/2015; 20/06/2015; 20/07/2015; 20/08/2015; 20/09/2015; 20/10/2015; 20/11/2015; 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 20/07/2016; 20/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 20/11/2016; 20/12/2016; 20/01/2017; 20/02/2017; 20/03/2017; 20/04/2017; 20/05/2017; 20/06/2017; 20/07/2017, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$53.000,00, com vencimento final em 20/07/2017.

---

fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 36(trinta e seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/08/2014, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/09/2014, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/10/2014, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/11/2014, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/12/2014, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/01/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/02/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/03/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/04/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/05/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/06/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/07/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/08/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/09/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/10/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/11/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/12/2015, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/01/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$53.000,00, com vencimento final em 20/07/2017.

---

centavos), em 20/02/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/03/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/04/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/05/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/06/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/07/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/08/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/09/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/10/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/11/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/12/2016, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/01/2017, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/02/2017, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/03/2017, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/04/2017, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/05/2017, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/06/2017, R$1.472,22 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/07/2017, R$1.472,30 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/07/2017), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$53.000,00, com vencimento final em 20/07/2017.

Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 24/06/2014

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

FIRMAS CONFEREM
Celia Maria Paludeto Pasin
Assistente A em UN
Matr. 1.942.904-5

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOAO FRANCISCO RIGHE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

N° Operação: 654.001.040
N° do Cálculo: 002
Data do Cálculo...: 24.06.2014
Valor do Crédito..: 53.000,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
24.06.2014	31,75% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.08.2014	20.07.2017	036

Custo Efetivo Total (Mensal): 2,82%

Custo Efetivo Total (Anual): 39,54%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	56.376,41	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	53.000,00	94,03%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	3.376,41	5,97%
Despesa - IOF	689,65	1,22%
Despesa - Adicional IOF	201,40	0,35%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	2.410,36	4,27%
Liberação de Crédito	75,00	0,13%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

FIRMAS CONFEREM
Celia Maria Paludeto Pasin
Assistente A em UN
Matr. 1.942.904-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$22.000,00 (vinte e dois mil reais)
3.2 Vencimento: 10/06/2015
3.3 Prazo: 12 meses e 9 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,335 % a.m. Taxa efetiva 31,914 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 10 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 10/06/2014; 10/07/2014; 10/08/2014; 10/09/2014; 10/10/2014; 10/11/2014; 10/12/2014; 10/01/2015; 10/02/2015; 10/03/2015; 10/04/2015; 10/05/2015; 10/06/2015, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

- continua na pagina 2 -

Aberta Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$22.000,00, com vencimento final em 10/06/2015.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 12(doze) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/07/2014, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/08/2014, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/09/2014, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/10/2014, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/11/2014, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/12/2014, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/01/2015, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/02/2015, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/03/2015, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/04/2015, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/05/2015, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/06/2015, R$1.833,37 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e sete centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (10/06/2015), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a)

- continua na pagina 3 -

Cibele Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$22.000,00, com vencimento final em 10/06/2015.

FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 06/06/2014

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

FIRMAS CONFEREM
Celia Mar[illegible] Pa[illegible]
Assis[illegible] em UN
Mat[illegible]2.904-5

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOAO FRANCISCO RIGHE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

N° Operação: 654.001.040
N° do Cálculo: 001
Data do Cálculo...: 06.06.2014
Valor do Crédito..: 22.000,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
06.06.2014	31,91% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
10.07.2014	10.06.2015	012

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,04%

Custo Efetivo Total (Anual): 60,80%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	24.037,37	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	22.000,00	91,55%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	2.037,37	8,45%
Despesa - IOF	181,85	0,75%
Despesa - Adicional IOF	83,60	0,34%
Contratação Operações Ativas	450,00	1,87%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	1.246,92	5,18%
Liberação de Crédito	75,00	0,31%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação

Abeu Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções n° 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

FIRMAS CONFEREM
Celia Maria Paludeto Pas...
Assistente A ...
Matr. 1.942.9...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
3.2 Vencimento: 20/07/2017
3.3 Prazo: 36 meses e 26 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,274 % a.m. Taxa efetiva 47,195 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 20/07/2014; 20/08/2014; 20/09/2014; 20/10/2014; 20/11/2014; 20/12/2014; 20/01/2015; 20/02/2015; 20/03/2015; 20/04/2015; 20/05/2015; 20/06/2015; 20/07/2015; 20/08/2015; 20/09/2015; 20/10/2015; 20/11/2015; 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 20/07/2016; 20/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 20/11/2016; 20/12/2016; 20/01/2017; 20/02/2017; 20/03/2017; 20/04/2017; 20/05/2017; 20/06/2017; 20/07/2017, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$35.000,00, com vencimento final em 20/07/2017.

---

fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 36(trinta e seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/08/2014, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/09/2014, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/10/2014, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/11/2014, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/12/2014, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/01/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/02/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/03/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/04/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/05/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/06/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/07/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/08/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/09/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/10/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/11/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/12/2015, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/01/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/02/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/03/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/04/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois

- continua na pagina 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$35.000,00, com vencimento final em 20/07/2017.

---

centavos), em 20/05/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/06/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/07/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/08/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/09/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/10/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/11/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/12/2016, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/01/2017, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/02/2017, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/03/2017, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/04/2017, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/05/2017, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/06/2017, R$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 20/07/2017, R$972,30 (novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/07/2017), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$35.000,00, com vencimento final em 20/07/2017.

TIETE-SP, 10/07/2014

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

FIRMAS CONFERE

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOAO FRANCISCO RIGHE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

N° Operação: 654.001.040
N° do Cálculo: 003
Data do Cálculo...: 10.07.2014
Valor do Crédito..: 35.000,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
10.07.2014	47,19% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.08.2014	20.07.2017	036

Custo Efetivo Total (Mensal): 3,84%

Custo Efetivo Total (Anual): 57,16%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	37.225,25	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	35.000,00	94,04%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	2.225,25	5,96%
Despesa - IOF	448,20	1,20%
Despesa - Adicional IOF	133,00	0,35%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	1.569,05	4,21%
Liberação de Crédito	75,00	0,20%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções n° 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

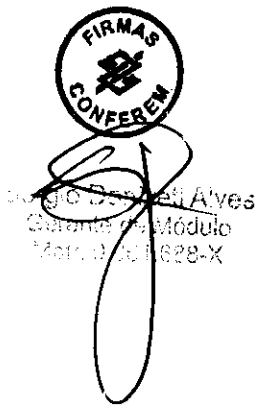

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais)
3.2 Vencimento: 20/08/2017
3.3 Prazo: 37 meses e 15 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,28 % a.m. Taxa efetiva 47,297 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 20/08/2014; 20/09/2014; 20/10/2014; 20/11/2014; 20/12/2014; 20/01/2015; 20/02/2015; 20/03/2015; 20/04/2015; 20/05/2015; 20/06/2015; 20/07/2015; 20/08/2015; 20/09/2015; 20/10/2015; 20/11/2015; 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 20/07/2016; 20/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 20/11/2016; 20/12/2016; 20/01/2017; 20/02/2017; 20/03/2017; 20/04/2017; 20/05/2017; 20/06/2017; 20/07/2017; 20/08/2017, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que

- continua na pagina 2 -

Cibele Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360,00, com vencimento final em 20/08/2017.

---

não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 36(trinta e seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/09/2014, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/10/2014, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/11/2014, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/12/2014, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/01/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/02/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/03/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/04/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/05/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/06/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/07/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/08/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/09/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/10/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/11/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/12/2015, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/01/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/02/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/03/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/04/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/05/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/06/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/07/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/08/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/09/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/10/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360,00, com vencimento final em 20/08/2017.

---

centavos), em 20/11/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/12/2016, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/01/2017, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/02/2017, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/03/2017, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/04/2017, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/05/2017, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/06/2017, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/07/2017, R$37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), em 20/08/2017, R$38,05 (trinta e oito reais e cinco centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/08/2017), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 22/07/2014

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360,00, com vencimento final em 20/08/2017.

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

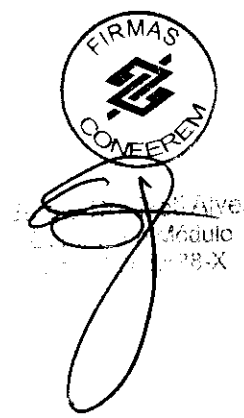

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOAO FRANCISCO RIGHE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

N° Operação: 654.001.040
N° do Cálculo: 004
Data do Cálculo...: 22.07.2014
Valor do Crédito..: 1.360,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
22.07.2014	47,29% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.09.2014	20.08.2017	036

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,31%

Custo Efetivo Total (Anual): 65,84%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	1.519,73	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	1.360,00	89,51%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	159,73	10,49%
Despesa - IOF	17,55	1,15%
Despesa - Adicional IOF	5,16	0,33%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	62,02	4,08%
Liberação de Crédito	75,00	4,93%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Cibele Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções n° 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

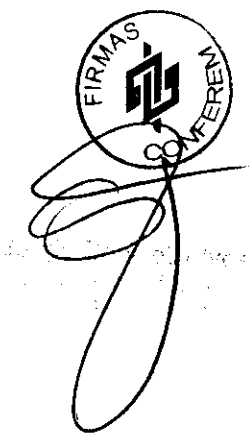

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)
3.2 Vencimento: 10/05/2015
3.3 Prazo: 3 meses e 21 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,014 % a.m. Taxa efetiva 27,033 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 10 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 10/02/2015; 10/03/2015; 10/04/2015; 10/05/2015, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

- continua na pagina 2 -

Ana Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$21.100,00, com vencimento final em 10/05/2015.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 3(três) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/03/2015, R$7.033,33 (sete mil e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/04/2015, R$7.033,33 (sete mil e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 10/05/2015, R$7.033,34 (sete mil e trinta e tres reais e trinta e quatro centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (10/05/2015), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 19/01/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$21.100,00, com vencimento final em 10/05/2015.

Cibele Cristina Garcia .

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 008
Data do Cálculo...: 19.01.2015
Valor do Crédito..: 21.100,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
19.01.2015	27,03% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
10.03.2015	10.05.2015	003

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,95%

Custo Efetivo Total (Anual): 78,63%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	22.582,20	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	21.100,00	93,46%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	1.482,20	6,54%
Despesa - IOF	69,76	0,30%
Despesa - Adicional IOF	80,18	0,35%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	1.232,26	5,45%
Liberação de Crédito	100,00	0,44%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Abel Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$11.000,00 (onze mil reais)
3.2 Vencimento: 20/08/2015
3.3 Prazo: 6 meses e 26 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,254 % a.m. Taxa efetiva 30,666 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 20/02/2015; 20/03/2015; 20/04/2015; 20/05/2015; 20/06/2015; 20/07/2015; 20/08/2015, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

- continua na pagina 2 -

Abeee Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$11.000,00, com vencimento final em 20/08/2015.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 6(seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/03/2015, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/04/2015, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/05/2015, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/06/2015, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/07/2015, R$1.833,33 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/08/2015, R$1.833,35 (um mil oitocentos e trinta e tres reais e trinta e cinco centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/08/2015), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 26/01/2015

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$11.000,00, com vencimento final em 20/08/2015.

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 009
Data do Cálculo...: 26.01.2015
Valor do Crédito..: 11.000,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
26.01.2015	30,66% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.03.2015	20.08.2015	006

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,39%

Custo Efetivo Total (Anual): 67,49%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	11.869,70	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	11.000,00	92,68%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	869,70	7,32%
Despesa - IOF	58,37	0,49%
Despesa - Adicional IOF	41,80	0,35%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	669,53	5,64%
Liberação de Crédito	100,00	0,84%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Abeee Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D8F.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$40.587,81 (quarenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)
3.2 Vencimento: 10/07/2018
3.3 Prazo: 37 meses
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,253 % a.m. Taxa efetiva 30,651 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 10 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 10/07/2015; 10/08/2015; 10/09/2015; 10/10/2015; 10/11/2015; 10/12/2015; 10/01/2016; 10/02/2016; 10/03/2016; 10/04/2016; 10/05/2016; 10/06/2016; 10/07/2016; 10/08/2016; 10/09/2016; 10/10/2016; 10/11/2016; 10/12/2016; 10/01/2017; 10/02/2017; 10/03/2017; 10/04/2017; 10/05/2017; 10/06/2017; 10/07/2017; 10/08/2017; 10/09/2017; 10/10/2017; 10/11/2017; 10/12/2017; 10/01/2018; 10/02/2018; 10/03/2018; 10/04/2018; 10/05/2018; 10/06/2018; 10/07/2018, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$40.587,81, com vencimento final em 10/07/2018.

---

fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 36(trinta e seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/08/2015, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/09/2015, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/10/2015, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/11/2015, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/12/2015, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/01/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/02/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/03/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/04/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/05/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/06/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/07/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/08/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/09/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/10/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/11/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/12/2016, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/01/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/02/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/03/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/04/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$40.587,81, com vencimento final em 10/07/2018.

---

quarenta e tres centavos), em 10/05/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/06/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/07/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/08/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/09/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/10/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/11/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/12/2017, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/01/2018, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/02/2018, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/03/2018, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/04/2018, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/05/2018, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/06/2018, R$1.127,43 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos), em 10/07/2018, R$1.127,76 (um mil cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (10/07/2018), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$40.587,81, com vencimento final em 10/07/2018.

TIETE-SP, 26/06/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

N° Operação: 654.001.040
N° do Cálculo: 011
Data do Cálculo...: 26.06.2015
Valor do Crédito..: 40.587,81

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
26.06.2015	30,65% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
10.08.2015	10.07.2018	036

Custo Efetivo Total (Mensal): 2,75%

Custo Efetivo Total (Anual): 38,48%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	43.190,35	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	40.587,81	94,00%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	2.602,54	6,00%
Despesa - IOF	522,18	1,20%
Despesa - Adicional IOF	154,23	0,35%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	1.826,13	4,22%
Liberação de Crédito	100,00	0,23%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções n° 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia L.

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$7.590,06 (sete mil quinhentos e noventa reais e seis centavos)
3.2 Vencimento: 20/02/2020
3.3 Prazo: 56 meses e 3 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,571 % a.m. Taxa efetiva 35,611 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas:
20/07/2015; 20/08/2015; 20/09/2015; 20/10/2015; 20/11/2015; 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 20/07/2016; 20/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 20/11/2016; 20/12/2016; 20/01/2017; 20/02/2017; 20/03/2017; 20/04/2017; 20/05/2017; 20/06/2017; 20/07/2017; 20/08/2017; 20/09/2017; 20/10/2017; 20/11/2017; 20/12/2017; 20/01/2018; 20/02/2018; 20/03/2018; 20/04/2018; 20/05/2018; 20/06/2018; 20/07/2018; 20/08/2018; 20/09/2018; 20/10/2018; 20/11/2018; 20/12/2018; 20/01/2019; 20/02/2019; 20/03/2019; 20/04/2019; 20/05/2019; 20/06/2019; 20/07/2019; 20/08/2019;

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.590,06, com vencimento final em 20/02/2020.

20/09/2019; 20/10/2019; 20/11/2019; 20/12/2019; 20/01/2020; 20/02/2020, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 55(cinquenta e cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/08/2015, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/09/2015, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/10/2015, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/11/2015, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/12/2015, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/01/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/02/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/03/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/04/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/05/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/06/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/07/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/08/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/09/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/10/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/11/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/12/2016, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/01/2017, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/02/2017, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/03/2017, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/04/2017, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/05/2017, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/06/2017, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/07/2017, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/08/2017, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/09/2017, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/10/2017, R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/11/2017,

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.590,06, com vencimento final em 20/02/2020.

R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/12/2017,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/01/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/02/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/03/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/04/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/05/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/06/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/07/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/08/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/09/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/10/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/11/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/12/2018,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/01/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/02/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/03/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/04/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/05/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/06/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/07/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/08/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/09/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/10/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/11/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/12/2019,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/01/2020,
R$138,00 (cento e trinta e oito reais), em 20/02/2020,
R$138,06 (cento e trinta e oito reais e seis centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/02/2020), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.590,06, com vencimento final em 20/02/2020.

- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 13/07/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

N° Operação: 654.001.040
N° do Cálculo: 012
Data do Cálculo...: 13.07.2015
Valor do Crédito..: 7.590,06

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
13.07.2015	35,61% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.08.2015	20.02.2020	055

Custo Efetivo Total (Mensal): 3,08%

Custo Efetivo Total (Anual): 43,88%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	8.199,48	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	7.590,06	92,59%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	609,42	7,41%
Despesa - Adicional IOF	102,47	1,24%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	28,84	0,35%
Liberação de Crédito	378,11	4,61%
	100,00	1,21%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Abele Garcia Jr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções n° 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$9.222,00 (nove mil duzentos e vinte e dois reais)
3.2 Vencimento: 10/09/2018
3.3 Prazo: 37 meses e 3 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,924 % a.m. Taxa efetiva 41,319 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos: dia 10 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 10/09/2015; 10/10/2015; 10/11/2015; 10/12/2015; 10/01/2016; 10/02/2016; 10/03/2016; 10/04/2016; 10/05/2016; 10/06/2016; 10/07/2016; 10/08/2016; 10/09/2016; 10/10/2016; 10/11/2016; 10/12/2016; 10/01/2017; 10/02/2017; 10/03/2017; 10/04/2017; 10/05/2017; 10/06/2017; 10/07/2017; 10/08/2017; 10/09/2017; 10/10/2017; 10/11/2017; 10/12/2017; 10/01/2018; 10/02/2018; 10/03/2018; 10/04/2018; 10/05/2018; 10/06/2018; 10/07/2018; 10/08/2018; 10/09/2018, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$9.222,00, com vencimento final em 10/09/2018.

---

fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 36(trinta e seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/10/2015, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/11/2015, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/12/2015, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/01/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/02/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/03/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/04/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/05/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/06/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/07/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/08/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/09/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/10/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/11/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/12/2016, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/01/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/02/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/03/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/04/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/05/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/06/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10025400420168260629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$9.222,00, com vencimento final em 10/09/2018.

---

centavos), em 10/07/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/08/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/09/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/10/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/11/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/12/2017, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/01/2018, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/02/2018, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/03/2018, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/04/2018, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/05/2018, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/06/2018, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/07/2018, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/08/2018, R$256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), em 10/09/2018, R$256,40 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (10/09/2018), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - Se o(a) FINANCIADO(A) pagar integralmente a(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), será concedido Bônus Parcela em Dia, no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá exclusivamente sobre os encargos adicionais e será levado a crédito de sua conta de empréstimo.

O(A) FINANCIADO(A), desde já, declara-se ciente e concorda que o Bônus Parcela em Dia, regulado no parágrafo anterior, constitui incentivo de caráter temporário pela pontualidade dos pagamentos (adimplência), de forma que poderá ser extinto a qualquer momento ou ter seu percentual alterado, a

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$9.222,00, com vencimento final em 10/09/2018.

---

critério do FINANCIADOR, ausente qualquer obrigação de sua manutenção pelo prazo total do negócio.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 24/08/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10025400420168260629 e código IC32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 015
Data do Cálculo...: 24.08.2015
Valor do Crédito..: 9.222,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
24.08.2015	41,31% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
10.10.2015	10.09.2018	036

Custo Efetivo Total (Mensal): 3,54%

Custo Efetivo Total (Anual): 51,73%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	9.891,83	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	9.222,00	93,24%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	669,83	6,76%
Despesa - Adicional IOF	118,75	1,20%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	35,04	0,35%
Liberação de Crédito	416,04	4,20%
	100,00	1,01%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferência acesse https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10025400420168260629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$8.898,87 (oito mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)
3.2 Vencimento: 20/07/2019
3.3 Prazo: 48 meses e 24 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,551 % a.m. Taxa efetiva 35,294 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos - dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 20/07/2015; 20/08/2015; 20/09/2015; 20/10/2015; 20/11/2015; 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 20/07/2016; 20/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 20/11/2016; 20/12/2016; 20/01/2017; 20/02/2017; 20/03/2017; 20/04/2017; 20/05/2017; 20/06/2017; 20/07/2017; 20/08/2017; 20/09/2017; 20/10/2017; 20/11/2017; 20/12/2017; 20/01/2018; 20/02/2018; 20/03/2018; 20/04/2018; 20/05/2018; 20/06/2018; 20/07/2018; 20/08/2018; 20/09/2018; 20/10/2018; 20/11/2018; 20/12/2018; 20/01/2019; 20/02/2019; 20/03/2019; 20/04/2019; 20/05/2019; 20/06/2019; 20/07/2019, nas

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$8.898,87, com vencimento final em 20/07/2019.

---

remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 48(quarenta e oito) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/08/2015, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/09/2015, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/10/2015, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/11/2015, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/12/2015, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/01/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/02/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/03/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/04/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/05/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/06/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/07/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/08/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/09/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/10/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/11/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/12/2016, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/01/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/02/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$8.898,87, com vencimento final em 20/07/2019.

---

centavos), em 20/03/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/04/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/05/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/06/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/07/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/08/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/09/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/10/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/11/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/12/2017, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/01/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/02/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/03/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/04/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/05/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/06/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/07/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/08/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/09/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/10/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/11/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/12/2018, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/01/2019, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/02/2019, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/03/2019, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/04/2019, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/05/2019, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/06/2019, R$185,39 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em 20/07/2019, R$185,54 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/07/2019), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$8.898,87, com vencimento final em 20/07/2019.

---

financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 17/07/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

N° Operação: 654.001.040
N° do Cálculo: 013
Data do Cálculo...: 17.07.2015
Valor do Crédito..: 8.898,87

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
17.07.2015	35,29% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.08.2015	20.07.2019	048

Custo Efetivo Total (Mensal): 3,04%

Custo Efetivo Total (Anual): 43,26%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	9.536,35	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	8.898,87	93,34%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	637,48	6,66%
Despesa - Adicional IOF	118,04	1,23%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	33,81	0,35%
Liberação de Crédito	385,63	4,04%
	100,00	1,04%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções n° 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$5.134,14 (cinco mil cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos)
3.2 Vencimento: 10/08/2018
3.3 Prazo: 36 meses e 16 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 2,94 % a.m. Taxa efetiva 41,583 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos: dia 10 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 10/09/2015; 10/10/2015; 10/11/2015; 10/12/2015; 10/01/2016; 10/02/2016; 10/03/2016; 10/04/2016; 10/05/2016; 10/06/2016; 10/07/2016; 10/08/2016; 10/09/2016; 10/10/2016; 10/11/2016; 10/12/2016; 10/01/2017; 10/02/2017; 10/03/2017; 10/04/2017; 10/05/2017; 10/06/2017; 10/07/2017; 10/08/2017; 10/09/2017; 10/10/2017; 10/11/2017; 10/12/2017; 10/01/2018; 10/02/2018; 10/03/2018; 10/04/2018; 10/05/2018; 10/06/2018; 10/07/2018; 10/08/2018, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.134,14, com vencimento final em 10/08/2018.

---

afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 36(trinta e seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/09/2015, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/10/2015, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/11/2015, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/12/2015, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/01/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/02/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/03/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/04/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/05/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/06/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/07/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/08/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/09/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/10/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/11/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/12/2016, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/01/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/02/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/03/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/04/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/05/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/06/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.134,14, com vencimento final em 10/08/2018.

---

reais e sessenta e um centavos), em 10/07/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/08/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/09/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/10/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/11/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/12/2017, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/01/2018, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/02/2018, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/03/2018, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/04/2018, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/05/2018, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/06/2018, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/07/2018, R$142,61 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em 10/08/2018, R$142,79 (cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (10/08/2018), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - Se o(a) FINANCIADO(A) pagar integralmente a(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), será concedido Bônus Parcela em Dia, no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá exclusivamente sobre os encargos adicionais e será levado a crédito de sua conta de empréstimo.

O(A) FINANCIADO(A), desde já, declara-se ciente e concorda que o Bônus Parcela em Dia, regulado no parágrafo anterior, constitui incentivo de caráter temporário pela pontualidade dos pagamentos (adimplência), de forma que poderá ser extinto a qualquer momento ou ter seu percentual alterado, a critério do FINANCIADOR, ausente qualquer obrigação de sua

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.134,14, com vencimento final em 10/08/2018.

---

manutenção pelo prazo total do negócio.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 10/08/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420166260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 014
Data do Cálculo...: 10.08.2015
Valor do Crédito..: 5.134,14

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
10.08.2015	41,58% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
10.09.2015	10.08.2018	036

Custo Efetivo Total (Mensal): 3,63%

Custo Efetivo Total (Anual): 53,47%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	5.546,69	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	5.134,14	92,57%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	412,55	7,43%
Despesa - IOF	64,97	1,17%
Despesa - Adicional IOF	19,50	0,35%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	228,08	4,11%
Liberação de Crédito	100,00	1,80%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$2.947,00 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais)
3.2 Vencimento: 10/10/2019
3.3 Prazo: 49 meses e 1 dia
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,536 % a.m. Taxa efetiva 51,739 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos: dia 10 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 10/10/2015; 10/11/2015; 10/12/2015; 10/01/2016; 10/02/2016; 10/03/2016; 10/04/2016; 10/05/2016; 10/06/2016; 10/07/2016; 10/08/2016; 10/09/2016; 10/10/2016; 10/11/2016; 10/12/2016; 10/01/2017; 10/02/2017; 10/03/2017; 10/04/2017; 10/05/2017; 10/06/2017; 10/07/2017; 10/08/2017; 10/09/2017; 10/10/2017; 10/11/2017; 10/12/2017; 10/01/2018; 10/02/2018; 10/03/2018; 10/04/2018; 10/05/2018; 10/06/2018; 10/07/2018; 10/08/2018; 10/09/2018; 10/10/2018; 10/11/2018; 10/12/2018; 10/01/2019; 10/02/2019; 10/03/2019; 10/04/2019; 10/05/2019; 10/06/2019; 10/07/2019; 10/08/2019; 10/09/2019; 10/10/2019, nas

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.947,00, com vencimento final em 10/10/2019.

---

remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 48(quarenta e oito) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/11/2015, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/12/2015, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/01/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/02/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/03/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/04/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/05/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/06/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/07/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/08/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/09/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/10/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/11/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/12/2016, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/01/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/02/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/03/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/04/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/05/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/06/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/07/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/08/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/09/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.947,00, com vencimento final em 10/10/2019.

---

trinta e nove centavos), em 10/10/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/11/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/12/2017, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/01/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/02/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/03/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/04/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/05/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/06/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/07/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/08/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/09/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/10/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/11/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/12/2018, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/01/2019, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/02/2019, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/03/2019, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/04/2019, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/05/2019, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/06/2019, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/07/2019, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/08/2019, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/09/2019, R$61,39 (sessenta e um reais e trinta e nove centavos), em 10/10/2019, R$61,67 (sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (10/10/2019), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - Se o(a) FINANCIADO(A) pagar integralmente a(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) até a data do(s) respectivo(s)

- continua na pagina 4 ->

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.947,00, com vencimento final em 10/10/2019.

---

vencimento(s), será concedido Bônus Parcela em Dia, no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá exclusivamente sobre os encargos adicionais e será levado a crédito de sua conta de empréstimo.

O(A) FINANCIADO(A), desde já, declara-se ciente e concorda que o Bônus Parcela em Dia, regulado no parágrafo anterior, constitui incentivo de caráter temporário pela pontualidade dos pagamentos (adimplência), de forma que poderá ser extinto a qualquer momento ou ter seu percentual alterado, a critério do FINANCIADOR, ausente qualquer obrigação de sua manutenção pelo prazo total do negócio.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 30/09/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na pagina 5 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.947,00, com vencimento final em 10/10/2019.

SERGIO DONIZETI ALVES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 017
Data do Cálculo...: 30.09.2015
Valor do Crédito..: 2.947,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
30.09.2015	51,73% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
10.11.2015	10.10.2019	048

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,28%

Custo Efetivo Total (Anual): 65,31%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	3.225,48	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	2.947,00	91,39%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	278,48	8,61%
Despesa - Adicional IOF	38,97	1,20%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	11,19	0,34%
Liberação de Crédito	128,32	3,97%
	100,00	3,10%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$5.134,42 (cinco mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
3.2 Vencimento: 10/09/2018
3.3 Prazo: 36 meses e 16 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,217 % a.m. Taxa efetiva 46,223 % a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos: dia 10 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 10/10/2015; 10/11/2015; 10/12/2015; 10/01/2016; 10/02/2016; 10/03/2016; 10/04/2016; 10/05/2016; 10/06/2016; 10/07/2016; 10/08/2016; 10/09/2016; 10/10/2016; 10/11/2016; 10/12/2016; 10/01/2017; 10/02/2017; 10/03/2017; 10/04/2017; 10/05/2017; 10/06/2017; 10/07/2017; 10/08/2017; 10/09/2017; 10/10/2017; 10/11/2017; 10/12/2017; 10/01/2018; 10/02/2018; 10/03/2018; 10/04/2018; 10/05/2018; 10/06/2018; 10/07/2018; 10/08/2018; 10/09/2018, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.134,42, com vencimento final em 10/09/2018.

---

prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 36(trinta e seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/10/2015, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/11/2015, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/12/2015, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/01/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/02/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/03/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/04/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/05/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/06/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/07/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/08/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/09/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/10/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/11/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/12/2016, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/01/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/02/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/03/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/04/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/05/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/06/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.134,42, com vencimento final em 10/09/2018.

---

centavos), em 10/07/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/08/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/09/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/10/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/11/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/12/2017, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/01/2018, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/02/2018, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/03/2018, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/04/2018, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/05/2018, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/06/2018, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/07/2018, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/08/2018, R$142,62 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em 10/09/2018, R$142,72 (cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (10/09/2018), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - Se o(a) FINANCIADO(A) pagar integralmente a(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), será concedido Bônus Parcela em Dia, no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá exclusivamente sobre os encargos adicionais e será levado a crédito de sua conta de empréstimo.

O(A) FINANCIADO(A), desde já, declara-se ciente e concorda que o Bônus Parcela em Dia, regulado no parágrafo anterior, constitui incentivo de caráter temporário pela pontualidade dos pagamentos (adimplência), de forma que poderá ser extinto a qualquer momento ou ter seu percentual alterado, a

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.134,42, com vencimento final em 10/09/2018.

---

critério do FINANCIADOR, ausente qualquer obrigação de sua manutenção pelo prazo total do negócio.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 10/09/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 016
Data do Cálculo...: 10.09.2015
Valor do Crédito..: 5.134,42

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
10.09.2015	46,22% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	Nº de Parcelas
10.10.2015	10.09.2018	036

Custo Efetivo Total (Mensal): 3,93%

Custo Efetivo Total (Anual): 58,90%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	5.546,96	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	5.134,42	92,57%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	412,54	7,43%
Despesa - Adicional IOF	64,94	1,17%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	19,51	0,35%
Liberação de Crédito	228,09	4,11%
	100,00	1,80%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato: 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$5.730,00 (cinco mil setecentos e trinta reais)
3.2 Vencimento: 10/12/2018
3.3 Prazo: 36 meses e 17 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,376% a.m. Taxa efetiva 48,949% a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos: dia 10 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no item 3 da Introdução do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 654.001.040, de 09/05/2014, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR a dívida resultante desta proposta para utilização de recursos em 36(trinta e seis) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/01/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/02/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/03/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/04/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/05/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/06/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/07/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/08/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/09/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/10/2016, R$159,16 (cento e

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.730,00, com vencimento final em 10/12/2018.

---

cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/11/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/12/2016, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/01/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/02/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/03/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/04/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/05/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/06/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/07/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/08/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/09/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/10/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/11/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/12/2017, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/01/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/02/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/03/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/04/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/05/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/06/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/07/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/08/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/09/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/10/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/11/2018, R$159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), em 10/12/2018, R$159,40 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar com a última, em 10/12/2018, todas as responsabilidades resultantes desta proposta. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE -

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.730,00, com vencimento final em 10/12/2018.

Sem prejuízo das demais condições pactuadas na Cláusula de "Encargos Financeiros de Normalidade" do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos mensalmente, a cada data base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

6.1 Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modifica??ão do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - O FINANCIADOR concederá ao(à) FINANCIADO(A) bônus de adimplemento, no percentual de 10% (dez por cento), em caso de pagamento integral da(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) decorrente da presente Proposta para Utilização de Crédito, até a data do(s) respectivo(s) pagamento(s), inclusive nos casos de pagamento antecipado, que incidirá exclusivamente sobre os encargos financeiros.

7.1 O bônus de que trata esta Cláusula será apurado pelo FINANCIADOR após a liquidação da(s) parcela(s) devida(s) e será creditado diretamente na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A).

7.2 O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente e concorda que o bônus de adimplência de que trata esta Cláusula constitui incentivo de caráter temporário, podendo ser extinto a qualquer momento, ou ter seu percentual reduzido, a exclusivo critério do FINANCIADOR.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 09/12/2015

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.730,00, com vencimento final em 10/12/2018.

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 022
Data do Cálculo...: 09.12.2015
Valor do Crédito..: 5.730,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
09.12.2015	48,94% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
10.01.2016	10.12.2018	036

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,23%

Custo Efetivo Total (Anual): 64,36%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	6.266,38	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	5.730,00	91,47%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	536,38	8,53%
Despesa - Adicional IOF	72,66	1,15%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	21,77	0,34%
Liberação de Crédito	341,95	5,45%
	100,00	1,59%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato: 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$1.649,00 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais)
3.2 Vencimento: 20/12/2017
3.3 Prazo: 25 meses e 5 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,748% a.m. Taxa efetiva 55,51% a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos: dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no item 3 da Introdução do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 654.001.040, de 09/05/2014, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR a dívida resultante desta proposta para utilização de recursos em 24(vinte e quatro) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/01/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/02/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/03/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/04/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/05/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/06/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/07/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/08/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/09/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/10/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/11/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.649,00, com vencimento final em 20/12/2017.

20/12/2016, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/01/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/02/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/03/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/04/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/05/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/06/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/07/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/08/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/09/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/10/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/11/2017, R$68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), em 20/12/2017, R$68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar com a última, em 20/12/2017, todas as responsabilidades resultantes desta proposta. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na Cláusula de "Encargos Financeiros de Normalidade" do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos mensalmente, a cada data base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

6.1 Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - O FINANCIADOR concederá ao(à) FINANCIADO(A) bônus de adimplemento, no percentual de 10% (dez por cento), em caso de pagamento integral da(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) decorrente da presente Proposta para Utilização de Crédito, até a data do(s) respectivo(s) pagamento(s), inclusive nos casos de pagamento antecipado, que incidirá exclusivamente

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.649,00, com vencimento final em 20/12/2017.

---

sobre os encargos financeiros.

7.1 O bônus de que trata esta Cláusula será apurado pelo FINANCIADOR após a liquidação da(s) parcela(s) devida(s) e será creditado diretamente na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A).

7.2 O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente e concorda que o bônus de adimplência de que trata esta Cláusula constitui incentivo de caráter temporário, podendo ser extinto a qualquer momento, ou ter seu percentual reduzido, a exclusivo critério do FINANCIADOR.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 26/11/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

José Tadeu Bueno Filho
Gerente Geral
Matr. 5.897.579-9

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.649,00, com vencimento final em 20/12/2017.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 021
Data do Cálculo...: 26.11.2015
Valor do Crédito..: 1.649,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
26.11.2015	55,50% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.01.2016	20.12.2017	024

Custo Efetivo Total (Mensal): 5,29%

Custo Efetivo Total (Anual): 85,57%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	1.863,88	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	1.649,00	88,49%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	214,88	11,51%
Despesa - IOF	19,64	1,05%
Despesa - Adicional IOF	6,26	0,33%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	88,98	4,77%
Liberação de Crédito	100,00	5,36%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$7.000,00 (sete mil reais)
3.2 Vencimento: 20/11/2017
3.3 Prazo: 24 meses e 11 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,297 % a.m. Taxa efetiva 47,589 % a.a.
3.5 O(A) FINANCIADO(A) optou por contratar o seguro prestamista BB Seguro Crédito Protegido Empresa ofertado pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil, declarando-se ciente de que, o valor integral do prêmio será pago à Seguradora, via FINANCIADOR, passando a compor o saldo devedor da operação. As condições do seguro prestamista contratado encontram-se detalhadas em instrumentos próprios emitidos pela Seguradora e de pleno conhecimento do(a) FINANCIADO(A), conforme resumo abaixo:
<<SIMBOLO #DADOS-SEGUR-PRST(001). NAO RESOLVIDO>>.
- De acordo com a legislação, a Cia Seguradora tem o prazo de 15 dias para aceitar ou não sua proposta de seguro.
- As condições gerais deste seguro estão disponíveis no portal BB.
3.6 Data base para débito dos encargos financeiros e demais despesas vinculadas à concessão do crédito: dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE -

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.000,00, com vencimento final em 20/11/2017.

Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 20/07/2016; 20/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 20/11/2016; 20/12/2016; 20/01/2017; 20/02/2017; 20/03/2017; 20/04/2017; 20/05/2017; 20/06/2017; 20/07/2017; 20/08/2017; 20/09/2017; 20/10/2017; 20/11/2017, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 24(vinte e quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/12/2015, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/01/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/02/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/03/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/04/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/05/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/06/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/07/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/08/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/09/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/10/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/11/2016, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/12/2016,

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.000,00, com vencimento final em 20/11/2017.

R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/01/2017, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/02/2017, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/03/2017, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/04/2017, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/05/2017, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/06/2017, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/07/2017, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/08/2017, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/09/2017, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/10/2017, R$291,66 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), em 20/11/2017, R$291,82 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/11/2017), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - Se o(a) FINANCIADO(A) pagar integralmente a(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), será concedido Bônus Parcela em Dia, no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá exclusivamente sobre os encargos adicionais e será levado a crédito de sua conta de empréstimo.

O(A) FINANCIADO(A), desde já, declara-se ciente e concorda que o Bônus Parcela em Dia, regulado no parágrafo anterior, constitui incentivo de caráter temporário pela pontualidade dos pagamentos (adimplência), de forma que poderá ser extinto a qualquer momento ou ter seu percentual alterado, a critério do FINANCIADOR, ausente qualquer obrigação de sua manutenção pelo prazo total do negócio.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$7.000,00, com vencimento final em 20/11/2017.

---

esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 20/11/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 020
Data do Cálculo...: 20.11.2015
Valor do Crédito..: 7.000,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
20.11.2015	47,58% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.12.2015	20.11.2017	024

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,25%

Custo Efetivo Total (Anual): 64,86%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	7.720,67	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	7.000,00	90,68%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	720,67	9,32%
Despesa - Adicional IOF	82,28	1,06%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	27,12	0,35%
Liberação de Crédito	372,92	4,83%
SEGURO CREDITO PROTEGIDO EMPRESA	100,00	1,29%
	138,35	1,79%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato: 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)
3.2 Vencimento: 20/02/2018
3.3 Prazo: 24 meses e 19 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,369% a.m. Taxa efetiva 48,828% a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos: dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no item 3 da Introdução do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 654.001.040, de 09/05/2014, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR a dívida resultante desta proposta para utilização de recursos em 24(vinte e quatro) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/03/2016, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/04/2016, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/05/2016, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/06/2016, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/07/2016, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/08/2016, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/09/2016, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/10/2016, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/11/2016, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.890,00, com vencimento final em 20/02/2018.

---

centavos), em 20/12/2016, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/01/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/02/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/03/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/04/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/05/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/06/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/07/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/08/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/09/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/10/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/11/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/12/2017, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/01/2018, R$245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em 20/02/2018, R$245,57 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar com a última, em 20/02/2018, todas as responsabilidades resultantes desta proposta. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na Cláusula de "Encargos Financeiros de Normalidade" do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos mensalmente, a cada data base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

6.1 Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.890,00, com vencimento final em 20/02/2018.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - O FINANCIADOR concederá ao(à) FINANCIADO(A) bônus de adimplemento, no percentual de 10% (dez por cento), em caso de pagamento integral da(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) decorrente da presente Proposta para Utilização de Crédito, até a data do(s) respectivo(s) pagamento(s), inclusive nos casos de pagamento antecipado, que incidirá exclusivamente sobre os encargos financeiros.

7.1 O bônus de que trata esta Cláusula será apurado pelo FINANCIADOR após a liquidação da(s) parcela(s) devida(s) e será creditado diretamente na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A).

7.2 O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente e concorda que o bônus de adimplência de que trata esta Cláusula constitui incentivo de caráter temporário, podendo ser extinto a qualquer momento, ou ter seu percentual reduzido, a exclusivo critério do FINANCIADOR.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 12/02/2016

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.890,00, com vencimento final em 20/02/2018.

SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 025
Data do Cálculo...: 12.02.2016
Valor do Crédito..: 5.890,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
12.02.2016	48,82% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.03.2016	20.02.2018	024

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,48%

Custo Efetivo Total (Anual): 69,26%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	6.452,49	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	5.890,00	91,31%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	562,49	8,69%
Despesa - Adicional IOF	68,68	1,06%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	22,38	0,34%
Liberação de Crédito	371,43	5,75%
	100,00	1,54%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato: 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$14.066,04 (quatorze mil e sessenta e seis reais e quatro centavos)
3.2 Vencimento: 20/01/2018
3.3 Prazo: 24 meses e 20 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,384% a.m. Taxa efetiva 49,087% a.a.
3.5 Data base para débito dos encargos: dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no item 3 da Introdução do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 654.001.040, de 09/05/2014, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR a dívida resultante desta proposta para utilização de recursos em 24(vinte e quatro) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/02/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/03/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/04/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/05/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/06/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/07/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/08/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/09/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/10/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$14.066,04, com vencimento final em 20/01/2018.

---

centavos), em 20/11/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/12/2016, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/01/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/02/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/03/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/04/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/05/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/06/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/07/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/08/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/09/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/10/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/11/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/12/2017, R$586,08 (quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 20/01/2018, R$586,20 (quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar com a última, em 20/01/2018, todas as responsabilidades resultantes desta proposta. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na Cláusula de "Encargos Financeiros de Normalidade" do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, Nr. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos mensalmente, a cada data base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

6.1 Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$14.066,04, com vencimento final em 20/01/2018.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - O FINANCIADOR concederá ao(à) FINANCIADO(A) bônus de adimplemento, no percentual de 10% (dez por cento), em caso de pagamento integral da(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) decorrente da presente Proposta para Utilização de Crédito, até a data do(s) respectivo(s) pagamento(s), inclusive nos casos de pagamento antecipado, que incidirá exclusivamente sobre os encargos financeiros.

7.1 O bônus de que trata esta Cláusula será apurado pelo FINANCIADOR após a liquidação da(s) parcela(s) devida(s) e será creditado diretamente na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A).

7.2 O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente e concorda que o bônus de adimplência de que trata esta Cláusula constitui incentivo de caráter temporário, podendo ser extinto a qualquer momento, ou ter seu percentual reduzido, a exclusivo critério do FINANCIADOR.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 11/01/2016

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$14.066,04, com vencimento final em 20/01/2018.

SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)

PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 023
Data do Cálculo...: 11.01.2016
Valor do Crédito..: 14.066,04

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
11.01.2016	49,08% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	Nº de Parcelas
20.02.2016	20.01.2018	024

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,38%

Custo Efetivo Total (Anual): 67,25%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	15.272,29	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	14.066,04	92,13%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	1.206,25	7,87%
Despesa - Adicional IOF	164,58	1,07%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	53,45	0,34%
Liberação de Crédito	888,22	5,81%
	100,00	0,65%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

Cibele Cristina Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais)
3.2 Vencimento: 20/10/2017
3.3 Prazo: 24 meses e 18 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,221 % a.m. Taxa efetiva 46,291 % a.a.
3.5 O(A) FINANCIADO(A) optou por contratar o seguro prestamista BB Seguro Crédito Protegido Empresa ofertado pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil, declarando-se ciente de que, o valor integral do prêmio será pago à Seguradora, via FINANCIADOR, passando a compor o saldo devedor da operação. As condições do seguro prestamista contratado encontram-se detalhadas em instrumentos próprios emitidos pela Seguradora e de pleno conhecimento do(a) FINANCIADO(A), conforme resumo abaixo:
- Nr. Identificador: 654001040/0024/0001
- Seguros: R$143,02 (cento e quarenta e tres reais e dois centavos).
- Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
- Segurado(s):
CIBELE CRISTINA GARCIA
- Cobertura e Capital Segurado:
Morte Natural ou Acidental: R$5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).
Invalidez Permanente Total por Acidente: R$5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).
- De acordo com a legislação, a Cia Seguradora tem o prazo de 15 dias para aceitar ou não sua proposta de seguro.
- As condições gerais deste seguro estão disponíveis no portal BB.

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.360,00, com vencimento final em 20/10/2017.

3.6 Data base para débito dos encargos financeiros e demais despesas vinculadas à concessão do crédito: dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 20/10/2015; 20/11/2015; 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 20/07/2016; 20/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 20/11/2016; 20/12/2016; 20/01/2017; 20/02/2017; 20/03/2017; 20/04/2017; 20/05/2017; 20/06/2017; 20/07/2017; 20/08/2017; 20/09/2017; 20/10/2017, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 24(vinte e quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/11/2015, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/12/2015, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/01/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/02/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/03/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.360,00, com vencimento final em 20/10/2017.

---

centavos), em 20/04/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/05/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/06/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/07/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/08/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/09/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/10/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/11/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/12/2016, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/01/2017, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/02/2017, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/03/2017, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/04/2017, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/05/2017, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/06/2017, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/07/2017, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/08/2017, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/09/2017, R$223,33 (duzentos e vinte e tres reais e trinta e tres centavos), em 20/10/2017, R$223,41 (duzentos e vinte e tres reais e quarenta e um centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/10/2017), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - Se o(a) FINANCIADO(A) pagar integralmente a(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), será concedido Bônus Parcela em Dia, no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá exclusivamente sobre os encargos adicionais e será levado a

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$5.360,00, com vencimento final em 20/10/2017.

---

crédito de sua conta de empréstimo.

O(A) FINANCIADO(A), desde já, declara-se ciente e concorda que o Bônus Parcela em Dia, regulado no parágrafo anterior, constitui incentivo de caráter temporário pela pontualidade dos pagamentos (adimplência), de forma que poderá ser extinto a qualquer momento ou ter seu percentual alterado, a critério do FINANCIADOR, ausente qualquer obrigação de sua manutenção pelo prazo total do negócio.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 13/10/2015

FINANCIADO(A)
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 018
Data do Cálculo...: 13.10.2015
Valor do Crédito..: 5.360,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
13.10.2015	46,29% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.11.2015	20.10.2017	024

Custo Efetivo Total (Mensal): 4,21%

Custo Efetivo Total (Anual): 64,07%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação	5.978,36	-
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	5.360,00	89,68%
c) despesas vinculadas a concessão de crédito		
Despesa - IOF	618,36	10,32%
Despesa - Adicional IOF	64,19	1,07%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	20,91	0,34%
Liberação de Crédito	290,24	4,85%
SEGURO CREDITO PROTEGIDO EMPRESA	100,00	1,67%
	143,02	2,39%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX
Nr. Contrato 654.001.040, de 09/05/2014.

---

1. FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Agência: PRACA ELIAS-TIETE-SP Prefixo-dv: 6540-4

---

2. FINANCIADO:
Razão ou denominação social: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10 Conta Corrente: 000.007.231-1
Endereço: RUA TENENTE GELAS 1577, CENTRO
Cidade: TIETE-SP CEP: 18.530-000

---

3. DADOS DA PROPOSTA:
3.1 Valor da PROPOSTA: R$16.139,00 (dezesseis mil cento e trinta e nove reais)
3.2 Vencimento: 20/11/2018
3.3 Prazo: 37 meses e 7 dias
3.4 Encargos Financeiros:
Taxa 3,346 % a.m. Taxa efetiva 48,431 % a.a.
3.5 O(A) FINANCIADO(A) optou por contratar o seguro prestamista BB Seguro Crédito Protegido Empresa ofertado pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil, declarando-se ciente de que, o valor integral do prêmio será pago à Seguradora, via FINANCIADOR, passando a compor o saldo devedor da operação. As condições do seguro prestamista contratado encontram-se detalhadas em instrumentos próprios emitidos pela Seguradora e de pleno conhecimento do(a) FINANCIADO(A), conforme resumo abaixo:
- Nr. Identificador: 654001040/0026/0001
- Seguros: R$596,12 (quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos).
- Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
- Segurado(s):
CIBELE CRISTINA GARCIA
- Cobertura e Capital Segurado:
Morte Natural ou Acidental: R$16.139,00 (dezesseis mil cento e trinta e nove reais).
Invalidez Permanente Total por Acidente: R$16.139,00 (dezesseis mil cento e trinta e nove reais).
- De acordo com a legislação, a Cia Seguradora tem o prazo de 15 dias para aceitar ou não sua proposta de seguro.
- As condições gerais deste seguro estão disponíveis no portal BB.

- continua na pagina 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$16.139,00, com vencimento final em 20/11/2018.

3.6 Data base para débito dos encargos financeiros e demais despesas vinculadas à concessão do crédito: dia 20 de cada mês.

---

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

---

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 20/11/2015; 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 20/07/2016; 20/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 20/11/2016; 20/12/2016; 20/01/2017; 20/02/2017; 20/03/2017; 20/04/2017; 20/05/2017; 20/06/2017; 20/07/2017; 20/08/2017; 20/09/2017; 20/10/2017; 20/11/2017; 20/12/2017; 20/01/2018; 20/02/2018; 20/03/2018; 20/04/2018; 20/05/2018; 20/06/2018; 20/07/2018; 20/08/2018; 20/09/2018; 20/10/2018; 20/11/2018, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 654.001.040, de 09/05/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 36(trinta e seis) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/12/2015, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/01/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/02/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/03/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta

- continua na pagina 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$16.139,00, com vencimento final em 20/11/2018.

---

e oito reais e trinta centavos), em 20/04/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/05/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/06/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/07/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/08/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/09/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/10/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/11/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/12/2016, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/01/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/02/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/03/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/04/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/05/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/06/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/07/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/08/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/09/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/10/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/11/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/12/2017, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/01/2018, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/02/2018, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/03/2018, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/04/2018, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/05/2018, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/06/2018, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/07/2018, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/08/2018, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/09/2018, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), em 20/10/2018, R$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta

- continua na pagina 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$16.139,00, com vencimento final em 20/11/2018.

---

centavos), em 20/11/2018, R$448,50 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/11/2018), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

---

7. BÔNUS PARCELA EM DIA - Se o(a) FINANCIADO(A) pagar integralmente a(s) prestação(ões) da dívida (principal e encargos financeiros) até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), será concedido Bônus Parcela em Dia, no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá exclusivamente sobre os encargos adicionais e será levado a crédito de sua conta de empréstimo.

O(A) FINANCIADO(A), desde já, declara-se ciente e concorda que o Bônus Parcela em Dia, regulado no parágrafo anterior, constitui incentivo de caráter temporário pela pontualidade dos pagamentos (adimplência), de forma que poderá ser extinto a qualquer momento ou ter seu percentual alterado, a critério do FINANCIADOR, ausente qualquer obrigação de sua manutenção pelo prazo total do negócio.

---

8. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TIETE-SP, 30/10/2015

FINANCIADO(A)

- continua na pagina 5 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 654.001.040, firmado entre CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$16.139,00, com vencimento final em 20/11/2018.

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em TIETE-SP, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03421188917, emitido(a) por DETRAN SP em 03.11.2009, CPF nr.: 345.381.918-76.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE TADEU BUENO FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

fls. 258

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CALCULO - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERACOES ESTRUTURADAS

Proponente: CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ/CPF..: 17.728.591/0001-10

Nº Operação: 654.001.040
Nº do Cálculo: 019
Data do Cálculo...: 30.10.2015
Valor do Crédito..: 16.139,00

Data da Liberação	Taxa de Juros Efetiva:
30.10.2015	48,43% a.a.

Reposição de Capital:

Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	N° de Parcelas
20.12.2015	20.11.2018	036

Custo Efetivo Total (Mensal): 3,95%

Custo Efetivo Total (Anual): 59,12%

Descrição	R$	%
a) valor total devido no ato da contratação		
b) valor liberado ao cliente ou nao vendedor	17.872,78	-
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	16.139,00	90,33%
Despesa - IOF	1.733,78	9,67%
Despesa - Adicional IOF	216,38	1,21%
COMISSAO CONCESSAO DE FGO	63,59	0,35%
Liberação de Crédito	757,69	4,23%
SEGURO CREDITO PROTEGIDO EMPRESA	100,00	0,55%
	596,12	3,33%

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista nas Resoluções nº 3.517, de 06.12.2007 e 4.197, de 15.03.2013.

FINANCIADO(A)

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
CNPJ: 17.728.591/0001-10

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA
CPF: 345.381.918-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D90.

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

PRACA ELIAS-TIETE - TIETE - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME	17.728.591/0001-10	00000000654001040 - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERAÇÕES ESTRUTURADAS
Instrumento de crédito	**Valor da operação**	**Vencimento**
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - GIRO EMPRESA FLEX	R$ 292.959,35	20.03.2016 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE:
JUROS, debitados e capitalizados mensalmente, conforme Taxas Médias de Mercado apuradas e divulgadas pelo BACEN (série BACEN Nº20725), descritas a seguir:
- DE 09/05/2014 a 08/06/2014 : 1,5850% ao mês
- DE 09/06/2014 a 08/07/2014 : 1,5730% ao mês
- DE 09/07/2014 a 08/08/2014 : 1,6310% ao mês
- DE 09/08/2014 a 08/09/2014 : 1,6090% ao mês
- DE 09/09/2014 a 08/10/2014 : 1,6070% ao mês
- DE 09/10/2014 a 08/11/2014 : 1,6370% ao mês
- DE 09/11/2014 a 08/12/2014 : 1,6710% ao mês
- DE 09/12/2014 a 08/01/2015 : 1,6440% ao mês
- DE 09/01/2015 a 08/02/2015 : 1,7060% ao mês
- DE 09/02/2015 a 08/03/2015 : 1,7560% ao mês
- DE 09/03/2015 a 08/04/2015 : 1,7650% ao mês
- DE 09/04/2015 a 08/05/2015 : 1,7550% ao mês
- DE 09/05/2015 a 08/06/2015 : 1,7700% ao mês
- DE 09/06/2015 a 08/07/2015 : 1,8300% ao mês
- DE 09/07/2015 a 08/08/2015 : 1,8660% ao mês
- DE 09/08/2015 a 08/09/2015 : 1,9430% ao mês
- DE 09/09/2015 a 08/10/2015 : 2,0010% ao mês
- DE 09/10/2015 a 08/11/2015 : 2,0220% ao mês
- DE 09/11/2015 a 08/12/2015 : 1,9880% ao mês
- DE 09/12/2015 a 08/01/2016 : 2,0030% ao mês
- DE 09/01/2016 a 08/02/2016 : 2,1600% ao mês
- DE 09/02/2016 a 08/03/2016 : 2,1330% ao mês
- DE 09/03/2016 a 19/03/2016 : 2,0430% ao mês

Periodicidade: 360 dias.
INADIMPLEMENTO:
- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
06.06.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-22.000,00			-22.000,00				-	**-22.000,00**

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

Rosangela Cristina de C. Pereira
Assist. Neg
Matric.: f8784741

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

ROSANGELA CRISTINA DE CARVALHO
ASSIST. NEG.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D91.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
06.06.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.246,92			-23.246,92				-	**-23.246,92**
06.06.2014	IOF	-265,50			-23.512,42				-	**-23.512,42**
06.06.2014	AMORTIZAÇÃO		1.512,42		-22.000,00				-	**-22.000,00**
10.06.2014	AMORTIZAÇÃO		67,81		-21.932,19				-	**-21.932,19**
24.06.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-53.000,00			-74.932,19				-	**-74.932,19**
24.06.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-2.410,36			-77.342,55				-	**-77.342,55**
24.06.2014	IOF	-891,14			-78.233,69				-	**-78.233,69**
24.06.2014	AMORTIZAÇÃO		3.301,50		-74.932,19				-	**-74.932,19**
01.07.2014	JUROS	-480,49			-75.412,68				-	**-75.412,68**
10.07.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-35.000,00			-110.412,68				-	**-110.412,68**
10.07.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.569,05			-111.981,73				-	**-111.981,73**
10.07.2014	IOF	-581,48			-112.563,21				-	**-112.563,21**
10.07.2014	AMORTIZAÇÃO		4.497,56		-108.065,65				-	**-108.065,65**
21.07.2014	AMORTIZAÇÃO		851,18		-107.214,47				-	**-107.214,47**
22.07.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-1.360,00			-108.574,47				-	**-108.574,47**
22.07.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-62,02			-108.636,49				-	**-108.636,49**
22.07.2014	IOF	-22,91			-108.659,40				-	**-108.659,40**
22.07.2014	AMORTIZAÇÃO		84,93		-108.574,47				-	**-108.574,47**
23.07.2014	AMORTIZAÇÃO		596,98		-107.977,49				-	**-107.977,49**
01.08.2014	JUROS	-1.644,82			-109.622,31				-	**-109.622,31**
11.08.2014	AMORTIZAÇÃO		2.320,11		-107.302,20				-	**-107.302,20**
20.08.2014	AMORTIZAÇÃO		2.795,03		-104.507,17				-	**-104.507,17**
22.08.2014	IOF	-0,18			-104.507,35				-	**-104.507,35**
22.08.2014	AMORTIZAÇÃO		2.166,90		-102.340,45				-	**-102.340,45**
01.09.2014	JUROS	-1.768,17			-104.108,62				-	**-104.108,62**
10.09.2014	AMORTIZAÇÃO		2.275,85		-101.832,77				-	**-101.832,77**
22.09.2014	AMORTIZAÇÃO		4.918,59		-96.914,18				-	**-96.914,18**
01.10.2014	JUROS	-1.619,24			-98.533,42				-	**-98.533,42**
10.10.2014	AMORTIZAÇÃO		2.218,61		-96.314,81				-	**-96.314,81**
20.10.2014	AMORTIZAÇÃO		4.771,61		-91.543,20				-	**-91.543,20**
01.11.2014	JUROS	-1.596,40			-93.139,60				-	**-93.139,60**
07.11.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-110.000,00			-203.139,60				-	**-203.139,60**
07.11.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-5.848,83			-208.988,43				-	**-208.988,43**
07.11.2014	IOF	-1.712,37			-210.700,80				-	**-210.700,80**
07.11.2014	AMORTIZAÇÃO		7.561,20		-203.139,60				-	**-203.139,60**
10.11.2014	AMORTIZAÇÃO		2.187,35		-200.952,25				-	**-200.952,25**
20.11.2014	AMORTIZAÇÃO		5.919,99		-195.032,26				-	**-195.032,26**
28.11.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-22.000,00			-217.032,26				-	**-217.032,26**

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

ROSANGELA CRISTINA DE CARVALHO
ASSIST. NEG.

Rosangela Cristina de C. Pereira
Assist. Neg
Matric.: f8784741

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D91.

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

PRACA ELIAS-TIETE - TIETE - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME	17.728.591/0001-10	00000000654001040 - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERAÇÕES ESTRUTURADAS

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.11.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.168,19			-218.200,45				-	**-218.200,45**
28.11.2014	IOF	-342,25			-218.542,70				-	**-218.542,70**
28.11.2014	AMORTIZAÇÃO		1.510,44		-217.032,26				-	**-217.032,26**
01.12.2014	JUROS	-2.981,96			-220.014,22				-	**-220.014,22**
10.12.2014	AMORTIZAÇÃO		2.338,35		-217.675,87				-	**-217.675,87**
12.12.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-21.500,00			-239.175,87				-	**-239.175,87**
12.12.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.334,03			-240.509,90				-	**-240.509,90**
12.12.2014	IOF	-200,11			-240.710,01				-	**-240.710,01**
12.12.2014	AMORTIZAÇÃO		1.534,14		-239.175,87				-	**-239.175,87**
22.12.2014	AMORTIZAÇÃO		11.870,24		-227.305,63				-	**-227.305,63**
01.01.2015	JUROS	-3.884,38			-231.190,01				-	**-231.190,01**
12.01.2015	AMORTIZAÇÃO		4.148,84		-227.041,17				-	**-227.041,17**
19.01.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-21.100,00			-248.141,17				-	**-248.141,17**
19.01.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.232,26			-249.373,43				-	**-249.373,43**
19.01.2015	IOF	-149,96			-249.523,39				-	**-249.523,39**
19.01.2015	AMORTIZAÇÃO		1.382,22		-248.141,17				-	**-248.141,17**
20.01.2015	AMORTIZAÇÃO		11.848,81		-236.292,36				-	**-236.292,36**
26.01.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-11.000,00			-247.292,36				-	**-247.292,36**
26.01.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-669,53			-247.961,89				-	**-247.961,89**
26.01.2015	IOF	-100,20			-248.062,09				-	**-248.062,09**
26.01.2015	AMORTIZAÇÃO		769,73		-247.292,36				-	**-247.292,36**
01.02.2015	JUROS	-4.090,34			-251.382,70				-	**-251.382,70**
10.02.2015	AMORTIZAÇÃO		8.018,36		-243.364,34				-	**-243.364,34**
20.02.2015	AMORTIZAÇÃO		1.097,27		-242.267,07				-	**-242.267,07**
23.02.2015	IOF	-0,67			-242.267,74				-	**-242.267,74**
23.02.2015	AMORTIZAÇÃO		9.211,42		-233.056,32				-	**-233.056,32**
25.02.2015	IOF	-0,32			-233.056,64				-	**-233.056,64**
25.02.2015	AMORTIZAÇÃO		1.622,87		-231.433,77				-	**-231.433,77**
01.03.2015	JUROS	-3.940,32			-235.374,09				-	**-235.374,09**
10.03.2015	AMORTIZAÇÃO		520,44		-234.853,65				-	**-234.853,65**
12.03.2015	IOF	-1,10			-234.854,75				-	**-234.854,75**
12.03.2015	AMORTIZAÇÃO		14.428,92		-220.425,83				-	**-220.425,83**
20.03.2015	AMORTIZAÇÃO		13.113,51		-207.312,32				-	**-207.312,32**
01.04.2015	JUROS	-4.005,56			-211.317,88				-	**-211.317,88**
10.04.2015	AMORTIZAÇÃO		14.687,10		-196.630,78				-	**-196.630,78**

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

ROSANGELA CRISTINA DE CARVALHO
ASSIST. NEG.

Rosangela Cristina de C. Pereira
Assist. Neg
Matric.: f8784741

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D91.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
20.04.2015	AMORTIZAÇÃO		13.344,58		-183.286,20				-	**-183.286,20**
01.05.2015	JUROS	-3.436,22			-186.722,42				-	**-186.722,42**
06.05.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-111.242,02			-297.964,44				-	**-297.964,44**
06.05.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-4.959,91			-302.924,35				-	**-302.924,35**
06.05.2015	IOF	-1.840,28			-304.764,63				-	**-304.764,63**
06.05.2015	AMORTIZAÇÃO		6.800,19		-297.964,44				-	**-297.964,44**
11.05.2015	AMORTIZAÇÃO		14.649,91		-283.314,53				-	**-283.314,53**
20.05.2015	AMORTIZAÇÃO		10.467,32		-272.847,21				-	**-272.847,21**
21.05.2015	IOF	-0,10			-272.847,31				-	**-272.847,31**
21.05.2015	AMORTIZAÇÃO		2.522,84		-270.324,47				-	**-270.324,47**
01.06.2015	JUROS	-4.826,05			-275.150,52				-	**-275.150,52**
10.06.2015	AMORTIZAÇÃO		12.570,91		-262.579,61				-	**-262.579,61**
22.06.2015	AMORTIZAÇÃO		12.891,72		-249.687,89				-	**-249.687,89**
26.06.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-40.587,81			-290.275,70				-	**-290.275,70**
26.06.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.826,13			-292.101,83				-	**-292.101,83**
26.06.2015	IOF	-676,52			-292.778,35				-	**-292.778,35**
26.06.2015	AMORTIZAÇÃO		2.502,65		-290.275,70				-	**-290.275,70**
01.07.2015	JUROS	-4.865,88			-295.141,58				-	**-295.141,58**
06.07.2015	AMORTIZAÇÃO		7.590,06		-287.551,52				-	**-287.551,52**
10.07.2015	AMORTIZAÇÃO		3.209,92		-284.341,60				-	**-284.341,60**
13.07.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-7.590,06			-291.931,66				-	**-291.931,66**
13.07.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-378,11			-292.309,77				-	**-292.309,77**
13.07.2015	IOF	-131,57			-292.441,34				-	**-292.441,34**
13.07.2015	AMORTIZAÇÃO		509,68		-291.931,66				-	**-291.931,66**
14.07.2015	AMORTIZAÇÃO		8.898,87		-283.032,79				-	**-283.032,79**
17.07.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-8.898,87			-291.931,66				-	**-291.931,66**
17.07.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-385,63			-292.317,29				-	**-292.317,29**
17.07.2015	IOF	-152,07			-292.469,36				-	**-292.469,36**
17.07.2015	AMORTIZAÇÃO		537,70		-291.931,66				-	**-291.931,66**
20.07.2015	AMORTIZAÇÃO		3.667,53		-288.264,13				-	**-288.264,13**
01.08.2015	JUROS	-5.523,51			-293.787,64				-	**-293.787,64**
05.08.2015	AMORTIZAÇÃO		5.134,14		-288.653,50				-	**-288.653,50**
10.08.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.134,14			-293.787,64				-	**-293.787,64**
10.08.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-228,08			-294.015,72				-	**-294.015,72**
10.08.2015	IOF	-84,64			-294.100,36				-	**-294.100,36**
10.08.2015	AMORTIZAÇÃO		3.947,38		-290.152,98				-	**-290.152,98**
20.08.2015	AMORTIZAÇÃO		13.198,68		-276.954,30				-	**-276.954,30**
24.08.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-9.222,00			-286.176,30				-	**-286.176,30**

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

ROSANGELA CRISTINA DE CARVALHO
ASSIST. NEG.

Rosangela Cristina de C. Pereira
Assist. Neg
Matric.: f8784741

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D91.

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

PRACA ELIAS-TIETE - TIETE - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME	17.728.591/0001-10	00000000654001040 - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERAÇÕES ESTRUTURADAS

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
24.08.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-416,04			-286.592,34				-	**-286.592,34**
24.08.2015	IOF	-153,93			-286.746,27				-	**-286.746,27**
24.08.2015	AMORTIZAÇÃO		569,97		-286.176,30				-	**-286.176,30**
01.09.2015	JUROS	-5.696,30			-291.872,60				-	**-291.872,60**
09.09.2015	AMORTIZAÇÃO		5.134,14		-286.738,46				-	**-286.738,46**
10.09.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.134,42			-291.872,88				-	**-291.872,88**
10.09.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-228,09			-292.100,97				-	**-292.100,97**
10.09.2015	IOF	-84,61			-292.185,58				-	**-292.185,58**
10.09.2015	AMORTIZAÇÃO		4.295,80		-287.889,78				-	**-287.889,78**
21.09.2015	AMORTIZAÇÃO		87,11		-287.802,67				-	**-287.802,67**
22.09.2015	IOF	-0,17			-287.802,84				-	**-287.802,84**
22.09.2015	AMORTIZAÇÃO		5.811,63		-281.991,21				-	**-281.991,21**
29.09.2015	IOF	-1,32			-281.992,53				-	**-281.992,53**
29.09.2015	AMORTIZAÇÃO		5.374,31		-276.618,22				-	**-276.618,22**
30.09.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-2.947,00			-279.565,22				-	**-279.565,22**
30.09.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-128,32			-279.693,54				-	**-279.693,54**
30.09.2015	IOF	-50,53			-279.744,07				-	**-279.744,07**
30.09.2015	AMORTIZAÇÃO		178,85		-279.565,22				-	**-279.565,22**
01.10.2015	JUROS	-5.673,80			-285.239,02				-	**-285.239,02**
06.10.2015	AMORTIZAÇÃO		5.675,53		-279.563,49				-	**-279.563,49**
13.10.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.503,02			-285.066,51				-	**-285.066,51**
13.10.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-282,70			-285.349,21				-	**-285.349,21**
13.10.2015	IOF	-82,96			-285.432,17				-	**-285.432,17**
13.10.2015	AMORTIZAÇÃO		4.272,26		-281.159,91				-	**-281.159,91**
20.10.2015	AMORTIZAÇÃO		38,00		-281.121,91				-	**-281.121,91**
23.10.2015	IOF	-0,68			-281.122,59				-	**-281.122,59**
23.10.2015	AMORTIZAÇÃO		10.948,04		-270.174,55				-	**-270.174,55**
27.10.2015	AMORTIZAÇÃO		5.736,92		-264.437,63				-	**-264.437,63**
30.10.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-16.735,12			-281.172,75				-	**-281.172,75**
30.10.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-730,71			-281.903,46				-	**-281.903,46**
30.10.2015	IOF	-270,21			-282.173,67				-	**-282.173,67**
30.10.2015	AMORTIZAÇÃO		1.000,92		-281.172,75				-	**-281.172,75**
01.11.2015	JUROS	-5.780,69			-286.953,44				-	**-286.953,44**
10.11.2015	AMORTIZAÇÃO		3.933,35		-283.020,09				-	**-283.020,09**
16.11.2015	AMORTIZAÇÃO		7.640,00		-275.380,09				-	**-275.380,09**

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

ROSANGELA CRISTINA DE CARVALHO
ASSIST. NEG.

Rosangela Cristina de C. Pereira
Assist. Neg
Matric.: f8784741

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D91.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
20.11.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-7.138,35			-282.518,44				-	**-282.518,44**
20.11.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-365,69			-282.884,13				-	**-282.884,13**
20.11.2015	IOF	-107,35			-282.991,48				-	**-282.991,48**
20.11.2015	AMORTIZAÇÃO		4.377,72		-278.613,76				-	**-278.613,76**
26.11.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-1.649,00			-280.262,76				-	**-280.262,76**
26.11.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-88,98			-280.351,74				-	**-280.351,74**
26.11.2015	IOF	-26,04			-280.377,78				-	**-280.377,78**
26.11.2015	AMORTIZAÇÃO		115,02		-280.262,76				-	**-280.262,76**
01.12.2015	JUROS	-5.607,02			-285.869,78				-	**-285.869,78**
08.12.2015	AMORTIZAÇÃO		5.730,00		-280.139,78				-	**-280.139,78**
09.12.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.730,00			-285.869,78				-	**-285.869,78**
09.12.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-341,95			-286.211,73				-	**-286.211,73**
09.12.2015	IOF	-94,53			-286.306,26				-	**-286.306,26**
09.12.2015	AMORTIZAÇÃO		436,48		-285.869,78				-	**-285.869,78**
10.12.2015	AMORTIZAÇÃO		3.729,70		-282.140,08				-	**-282.140,08**
14.12.2015	AMORTIZAÇÃO		8.365,61		-273.774,47				-	**-273.774,47**
21.12.2015	AMORTIZAÇÃO		4.032,29		-269.742,18				-	**-269.742,18**
01.01.2016	JUROS	-5.696,34			-275.438,52				-	**-275.438,52**
06.01.2016	AMORTIZAÇÃO		5.700,00		-269.738,52				-	**-269.738,52**
11.01.2016	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-14.066,04			-283.804,56				-	**-283.804,56**
11.01.2016	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-888,22			-284.692,78				-	**-284.692,78**
11.01.2016	IOF	-218,10			-284.910,88				-	**-284.910,88**
11.01.2016	AMORTIZAÇÃO		5.207,13		-279.703,75				-	**-279.703,75**
20.01.2016	AMORTIZAÇÃO		5.294,50		-274.409,25				-	**-274.409,25**
22.01.2016	AMORTIZAÇÃO		60,00		-274.349,25				-	**-274.349,25**
26.01.2016	IOF	-0,52			-274.349,77				-	**-274.349,77**
26.01.2016	AMORTIZAÇÃO		7.351,59		-266.998,18				-	**-266.998,18**
28.01.2016	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-8.645,00			-275.643,18				-	**-275.643,18**
28.01.2016	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-556,23			-276.199,41				-	**-276.199,41**
28.01.2016	IOF	-136,23			-276.335,64				-	**-276.335,64**
28.01.2016	AMORTIZAÇÃO		692,46		-275.643,18				-	**-275.643,18**
01.02.2016	JUROS	-6.002,42			-281.645,60				-	**-281.645,60**
10.02.2016	AMORTIZAÇÃO		9.676,63		-271.968,97				-	**-271.968,97**
12.02.2016	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.890,00			-277.858,97				-	**-277.858,97**
12.02.2016	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-371,43			-278.230,40				-	**-278.230,40**
12.02.2016	IOF	-91,15			-278.321,55				-	**-278.321,55**
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		462,58		-277.858,97				-	**-277.858,97**
23.02.2016	AMORTIZAÇÃO		1.600,00		-276.258,97				-	**-276.258,97**

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

ROSANGELA CRISTINA DE CARVALHO
ASSIST. NEG.

Rosangela Cristina de C. Pereira
Assist. Neg
Matric.: f8784741

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D91.

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

PRACA ELIAS-TIETE - TIETE - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME	17.728.591/0001-10	00000000654001040 - BB GIRO EMPRESA FLEX - LIBERAÇÕES ESTRUTURADAS

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2016	JUROS	-5.731,55			-281.990,52				-	**-281.990,52**
07.03.2016	AMORTIZAÇÃO		428,81		-281.561,71				-	**-281.561,71**
14.03.2016	AMORTIZAÇÃO		1.784,00		-279.777,71				-	**-279.777,71**
20.03.2016	JUROS	-3.679,42			-283.457,13				-	**-283.457,13**
20.03.2016	SLD TRANSF P/ INADIMP			283.457,13	-				-	**-**
20.03.2016	SALDO TRANSFERIDO				-			-283.457,13	-283.457,13	**-283.457,13**
22.03.2016	IOF				-	-2,71			-283.459,84	**-283.459,84**
22.03.2016	AMORTIZAÇÃO				-		10.595,18		-272.864,66	**-272.864,66**
24.03.2016	AMORTIZAÇÃO				-		2.116,00		-270.748,66	**-270.748,66**
31.03.2016	Comissão de permanência				-	-1.439,75			-272.188,41	**-272.188,41**
08.04.2016	AMORTIZAÇÃO				-		395,93		-271.792,48	**-271.792,48**
15.04.2016	IOF				-	-1,53			-271.794,01	**-271.794,01**
15.04.2016	AMORTIZAÇÃO				-		1.785,53		-270.008,48	**-270.008,48**
28.04.2016	IOF				-	-0,94			-270.009,42	**-270.009,42**
28.04.2016	AMORTIZAÇÃO				-		552,52		-269.456,90	**-269.456,90**
30.04.2016	Comissão de permanência				-	-4.448,84			-273.905,74	**-273.905,74**
02.05.2016	IOF				-	-1,25			-273.906,99	**-273.906,99**
02.05.2016	AMORTIZAÇÃO				-		677,02		-273.229,97	**-273.229,97**
06.05.2016	IOF				-	-6,90			-273.236,87	**-273.236,87**
06.05.2016	AMORTIZAÇÃO				-		8.064,18		-265.172,69	**-265.172,69**
16.05.2016	AMORTIZAÇÃO				-		1.785,30		-263.387,39	**-263.387,39**
16.05.2016	IOF				-	-1,30			-263.388,69	**-263.388,69**
17.05.2016	IOF				-	-1,34			-263.390,03	**-263.390,03**
17.05.2016	AMORTIZAÇÃO				-		2.116,04		-261.273,99	**-261.273,99**
31.05.2016	Comissão de permanência				-	-4.049,79			-265.323,78	**-265.323,78**
08.06.2016	IOF				-	-0,58			-265.324,36	**-265.324,36**
08.06.2016	AMORTIZAÇÃO				-		663,51		-264.660,85	**-264.660,85**
30.06.2016	Comissão de permanência				-	-4.413,78			-269.074,63	**-269.074,63**
31.07.2016	Comissão de permanência				-	-4.525,37			-273.600,00	**-273.600,00**
31.08.2016	Comissão de permanência				-	-4.489,31			-278.089,31	**-278.089,31**
30.09.2016	Comissão de permanência				-	-4.486,06			-282.575,37	**-282.575,37**
31.10.2016	Comissão de permanência				-	-4.392,32			-286.967,69	**-286.967,69**

Saldo Devedor em 31.10.2016 -286.967,69

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	20.03.2016	181,7731		FACP	22.03.2016	181,9096		FACP	24.03.2016	182,1830	

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

Rosangela Cristina de C. Pereira
Assist. Neg
Matric.: f8784741

ROSANGELA CRISTINA DE CARVALHO
ASSIST. NEG.

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D91.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.03.2016	182,7311	
FACP	28.04.2016	185,4426	
FACP	06.05.2016	186,2951	
FACP	31.05.2016	188,5696	
FACP	31.07.2016	194,9365	
FACP	31.10.2016	204,4609	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	08.04.2016	183,5798	
FACP	30.04.2016	185,7308	
FACP	16.05.2016	187,1448	
FACP	08.06.2016	189,4226	
FACP	31.08.2016	198,1351	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	15.04.2016	184,2940	
FACP	02.05.2016	185,7308	
FACP	17.05.2016	187,2868	
FACP	30.06.2016	191,7123	
FACP	30.09.2016	201,3314	

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
Cálculo = 1401783

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

ROSANGELA CRISTINA DE CARVALHO
ASSIST. NEG.

Rosangela Cristina de C. Pereira
Assist. Neg
Matric.: f8784741

Joana Angelica Gomes Almeida
Ger Grupo UA
Matric.: F4715547

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D91.

85810000000-5 40000185111-5 60190213501-1 84320161201-6

4004676 14

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA		07 - Data de Vencimento 01/12/2016
02 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05 BRASILIA DF		08 - Valor Total R$ 40,00
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações BANCO DO BRASIL SA X CONSTRUTORA EG EIRELI - ME - AÇÃO MONITORIA - TIETÊ/SP		09 - Número do DARE **160190213501843** Emissão: 01/11/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

160190213501843-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

	15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA	03 - Data de Vencimento 01/12/2016	01 - Código de Receita - Descrição da Receita **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
			06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita 40,00	12 - Acréscimo Financeiro
	16 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05 BRASILIA DF	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0001-91	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe **160190213501843-0001** Emissão: 01/11/2016	17 - Observações BANCO DO BRASIL SA X CONSTRUTORA EG EIRELI - ME - AÇÃO MONITORIA - TIETÊ/SP	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total **40,00**

85810000000-5 40000185111-5 60190213501-1 84320161201-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA		07 - Data de Vencimento 01/12/2016
02 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05 BRASILIA DF		08 - Valor Total R$ 40,00
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações BANCO DO BRASIL SA X CONSTRUTORA EG EIRELI - ME - AÇÃO MONITORIA - TIETÊ/SP		09 - Número do DARE 160190213501843 Emissão: 01/11/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400042016826062 9.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D92.

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE
Data da operação: 09/11/2016 - 16h13
Nº de controle: 205.382.080.320.899.218 | Autenticação bancária: 095.474.220

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

Código de barras: **85810000000-5 40000185111-5 60190213501-1 84320161201-6**
Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**
Descrição: **DARE**
NUMERO DARE/SP: **160190213501843**
Data de débito: **09/11/2016**
Data do vencimento: **01/12/2016**
Valor principal: **R$ 40,00**
Desconto: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 40,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 09/11/2016.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

Nza5Rnuw 2s?WztYQ dBaB@Z8A pUsCSACd eCXFbqgv HfJPEFjO JAQDoJ7D tzX7LPPX
wsXPx@it vCIGcRmK lOTMDWG2 wq?pUafI pmsfQK@W 2YGMMima #SeDfevh 9kH@svFm
owoc8NLi jZoTF3?z O?9j*Y9z uIPq4Em7 ZdgmSCVX joIUpfsE 00500926 00000040

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D92.

85850000028-2 69670185111-5 60190213500-3 99820161201-0

900467614

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
BANCO DO BRASIL SA

07 - Data de Vencimento
01/12/2016

02 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05 BRASILIA DF

08 - Valor Total
R$ 2.869,67

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
00.000.000/0001-91	(61)3310-7474	1

06 - Observações BANCO DO BRASIL SA X CONSTRUTORA EG EIRELI - ME - AÇÃO MONITORIA - TIETÊ/SP

09 - Número do DARE
160190213500998

Emissão: 01/11/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

160190213500998-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
BANCO DO BRASIL SA	01/12/2016		2.869,67	

16 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05 BRASILIA DF	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	00.000.000/0001-91			

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
160190213500998-0001	BANCO DO BRASIL SA X CONSTRUTORA EG EIRELI - ME - AÇÃO MONITORIA - TIETÊ/SP				**2.869,67**
Emissão: 01/11/2016					

85850000028-2 69670185111-5 60190213500-3 99820161201-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
BANCO DO BRASIL SA

07 - Data de Vencimento
01/12/2016

02 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05 BRASILIA DF

08 - Valor Total
R$ 2.869,67

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
00.000.000/0001-91	(61)3310-7474	1

06 - Observações BANCO DO BRASIL SA X CONSTRUTORA EG EIRELI - ME - AÇÃO MONITORIA - TIETÊ/SP

09 - Número do DARE
160190213500998

Emissão: 01/11/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D92.

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE
Data da operação: 09/11/2016 - 16h13
Nº de controle: 205.382.080.320.899.218 | Autenticação bancária: 095.474.247

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

Código de barras: **85850000028-2 69670185111-5 60190213500-3 99820161201-0**
Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**
Descrição: **DARE**
NUMERO DARE/SP: **160190213500998**
Data de débito: **09/11/2016**
Data do vencimento: **01/12/2016**
Valor principal: **R$ 2.869,67**
Desconto: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 2.869,67**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 09/11/2016.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

WJY68Jnv fAm62sMn aHRKcnBX cpLzxOI2 UFq9*vIx DkzKOQkV 2DmuDrfR VgIs6zLe
5KjQsCML t#GP7m*g 5fK9CuR3 lnrO?BH@ mqlhOkvT ONNO6qtv jwul*jr6 DTHVXCGk
Cf2MB6hg ck7Bw@fj zwGBxH6t ?CZyWitZ *6bOVZgx 9y6VpwHI 00500926 00890069

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400042016826062 9.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D92.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016110115085106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
A DISTRIBUIR	TIETE/SP	70040-250

Endereço	Código
ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL SA X CONSTRUTORA EG EIRELI - ME - AÇÃO MONITORIA - (GUIA DE CITAÇÃO POSTAL)	40,00
	Total 40,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/16 - SISBB 16298 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	400051174001	112010000003	000001911066

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016110115085106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
A DISTRIBUIR	TIETE/SP	70040-250

Endereço	Código
ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL SA X CONSTRUTORA EG EIRELI - ME - AÇÃO MONITORIA - (GUIA DE CITAÇÃO POSTAL)	40,00
	Total 40,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/16 - SISBB 16298 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	400051174001	112010000003	000001911066

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016110115085106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
A DISTRIBUIR	TIETE/SP	70040-250

Endereço	Código
ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05	120-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL SA X CONSTRUTORA EG EIRELI - ME - AÇÃO MONITORIA - (GUIA DE CITAÇÃO POSTAL)	40,00
	Total 40,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/16 - SISBB 16298 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	400051174001	112010000003	000001911066

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D92.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2016  -    PORTAL JURIDICO    -   10:20:14
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
           CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86830000000-6   40005117400-1
          11201000000-3   00000191106-6
DATA DO PAGAMENTO                      04/11/2016
VALOR TOTAL                                 40,00
------------------------------------------------
               AUTENTICACAO SISBB:
             8.227.5C9.E2C.0F6.FBF
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/11/2016 às 12:35 , sob o número 10025400420168260629.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C32D92.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1002540-04.2016.8.26.0629
Nº de Ordem	**2016/001942**
Classe - Assunto	Monitória - Contratos Bancários
Requerente:	BANCO DO BRASIL S/A
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):	BANCO DO BRASIL S/A, Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro - CEP 01013-001, São Paulo-SP, CNPJ 00.000.000/0001-91 Construtora Eg Eireli - Me, Rua Tenente Gelas, 1577, Centro - CEP 18530-000, Tiete-SP, CNPJ 17.728.591/0001-10 Cibele Cristina Garcia, Rua Erasmo de Folran, 100, São Francisco - CEP 18530-000, Tiete-SP, CPF 345.381.918-76, Brasileiro Marcos Caldas Martins Chagas, ., 1091, Casa 35, Condominio Residencial Vila dos Manacás - CEP 13501-105, Rio Claro-SP, CPF 721.540.986-49, RG MG-3.645.195, nascido em 06/04/1968, de cor Branco, Advogado

Vistos.

Diante dos documentos que instruem a petição inicial, DEFIRO de plano o pedido.

Cite-se e intime-se para pagamento, no **prazo de quinze dias**. Conste que, no mesmo prazo, a parte requerida poderá oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial e que, se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se a presente ação em execução. Na hipótese de cumprimento da obrigação no devido prazo, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários advocatícios.

Int.

Tiete, 17 de novembro de 2016.

VANESSA VELLOSO SILVA SAAD
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA VELLOSO SILVA SAAD, liberado nos autos em 17/11/2016 às 18:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C4FEAD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130 - Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto:	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

Destinatário:
Construtora Eg Eireli - Me
Rua Tenente Gelas, 1577, Centro
Tiete-SP
CEP 18530-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R$ 286.967,69 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: 1- O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2**- Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 17 de novembro de 2016. Maria Teresa Martelini de Campos - Escrevente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA GLADYS POLIZEL RIBEIRO TELES, liberado nos autos em 18/11/2016 às 10:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C531E7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130 - Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto:	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

Destinatário:
Cibele Cristina Garcia
Rua Erasmo de Folran, 100, São Francisco
Tiete-SP
CEP 18530-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para que, **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de R$ 286.967,69 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC, ficando, ainda, ciente que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação/intimação se efetivou.

ADVERTÊNCIAS: 1- O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. **2**- Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tiete, 17 de novembro de 2016. Maria Teresa Martelini de Campos - Escrevente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA GLADYS POLIZEL RIBEIRO TELES, liberado nos autos em 18/11/2016 às 10:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C53216.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante dos documentos que instruem a petição inicial, DEFIRO de plano o pedido. Cite-se e intime-se para pagamento, no prazo de quinze dias. Conste que, no mesmo prazo, a parte requerida poderá oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial e que, se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se a presente ação em execução. Na hipótese de cumprimento da obrigação no devido prazo, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Int."

Do que dou fé.
Tiete, 23 de novembro de 2016.

Francine Carolina Santos Silva Meira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 23/11/2016 às 11:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1C96EC9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante dos documentos que instruem a petição inicial, DEFIRO de plano o pedido. Cite-se e intime-se para pagamento, no prazo de quinze dias. Conste que, no mesmo prazo, a parte requerida poderá oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial e que, se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se a presente ação em execução. Na hipótese de cumprimento da obrigação no devido prazo, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Int."

Tietê, 25 de novembro de 2016.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 25/11/2016 às 10:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1CBAACC.

fls. 280

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

28/11/2016
LOTE: 17272

AR
9912260497-DR/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO
Cibele Cristina Garcia
Rua Erasmo de Folran, 100, -, São Francisco
Tiete, SP
18530-000

AR568269664JF

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TIETÊ

01 DEZ 2016

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ricardo Costa
6-1[illegible]61-9

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
01/12/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Juliane Fernandes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
[illegible]826302

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 07/12/2016 às 08:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10025404-42016.8.26.0629 e código D5CF5C.

fls. 281

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

28/11/2016
LOTE: 17272

AR
99122604974 R/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO
Construtora Eg Eireli - Me
Rua Tenente Gelas, 1577, -, Centro
Tiete, SP
18530-000

AR568269655JF

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 01/12/16 13:18 h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
3
05 DEZ 2016
JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR Keila Menezes

DATA DE ENTREGA 05/12/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 930620 SSPMS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 10/12/2016 às 07:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1D8A24A

ZANATAPAZIM

RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ-SP.

PROCESSO Nº 1002540-04.2016.8.26.0629

Classe/Assunto: Ação Monitória – Contratos Bancários
Tipo da Petição: Embargos

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.728.591/0001-10, com sede na Rua Tenente Gelas, nº 1577, Centro, na cidade de Tiete-SP, CEP: 18530-000, **e CIBELE CRISTINA GARCIA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 345.381.918-76, residente e domiciliada na Rua Erasmo de Folran, nº 100, São Francisco, Tietê/SP, CEP: 18.530-000, ambas com endereço eletrônico ronansolnascente@gmail.com, vêm, por seu advogado infra-assinado, opor

EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

movida pelo BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica , inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília-DF, com endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br; o que faz com fulcro no artigo 702 do Código de Processo Civil e nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC81E.

ZANATAPAZIM
RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Verifica-se que a petição inicial da Ação Monitória se limita a mencionar que possui um crédito de R$ 286.967,69, decorrente de "inadimplemento da parte ré" e "apurado de acordo com as condições ajustadas no Contrato (doc. 03)".

Ocorre que o referido contrato menciona obrigações recíprocas entre as partes, mas não é suficiente para "apurar" o crédito do banco credor.

E nem se ouse dizer que os extratos de movimentação da conta bancária da empresa ora embargante são suficientes para demonstrar a origem e evolução da dívida. Isto porque os extratos se constituem de lançamentos produzidos unilateralmente pela própria interessada credora, cujos juros e outros encargos ali consignados nem sempre correspondem ao quanto contratado ou aos limites devidos.

É certo que as embargantes não utilizaram aquela quantia toda como crédito fornecido pelo banco embargado, pois a maior parte daquilo foi consumido pela própria instituição financeira na forma de cobrança de juros, multas e outros encargos que agora espera receber em duplicidade.

Pelos documentos juntados pela autora da ação, ora embargada, não há como saber, *ictu oculi,* quais as taxas de juros aplicadas sobre os créditos concedidos, tão pouco quais índices foram utilizados para a cobrança dos diversos encargos incidentes sobre o aludido saldo devedor, de modo que inexiste a liquidez que é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular deste tipo de processo.

Afinal, é consabido que não há espaço para nenhum processo liquidatório na ação monitória, quer entre a expedição do mandado e a sua comunicação ao réu, quer entre a fase cognitiva e a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC81E.

ZANATAPAZIM
RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

executiva. Sendo assim, o crédito alegado deve ser claramente certo, líquido e exigível desde o início, o que não ocorre neste caso, devendo ser julgada extinta a presente monitória, por carência de ação.

Na mesma esteira, elucida JOSÉ RUBENS COSTA "a prova escrita deve conter os elementos de certeza e de liquidez (=liquidabilidade monitória). (...) O documento deve apresentar a certeza do devedor (*an debeatur*) e do valor (*quantum debeatur*), assim como a exigibilidade."

Não basta, portanto, para o procedimento monitório um "começo de prova". Se assim não fosse, como seria possível distinguir as hipóteses de cabimento da Monitória e da Ordinária de Cobrança? Ainda, se na Ação Monitória não fosse imprescindível à exata determinação da importância pleiteada, não poderia ser o réu desde logo citado para pagamento.

O Contrato de Abertura de Crédito não apresenta valor certo e determinado para pagamento. Portanto, tendo-se em vista que a existência de saldo devedor do Contrato de Abertura de Crédito se sujeitará a inúmeras variáveis, tais como a efetiva utilização do crédito posto à sua disposição, as quantias utilizadas, bem como o período de uso, não poderia o referido contrato consignar obrigação de pagar valor certo e determinado.

Também os extratos juntados não se prestam à comprovação pretendida, uma vez que não passam de produção unilateral, como dito alhures, e não expressam os cálculos realizados, limitando-se apenas a uma simples operação aritmética.

Destaca-se, neste ponto, a questão do cálculo dos juros. Muito embora a embargada tenha apresentado um demonstrativo das taxas empregadas, inexistem informações claras sobre como eles foram calculados: se diária, semanal ou mensalmente. Além disso, não se sabe sobre quais valores foram aplicados: se sobre a média do saldo devedor mensal, se sobre o saldo devedor diário, etc. E,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC81E.

ZANATAPAZIM
RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

desconhecendo-se tais elementos, fica impossível, mais uma vez, reconhecer desde logo, no procedimento monitório, a verificação da taxa de juros efetivamente aplicada pelo banco embargado.

Apenas a título de exemplo, observa-se a fls. 262, constar dois apontamentos seguidos e simplesmente identificados como "juros", ambos em 01/09/2014, ou seja, dois lançamentos de juros no mesmo dia, sendo impossível deduzir por que e sobre o que foram calculados.

Assim, pelo mero lançamento de um determinado valor a título de "juros" nos extratos, não é possível conferir os cálculos para a sua determinação, sobre o que efetivamente eles incidiram e, ao final das contas, se eles respeitaram os patamares pactuados.

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA SEGUNDA REQUERIDA

Como prova a inclusa cópia da Ficha Cadastral fornecida pela JUCESP, a requerida **CONSTRUTORA EG EIRELI – ME** está devidamente registrada e formalmente constituída sob a forma de uma EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tendo como sua titular e única dona a ora apontada como correquerida **CIBELE CRISTINA GARCIA.** E, nos termos do parágrafo 2º da Lei 12.441/2011, sua proprietária possui limitação da sua responsabilidade em relação às obrigações da empresa, o que significa afirmar que a pessoa física não responde pela dívida da pessoa jurídica e vice-versa, inexistindo confusão patrimonial entre a EIRELI e sua dona, em homenagem ao chamado "princípio da autonomia patrimonial".

> Como forma de minimizar o risco empresarial, o legislador criou a figura da **EIRELI**, instituída por meio da Lei 12.441 /2011, com o intuito de permitir o exercício de atividade empresarial por empreendedor individual com seu patrimônio pessoal resguardado das dívidas empresariais, ou seja, com as vantagens atinentes ao princípio da autonomia patrimonial. (TJDF, AGI 20150020249970, 1ª T. Cív., Rel. Romulo de Araujo Mendes, pub. 08/03/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC81E.

ZANATAPAZIM
RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

Portanto, afigura-se ilegítima a indicação da requerida **CIBELE CRISTINA GARCIA** no pólo passivo da Ação Monitória movida pela ora embargada.

DO EXCESSO E ABUSIVIDADE DE COBRANÇAS

As embargantes não devem a importância expressa na petição inicial da ação monitória.

Sob a ótica legal deve-se efetuar o recálculo das transações, levando-se em conta principalmente as taxas de juros legais, seu cálculo correto sobre as incidências pertinentes e, consequentemente, seus reflexos sobre as comissões de permanência.

Os juros lançados nos extratos, embora não permitam esclarecer como realmente foram calculados, afiguram-se em valores exorbitantes que, na realidade, superam os limites das taxas médias de mercado autorizadas pelo Banco Central e, por sua forma indevida de incidências, acabam resultando em valores que divergem das percentagens que a embargada informou ter utilizado.

Mesmo numa análise superficial, constata-se facilmente que os extratos incluem juros capitalizados que se incorporam ao saldo devedor sempre que apurados, constituindo a vedada usura não pela simples capitalização, mas porque superam indevidamente as taxas médias de mercado autorizadas pela legislação aplicável. Em outras palavras, fica claro nos extratos que foram aplicados juros sobre IOF e outras parcelas que se somam ao principal; sobre este, posteriormente, novos juros foram sendo repetidamente aplicados, de modo que os juros efetivamente aplicados superaram as taxas médias de mercado, não sendo aqueles indicados pelo embargado a fls. 261.

Rua A. S. Cunha Bueno, 411 - Centro – Cerquilho/SP - CEP 18520-000
Fone/fax: (15) 3384-1496 rzpazim@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC81E.

ZANATAPAZIM
RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

Pelos extratos apresentados ainda não é possível identificar claramente se a incidência dos juros foi diária, semanal ou mensalmente. Assim também, não se sabe sobre quais valores foram aplicados: se sobre a média do saldo devedor mensal, se sobre o saldo devedor diário, se sobre a parcela vencida ou sobre a totalidade da dívida que inclui outros encargos, etc. E, desconhecendo-se tais elementos, fica impossível a verificação da taxa de juros efetivamente aplicada.

Além disso, constam evidenciado nos extratos a fls. 267 a 268 que houve cômputo indevido de juros e multas contratuais cumulados com FACP – Fator Acumulado de Comissão de Permanência, em montante superior à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, o que é vedado pelo ordenamento jurídico e viola fragrantemente a **Súmula 294 do STJ**.

Destarte, pretendendo a exata mensuração dos valores cobrados indevidamente em razão de anatocismo, roga-se, desde já, pela produção de prova pericial para o expurgo de tais importâncias.

Independente de qualquer coisa, pela mera visualização dos extratos apresentados pelo banco e somatórias rápidas, constata-se que a empresa embargante tomou emprestado R$ 553.072,85 (capital utilizado – crédito rotativo); a esse valor, acrescentou-se mais R$ 29.295,93 de comissões de **FGO** que são destinadas ao próprio banco embargado; e efetivamente a embargante **já pagou R$ 463.756,89**, como lançado nos extratos sob o título "amortização". Mesmo tendo pago toda essa importância equivalente a quase 80% do emprestado, a instituição ainda alega a existência de um saldo devedor de R$ 286.967,69, cujo primeiro empréstimo fora tomado há pouco mais de 2 anos, afigurando-se, por si só, exorbitante.

Apenas a fim de atender ao disposto no § 2º do artigo 702, do novo CPC, segue planilha demonstrativa simples, elaborada às pressas em vista do prazo exíguo dos embargos, apurando,

Rua A. S. Cunha Bueno, 411 - Centro – Cerquilho/SP - CEP 18520-000
Fone/fax: (15) 3384-1496 rzpazim@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC81E.

ZANATAPAZIM
RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

que o valor devido pela embargada não passa de **R$ 218.409,10**, se tudo for calculado em conformidade com a previsão contratual e legal.

Observe-se que, na planilha das embargantes, foram mantidos os dados de "capital utilizado" e as "amortizações"; empregadas as mesmas taxas de juros indicadas pelo embargado a fls. 261, e até respeitado o mesmo *layout* dos extratos a fim de facilitar a conferência. Corrigiu-se apenas os juros, IOF e comissões de permanência, que foram recalculados com as incidências pertinentes.

DO FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES

Não obstante todas as considerações supra, impende destacar que o banco embargado omitiu uma informação essencial: por imposição do embargado, as embargantes contrataram na cláusula 24ª do contrato (**fls. 73** e também mencionado a fls. 83, 117, 123, 129, 135, 141, 147 e outras), como garantia complementar à contratação da operação de crédito, o FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES (FGO – criado a partir da Lei 12.087/2009 e administrado pelo próprio Banco do Brasil, ora embargado), e cujas "comissões de concessão da garantia FGO" foram frequentemente debitadas da conta da embargante, *ex vi* em todos os extratos bancários de fls. 262 em diante.

A propósito, verifica-se que os débitos a esse título se reproduzem dezenas de vezes nos extratos, totalizando **R$ 29.295,93** debitados da conta da embargante, que oneraram significativamente o saldo devedor.

É bem verdade que o FGO não se confunde com um seguro nem isenta os devedores de efetuar o respectivo pagamento total da dívida, mas ele serviria, neste caso, para garantir o percentual de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC81E.

ZANATAPAZIM
RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

80% do total da dívida que a embargante viesse a contrair e não conseguisse quitar.

Portanto, acaso cobre a dívida das embargantes, obviamente que a instituição embargada não poderá receber do FGO e, se já o recebeu (o que é desconhecido até o momento), deve abater desta cobrança a importância respectiva, sendo-lhe vedado receber em duplicidade, maiormente por ser a própria administradora do fundo.

Sendo assim, ante a falta de esclarecimentos do embargado, impõe-se que esclareça de já recebeu a garantia do FGO ou se já fez requerimento dela e, em caso positivo, após a fase de execução da dívida, acaso se consolide a impossibilidade de inadimplência da empresa embargante, que o banco embargado faça o devido abatimento do remanescente da dívida, como determinado pelo **§ 8º do artigo 23, do Estatuto do FGO**, sob pena de restituição em dobro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis pela cobrança em duplicidade.

DA RELAÇÃO CONSUMERISTA ENTRE AS PARTES

É indubitável que, em se tratando de pretensão relacionada a contrato de abertura de crédito, a instituição financeira embargada se enquadra na condição comerciante de produtos e prestador de serviços de que trata o Código de Defesa do Consumidor; e a embargante, no outro polo desta relação, subsume-se à condição de destinatária final, consumidora dos produtos e serviços daquela.

Assim sendo, as proposições relacionadas a este processo deverão ser consideradas sob a ótica do CDC, com fiel observância da tendo em vista o disposto na **Súmula 297 do STJ**, a fim de que se dê a efetiva e adequada tutela que se faz merecedora a embargante, em razão do polo que ocupa na relação jurídica em tela, sendo-lhe devidos todos os direitos e garantias de ordem pública, material e processual, propiciados pelo CDC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC81E.

ZANATAPAZIM
RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

DOS PEDIDOS

Isto posto, requerem:

a) Que estes Embargos sejam recebidos, processados, desde logo atribuído efeito suspensivo à ação, e intimado o banco embargado, na pessoa do seu procurador, para, desejando, responde-los no prazo legal;

b) Seja acolhida a preliminar de carência da ação, extinguindo a Ação Monitória sem julgamento do mérito, pelos fundamentos expostos nestes embargos, aplicando-se os consectários legais da sucumbência;

c) Acaso superada a preliminar retro, que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade "ad causam" da Sra. CIBELE CRISTINA GARCIA;

d) Todavia, na hipótese de adentrar no mérito da causa, que seja determinada perícia para apuração dos cálculos corretos e o atual e devido saldo devedor;

e) Que, ao final, sejam estes embargos julgados procedentes e, via de consequência, improcedentes os pedidos formulados pelo embargado, ou, na pior das hipóteses, que seja reconhecido o excesso de cobrança, com a determinação do valor correto do saldo devedor e declarada a impossibilidade da instituição financeira embargada cobrar taxas de juros acima do pactuado e fazer cobrança dos juros sobre incidências indevidas, muito menos de forma cumulativa e capitalizada de juros legais, moratórios e multas contratuais, e, por isso, determinada a exclusão de todas as verbas indevidas dos cálculos;

f) A título de **reconvenção** (art. 343 do novo CPC), que seja determinado ao embargado/reconvindo que esclareça de já recebeu a garantia do FGO ou se já fez requerimento dela; e, ao final, que seja determinado por sentença que, após a eventual fase de execução da dívida e no caso de se confirmar a inadimplência da empresa embargante, que o banco credor faça o devido abatimento daquela garantia recebida ou a receber do FGO, do remanescente da dívida, como determinado pelo **§ 8º do artigo 23, do Estatuto do FGO**, sob

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC81E.

ZANATAPAZIM
RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

pena de restituição em dobro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis pela cobrança em duplicidade.

Requer, ainda que excepcionalmente, **seja designada audiência para tentativa de conciliação entre as partes**, haja vista que a empresa embargante pretende pagar a dívida que entende justa, e só não o fez ainda em razão das pretensões exorbitantes do banco.

Finalmente, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, essencialmente pela juntada de novos documentos, perícia contábil, etc;

Nestes termos,
p. e aguarda deferimento.

Cerquilho, 16 de dezembro de 2016.

RONALDO ZANATA PAZIM
Advogado

Rua A. S. Cunha Bueno, 411 - Centro – Cerquilho/SP - CEP 18520-000
Fone/fax: (15) 3384-1496 rzpazim@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC81E.

ZANATAPAZIM

RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.728.591/0001-10, com sede na Rua Tenente Gelas, nº 1577, Centro, na cidade de Tiete-SP, CEP: 18.530-000, endereço eletrônico ronansolnascente@gmail.com, devidamente representada por sua titular CIBELE CRISTINA GARCIA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 345.381.918-76, residente e domiciliada na Rua Erasmo de Folran, nº 100, São Francisco, Tietê/SP, CEP: 18.530-000, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Dr. RONALDO ZANATA PAZIM**, OAB-SP nº 170779, portador da Cédula de Identidade RG nº 21811620-SSP/SP e do CPF/MF nº 142.586.208-07, com endereço eletrônico rzpazim@adv.oabsp.org.br, **e** a **Drª SABRINA GRECCHI GUIDO**, OAB-SP nº 201503, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.311.511-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 278.730.718-39, com endereço eletrônico sabrinaguido@adv.oabsp.org.br, ambos com escritório profissional estabelecido na Rua A. S. Cunha Bueno, nº 411, Centro, na cidade de Cerquilho-SP, CEP nº 18520-000, fone (15) 3384-1496, onde deverão receber todas as notificações que se fizerem necessárias, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, administrativo ou extrajudicial, com a cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer juízo, instância, tribunal ou onde com este instrumento se apresentar, especialmente para interpor embargos à ação monitória movida pelo Banco do Brasil, podendo, ainda, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, inclusive, produzir provas, fazer alegações, interpor e arrazoar quaisquer recursos, contra-arrazoar os eventualmente interpostos, receber intimações e notificações (exceto citações), apresentar exceções e reconvenções, protestos, contraprotestos, interpelações ou notificações, e conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, agindo só ou em conjunto, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Cerquilho, 14 de dezembro de 2016.

Cibele Cristina Garcia
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC822.

ZANATA PAZIM

RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

CIBELE CRISTINA GARCIA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 345.381.918-76, residente e domiciliada na Rua Erasmo de Folran, nº 100, São Francisco, Tietê/SP, CEP: 18.530-000, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Dr. RONALDO ZANATA PAZIM**, OAB-SP nº 170779, portador da Cédula de Identidade RG nº 21811620-SSP/SP e do CPF/MF nº 142.586.208-07, com endereço eletrônico rzpazim@adv.oabsp.org.br, **e a Drª SABRINA GRECCHI GUIDO**, OAB-SP nº 201503, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.311.511-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 278.730.718-39, com endereço eletrônico sabrinaguido@adv.oabsp.org.br, ambos com escritório profissional estabelecido na Rua A. S. Cunha Bueno, nº 411, Centro, na cidade de Cerquilho-SP, CEP nº 18520-000, fone (15) 3384-1496, onde deverão receber todas as notificações que se fizerem necessárias, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, administrativo ou extrajudicial, com a cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer juízo, instância, tribunal ou onde com este instrumento se apresentar, especialmente para interpor embargos à ação monitória movida pelo Banco do Brasil, podendo, ainda, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, inclusive, produzir provas, fazer alegações, interpor e arrazoar quaisquer recursos, contra-arrazoar os eventualmente interpostos, receber intimações e notificações (exceto citações), apresentar exceções e reconvenções, protestos, contraprotestos, interpelações ou notificações, e conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, agindo só ou em conjunto, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por muito bom, firme e valioso.

Cerquilho, 14 de dezembro de 2016.

Cibele Cristina Garcia.

CIBELE CRISTINA GARCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0624 e código 1DEC822.

E.R. SOROCABA

JUCESP

02

CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, na forma de Direito, **KEILA MENEZES MENDONÇA**, brasileira, natural de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, solteira, nascida em 25/05/1979, empresaria, portadora do CPF/MF 893.902.101-00 e RG 000930620 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Marcos Marcuz, nº. 356, Bairro Caixa D'Água, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18.530-000 e **CIBELE CRISTINA GARCIA**, brasileira, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, solteira, nascida em 18/02/1985, empresaria , portadora do CPF/MF 345.381.918-76 e RG 41.316.297-7 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Mem de Sa, nº. 90, Bairro Jardim São Miguel, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13403-046, tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresaria limitada, mediante a s cláusulas e condições seguintes:

NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS.

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA EG LTDA.** e terá sede e domicilio na Rua Tenente Gelas, nº. 1577, Bairro Centro, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18.530-000;

Parágrafo Primeiro - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - O objeto da sociedade será: **Construção civil, terraplenagem, pavimentação asfaltica, execução, elaboração e fiscalização de projetos e serviços de apoio administrativo.**

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social da empresa é de R$ 120.000,00 (cento e vinte reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e tem a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
KEILA MENEZES MENDONÇA	60.000	R$ 60.000,00
CIBELE CRISTINA GARCIA	60.000	R$ 60.000,00
TOTAL	120.000	R$ 120.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

JUCESP

02

§ único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas suas atividades a partir da data do registro deste contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração caberá a sócia **CIBELE CRISTINA GARCIA**, com poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade, inclusive fazendo uso da denominação social, sendo, porém defeso a mesma, o uso da denominação social para fins alheios aos objetivos sociais.

§ primeiro – Os sócios, a seu critério, poderão constituir procuradores com poderes especiais e específicos e com prazo de mandato por tempo indeterminado, para a prática de atos necessários às atividades da sociedade, tais como representá-la perante repartições ou órgãos públicos, bancos comerciais e outros órgãos especificados em documento de outorga de procuração.

§ segundo - Os sócios ou os administradores não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais.

RETIRADA "PRÓ-LABORE" E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 6ª – A sócia **CIBELE CRISTINA GARCIA**, em pleno exercício da atividade dentro da empresa, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

§ primeiro - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

§ segundo - A sociedade poderá apurar o resultado do exercício mensalmente, levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações constantes do último balanço patrimonial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

JUCESP

02

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

§ primeiro - Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes, do local, data, hora e ordem do dia (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

§ segundo - Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que será objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, onde serão pagos em 18 (dezoito) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data o balanço especial.

FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Clausula 10ª - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula 9ª.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

BALANÇO PATRIMONIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

JUCESP

02

Cláusula 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ único - A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores há um ano, e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios.

Cláusula 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula 7ª, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensados a convocação e a realização da mencionada reunião (Cláusula 7ª, § 1º e 2º).

FORO

Cláusula 13ª - Fica eleito, o foro desta comarca de Tietê/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Cláusula 14ª - Os administradores declaram não estarem incursos em nenhuma das situações previstas no Parágrafo Primeiro, do Artigo 1.011, da Lei 10.406, de 10/01/2002. Declaram, também, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

OMISSÕES OU DÚVIDAS

Cláusula 15ª - As omissões ou dúvidas, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404/76) e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

NOTAS E DE TRAS TITULOS R. 513 - TIETÊ(SP) Cibele Nicoletti VENTE

JUCESP

02

Tietê-SP, 04 de março de 2013.

AB. TIETÊ

Keila Menezes Mendonça
Sócio Administrador

Cibele Cristina Garcia
Sócio Administrador

Testemunhas:

Sergio Carlos de Lucca
RG 16.189.572-4 SSP/SP – 13.08.87
CPF 072.933.378-76

Renato Rodrigues de Lucca
RG 42.483.978-7 SSP/SP – 15.01.09
CPF 369.071.528-86

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Rua Lara Campos, 513 - Tietê - SP
Reconheco por semelhanca com valor economico a(s) firma(s) de:KEILA MENEZES MENDONCA(24628), do que dou fe.
TIETE SP, 06/03/2013
Em test. da verdade.
R$ 6,50
ADIANA APARECIDA NICOLETTI - ESCREVENTE
Segurança: 4854485[illegible]0505354
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS E TITULOS
Adiana Aparecida Nicoletti
ESCREVENTE
VALOR ECONÔMICO
1190AA050734

4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE PIRACICABA
Rua Prudente de Moraes, nº 828 - Centro - Piracicaba - SP
CEP 13400-315 - Fone: (0xx19) 3434-6662 - 3422-6737
Carlos Albiero de Souza
Notário
Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de: CIBELE CRISTINA GARCIA, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Piracicaba/SP, 06/03/2013 - 13:25:08 Em Testemunho da verdade
Total R$ 6,50
ALEX FAGGIONATO - ESCREVENTE
Selo: 93171AA Etiqueta: 128235
(Válido somente com o selo de autenticidade)

4º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. CARLOS ALBIERO DE SOUZA
Alex Faggionato
Escrevente autorizado
Colégio Notarial do Brasil
PIRACICABA-SP
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0756AA093171

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

JUCESP

02

CONSTRUTORA EG LTDA – ME

Primeira Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular, na forma de Direito, **KEILA MENEZES MENDONÇA**, brasileira, natural de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, solteira, nascida em 25/05/1979, empresaria, portadora do CPF/MF 893.902.101-00 e RG 000930620 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Marcos Marcuz, nº. 356, Bairro Caixa D'Água, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18.530-000 e **CIBELE CRISTINA GARCIA**, brasileira, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, solteira, nascida em 18/02/1985, empresaria, portadora do CPF/MF 345.381.918-76 e RG 41.316.297-7 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Mem de Sa, nº. 90, Bairro Jardim São Miguel, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13403-046, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA EG LTDA – ME**, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE nº **35227336258** em sessão de 04.03.2013 e no CNPJ sob nº **17.728.591/0001-10**, resolvem alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações conforme a seguir:

I – Retira-se da sociedade KEILA MENEZES MENDONÇA, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social, ou sejam, 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a sócia remanescente CIBELE CRISTINA GARCIA.

II – Em virtude da alteração havida na cláusula anterior, o capital social permanece inalterado, ou seja, de R$ 120.000 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
CIBELE CRISTINA GARCIA	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	120.000	R$ 120.000,00

§ único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – A sociedade permanecerá de caráter unipessoal pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e legislação vigente.

IV – Consolida-se o contrato social e posteriores alterações conforme a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

JUCESP

02

CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS.

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA EG LTDA - ME** e terá sede e domicilio na Rua Tenente Gelas, nº. 1577, Bairro Centro, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18.530-000;

Parágrafo Primeiro - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - O objeto da sociedade será: **Construção civil, terraplenagem, pavimentação asfaltica, execução, elaboração e fiscalização de projetos e serviços de apoio administrativo.**

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social da empresa é de R$ 120.000,00 (cento e vinte reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
CIBELE CRISTINA GARCIA	120.000	R$ 120.000,00
TOTAL	120.000	R$ 120.000,00

§ único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas suas atividades a partir da data do registro deste contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração caberá a sócia **CIBELE CRISTINA GARCIA**, com poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade, inclusive fazendo uso da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700015
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

JUCESP
02
15044

denominação social, sendo, porém defeso a mesma, o uso da denominação social para fins alheios aos objetivos sociais.

§ primeiro – Os sócios, a seu critério, poderão constituir procuradores com poderes especiais e específicos e com prazo de mandato por tempo indeterminado, para a prática de atos necessários às atividades da sociedade, tais como representá-la perante repartições ou órgãos públicos, bancos comerciais e outros órgãos especificados em documento de outorga de procuração.

§ segundo - Os sócios ou os administradores não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais.

RETIRADA "PRÓ-LABORE" E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 6ª – A sócia **CIBELE CRISTINA GARCIA**, em pleno exercício da atividade dentro da empresa, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

§ primeiro - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

§ segundo - A sociedade poderá apurar o resultado do exercício mensalmente, levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações constantes do último balanço patrimonial.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

§ primeiro - Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes, do local, data, hora e ordem do dia (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

§ segundo - Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que será objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA RAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

JUCESP
02

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9 ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, onde serão pagos em 18 (dezoito) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data o balanço especial.

FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Clausula 10ª - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula 9ª.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ único - A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores há um ano, e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios.

Cláusula 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula 7ª, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensados a convocação e a realização da mencionada reunião (Cláusula 7ª, § 1º e 2º).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

JUCESP

02

FOLHA

Cláusula 13ª - Fica eleito, o foro desta comarca de Tietê/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Cláusula 14ª - Os administradores declaram não estarem incursos em nenhuma das situações previstas no Parágrafo Primeiro, do Artigo 1.011, da Lei 10.406, de 10/01/2002. Declaram, também, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

OMISSÕES OU DÚVIDAS

Cláusula 15ª - As omissões ou dúvidas, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404/76) e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

Tietê-SP, 10 de abril de 2014.

Keila Menezes Mendonça
Sócio Administrador

Cibele Cristina Garcia
Sócio Administrador

Testemunhas:

Sergio Carlos de Lucca
RG 16.189.572-4 SSP/SP – 13.08.87
CPF 072.933.378-76

Renato Rodrigues de Lucca
RG 42.483.978-7 SSP/SP – 15.01.09
CPF 369.071.528-86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

SINGULAR

JUCESP

02

JUCESP PROTOCOLO
0.355.269/14-4

CONSTRUTORA EG LTDA – ME

Segunda Alteração Contratual

CIBELE CRISTINA GARCIA, brasileira, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, solteira, nascida em 18/02/1985, empresaria, portadora do CPF/MF 345.381.918-76 e RG 41.316.297-7 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Mem de Sa, nº. 90, Bairro Jardim São Miguel, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13403-046, única sócia da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA EG LTDA – ME,** devidamente registrada na JUCESP sob NIRE nº **35227336258** em sessão de 04.03.2013 e no CNPJ sob nº **17.728.591/0001-10**, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002, alterado pela Lei Complementar 128/2008, resolve:

I – Fica transformada a sociedade empresária limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA EG EIRELI,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II – O acervo desta sociedade, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passa a constituir o capital do empresário citado no item anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Tietê, 16 de abril de 2014.

Cibele Cristina Garcia

Cibele Cristina Garcia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
22 ABR. 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 144.393/14-1
GISELA SUMIEMA OTSCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.355.271/14-0

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ X
FILIAL

ATO CONSTITUTI

Por transformação de Sociedade Empresária Li
Individual de Responsabilidade Limita

CONSTRUTORA EG EIRELI

CONSTRUTORA EG LTDA – ME, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE nº **35227336258** em sessão de 04.03.2013 e no CNPJ sob nº **17.728.591/0001-10,** com sede social à Rua Tenente Gelas, nº. 1577, Bairro Centro, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18.530-000, representada por sua administradora e única sócia **CIBELE CRISTINA GARCIA**, brasileira, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, solteira, nascida em 18/02/1985, empresaria, portadora do CPF/MF 345.381.918-76 e RG 41.316.297-7 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Mem de Sa, nº. 90, Bairro Jardim São Miguel, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13403-046, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, **a qual assumirá todo o ativo e passivo da sociedade empresária limitada**, passando a constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª: A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o Nome Empresarial de **CONSTRUTORA EG EIRELI.**

Cláusula 2ª: A empresa individual de responsabilidade limitada terá sua sede à Rua Tenente Gelas, nº. 1577, Bairro Centro, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18.530-000, a critério dos sócios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª: O objeto da empresa individual de responsabilidade limitada será a exploração do ramo de Construção civil, terraplenagem, pavimentação asfáltica, execução, elaboração e fiscalização de projetos e serviços de apoio administrativo.

Cláusula 4ª: O prazo de duração da EIRELI será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

Cláusula 6ª: O capital social será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), integralizados neste ato, com o aproveitamento do capital social da sociedade empresária limitada ora transformada.

Cláusula 7ª: Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, a responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital social, e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª: A empresa será administrada por seu titular **CIBELE CRISTINA GARCIA,** isoladamente, com poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade, inclusive fazendo uso da denominação social, sendo, porém, defeso ao mesmo, o uso da denominação social para fins alheios aos objetivos sociais.

Cláusula 9ª: O titular no exercício da administração da empresa terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

Cláusula 10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª: O falecimento ou interdição do titular não implicará na dissolução da empresa, a qual continuará com os herdeiros do falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12ª: Declara o administrador, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 14ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Tietê, 16 de abril de 2014.

Cibele Cristina Garcia

CIBELE CRISTINA GARCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC826.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

CONSTRUTORA EG EIRELI

TIPO: EIRELI (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35600502022	22/04/2014	09/12/2016 09:27:12

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/03/2013	17.728.591/0001-10	

CAPITAL

R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA TENENTE GELAS	NÚMERO: 1577	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TIETE	CEP: 18530-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM
OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CIBELE CRISTINA GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 345.381.918-76, RG/RNE: 413162977 - SP, RESIDENTE À RUA MEN DE SA, 90, JARDIM SAO MIGUEL, PIRACICABA - SP, CEP 13403-046, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 22/04/2014

TRANSFORMADA DE NIRE 35227336258.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC82D.

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600502022
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/12/2016

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Completa certificada para RONALDO ZANATA PAZIM:14258620807
[Autenticidade: 79633829] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC82D.

85830000000-9 17600185111-6 60190224493-7 21220170115-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME

07 - Data de Vencimento
15/01/2017

02 - Endereço Rua Tenente Gelás, 1577 Tietê SP

08 - Valor Total
R$ 17,60

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
17.728.591	(15)99718-5977	1

09 - Número do DARE
160190224493212

06 - Observações Taxa de procuração ao Dr Ronaldo Zanata Pazim - PROC 1002540-04.2016.8.26.0629 - BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e outra - Foro de Tietê - 2ª Vara Cível - Ação Monitória

Emissão: 16/12/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

160190224493212-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME	15/01/2017		17,60	
16 - Endereço Rua Tenente Gelás, 1577 Tietê SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	17.728.591/0001-10			

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
160190224493212-0001 Emissão: 16/12/2016	Taxa de procuração ao Dr Ronaldo Zanata Pazim - PROC 1002540-04.2016.8.26.0629 - BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e outra - Foro de Tietê - 2ª Vara Cível - Ação Monitória				**17,60**

85830000000-9 17600185111-6 60190224493-7 21220170115-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME

07 - Data de Vencimento
15/01/2017

02 - Endereço Rua Tenente Gelás, 1577 Tietê SP

08 - Valor Total
R$ 17,60

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
17.728.591	(15)99718-5977	1

09 - Número do DARE
160190224493212

06 - Observações Taxa de procuração ao Dr Ronaldo Zanata Pazim - PROC 1002540-04.2016.8.26.0629 - BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e outra - Foro de Tietê - 2ª Vara Cível - Ação Monitória

Emissão: 16/12/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC834.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.35.48
6793806793

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RONALDO ZANATA PAZIM
AGENCIA: 6793-8 CONTA: 62-0
==========
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85830000000-9 17600185111-6
60190224493-7 21220170115-0
Banco 001
Data do pagamento 16/12/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190224493212
Valor Total 17,60

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.
==========
DOCUMENTO: 121601
AUTENTICACAO SISBB:
9.984.A99.220.C26.3AA
==========
1a via
==========

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC836.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.35.48
6793806793

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RONALDO ZANATA PAZIM
AGENCIA: 6793-8 CONTA: 62-0
==========
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85830000000-9 17600185111-6
60190224493-7 21220170115-0
Banco 001
Data do pagamento 16/12/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190224493212
Valor Total 17,60

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.
==========
DOCUMENTO: 121601
AUTENTICACAO SISBB:
9.984.A99.220.C26.3AA
==========
Via do Contribuinte
==========

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC836.

85890000000-0 17600185111-6 60190224491-0 62020170115-7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CIBELE CRISTINA GARCIA

07 - Data de Vencimento
15/01/2017

02 - Endereço Rua Erasmo de Foltran, 100 Tietê SP

08 - Valor Total
R$ 17,60

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
345.381.918-76	(15)99718-5977	1

09 - Número do DARE
160190224491620

06 - Observações Taxa de procuração ao Dr Ronaldo Zanata Pazim - PROC 1002540-04.2016.8.26.0629 - BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e outra - Foro de Tietê - 2ª Vara Cível - Ação Monitória

Emissão: 16/12/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

160190224491620-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
CIBELE CRISTINA GARCIA	15/01/2017		17,60	
16 - Endereço Rua Erasmo de Foltran, 100 Tietê SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	345.381.918-76			

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
160190224491620-0001 Emissão: 16/12/2016	Taxa de procuração ao Dr Ronaldo Zanata Pazim - PROC 1002540-04.2016.8.26.0629 - BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e outra - Foro de Tietê - 2ª Vara Cível - Ação Monitória				**17,60**

85890000000-0 17600185111-6 60190224491-0 62020170115-7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CIBELE CRISTINA GARCIA

07 - Data de Vencimento
15/01/2017

02 - Endereço Rua Erasmo de Foltran, 100 Tietê SP

08 - Valor Total
R$ 17,60

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
345.381.918-76	(15)99718-5977	1

09 - Número do DARE
160190224491620

06 - Observações Taxa de procuração ao Dr Ronaldo Zanata Pazim - PROC 1002540-04.2016.8.26.0629 - BANCO DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e outra - Foro de Tietê - 2ª Vara Cível - Ação Monitória

Emissão: 16/12/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC83B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.36.44
6793806793

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RONALDO ZANATA PAZIM
AGENCIA: 6793-8 CONTA: 62-0
==========
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85890000000-0 17600185111-6
60190224491-0 62020170115-7
Banco 001
Data do pagamento 16/12/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190224491620
Valor Total 17,60

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.
==========
DOCUMENTO: 121602
AUTENTICACAO SISBB:
D.2B2.2D7.6FB.2DE.0E1
==========
1a via
==========

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC83E.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/12/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.36.44
6793806793

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RONALDO ZANATA PAZIM
AGENCIA: 6793-8 CONTA: 62-0
==========
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85890000000-0 17600185111-6
60190224491-0 62020170115-7
Banco 001
Data do pagamento 16/12/2016
Nr de controle- Dare-SP 160190224491620
Valor Total 17,60

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.
==========
DOCUMENTO: 121602
AUTENTICACAO SISBB:
D.2B2.2D7.6FB.2DE.0E1
==========
Via do Contribuinte
==========

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC83E.

PLANILHA DE RECÁLCULO CORRETO DOS JUROS

PRACA ELIAS-TIETE - TIETE - SP

Cliente
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME
Instrumento de crédito
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - GIRO EMPRESA FLEX - 00000000654001040 -
Vencimento
20.03.2016 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO
Valor da operação
R$ 292.959,35

Obzervação(õez):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NORMALIDADE:

JUROS, debitados e capitalizados mensalmente, conforme Taxas Médias de Mercado apuradas e divulgadas pelo BACEN (série BACEN Nº20725), descritas a seguir:

- DE 09/05/2014 a 08/06/2014 : 1,5850% ao mês
- DE 09/06/2014 a 08/07/2014 : 1,5730% ao mês
- DE 09/07/2014 a 08/08/2014 : 1,6310% ao mês
- DE 09/08/2014 a 08/09/2014 : 1,6090% ao mês
- DE 09/09/2014 a 08/10/2014 : 1,6070% ao mês
- DE 09/10/2014 a 08/11/2014 : 1,6370% ao mês
- DE 09/11/2014 a 08/12/2014 : 1,6710% ao mês
- DE 09/12/2014 a 08/01/2015 : 1,6440% ao mês
- DE 09/01/2015 a 08/02/2015 : 1,7060% ao mês
- DE 09/02/2015 a 08/03/2015 : 1,7560% ao mês
- DE 09/03/2015 a 08/04/2015 : 1,7650% ao mês
- DE 09/04/2015 a 08/05/2015 : 1,7550% ao mês
- DE 09/05/2015 a 08/06/2015 : 1,7700% ao mês
- DE 09/06/2015 a 08/07/2015 : 1,8300% ao mês
- DE 09/07/2015 a 08/08/2015 : 1,8660% ao mês
- DE 09/08/2015 a 08/09/2015 : 1,9430% ao mês
- DE 09/09/2015 a 08/10/2015 : 2,0010% ao mês
- DE 09/10/2015 a 08/11/2015 : 2,0220% ao mês
- DE 09/11/2015 a 08/12/2015 : 1,9880% ao mês
- DE 09/12/2015 a 08/01/2016 : 2,0030% ao mês
- DE 09/01/2016 a 08/02/2016 : 2,1600% ao mês
- DE 09/02/2016 a 08/03/2016 : 2,1330% ao mês
- DE 09/03/2016 a 19/03/2016 : 2,0430% ao mês

Periodicidade: 360 dias. INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC83F.

PLANILHA DE RECÁLCULO CORRETO DOS JUROS

Data	Hiztórico / Documento	Extrato de normalidade			
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo
06.06.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-22.000,00			-22.000,00
06.06.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.246,92			-23.246,92
06.06.2014	IOF	-265,50			-23.512,42
06.06.2014	AMORTIZAÇÃO		1.512,42		-22.000,00
10.06.2014	AMORTIZAÇÃO		67,81		-21.932,19
24.06.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-53.000,00			-74.932,19
24.06.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-2.410,36			-77.342,55
24.06.2014	IOF	-891,14			-78.233,69
24.06.2014	AMORTIZAÇÃO		3.301,50		-74.932,19
01.07.2014	**JUROS**	**290,74**			-74.641,45
10.07.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-35.000,00			-109.641,45
10.07.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.569,05			-111.210,50
10.07.2014	IOF	-581,48			-111.791,98
10.07.2014	AMORTIZAÇÃO		4.497,56		-107.294,42
21.07.2014	AMORTIZAÇÃO		851,18		-106.443,24
22.07.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-1.360,00			-107.803,24
22.07.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-62,02			-107.865,26
22.07.2014	IOF	-22,91			-107.888,17
22.07.2014	AMORTIZAÇÃO		84,93		-107.803,24
23.07.2014	AMORTIZAÇÃO		596,98		-107.206,26
01.08.2014	**JUROS**	**-748,59**			-107.954,85
11.08.2014	AMORTIZAÇÃO		2.320,11		-105.634,74
20.08.2014	AMORTIZAÇÃO		2.795,03		-102.839,71
22.08.2014	IOF	-0,18			-102.839,89
22.08.2014	AMORTIZAÇÃO		2.166,90		-100.672,99
01.09.2014	**JUROS**	**1.358,98**			-99.314,01
10.09.2014	AMORTIZAÇÃO		2.275,85		-97.038,16
22.09.2014	AMORTIZAÇÃO		4.918,59		-92.119,57
01.10.2014	**JUROS**	**-1.259,03**			-93.378,60
10.10.2014	AMORTIZAÇÃO		2.218,61		-91.159,99
20.10.2014	AMORTIZAÇÃO		4.771,61		-86.388,38
01.11.2014	**JUROS**	**-1.110,01**			-87.498,39
07.11.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-110.000,00			-197.498,39
07.11.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-5.848,83			-203.347,22
07.11.2014	IOF	-1.712,37			-205.059,59
07.11.2014	AMORTIZAÇÃO		7.561,20		-197.498,39
10.11.2014	AMORTIZAÇÃO		2.187,35		-195.311,04
20.11.2014	AMORTIZAÇÃO		5.919,99		-189.391,05
28.11.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-22.000,00			-211.391,05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC83F.

Saldo da planilha anterior	-211.391,05

Data	Hiztórico / Documento	Extrato de normalidade			
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo
28.11.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.168,19			-212.559,24
28.11.2014	IOF	-342,25			-212.901,49
28.11.2014	AMORTIZAÇÃO		1.510,44		-211.391,05
01.12.2014	**JUROS**	**-1.840,65**			-213.231,70
10.12.2014	AMORTIZAÇÃO		2.338,35		-210.893,35
12.12.2014	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-21.500,00			-232.393,35
12.12.2014	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.334,03			-233.727,38
12.12.2014	IOF	-200,11			-233.927,49
12.12.2014	AMORTIZAÇÃO		1.534,14		-232.393,35
22.12.2014	AMORTIZAÇÃO		11.870,24		-220.523,11
01.01.2015	**JUROS**	**-1.970,05**			-222.493,16
12.01.2015	AMORTIZAÇÃO		4.148,84		-218.344,32
19.01.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-21.100,00			-239.444,32
19.01.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.232,26			-240.676,58
19.01.2015	IOF	-149,96			-240.826,54
19.01.2015	AMORTIZAÇÃO		1.382,22		-239.444,32
20.01.2015	AMORTIZAÇÃO		11.848,81		-227.595,51
26.01.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-11.000,00			-238.595,51
26.01.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-669,53			-239.265,04
26.01.2015	IOF	-100,20			-239.365,24
26.01.2015	AMORTIZAÇÃO		769,73		-238.595,51
01.02.2015	**JUROS**	**-2.789,68**			-241.385,19
10.02.2015	AMORTIZAÇÃO		8.018,36		-233.366,83
20.02.2015	AMORTIZAÇÃO		1.097,27		-232.269,56
23.02.2015	IOF	-0,67			-232.270,23
23.02.2015	AMORTIZAÇÃO		9.211,42		-223.058,81
25.02.2015	IOF	-0,32			-223.059,13
25.02.2015	AMORTIZAÇÃO		1.622,87		-221.436,26
01.03.2015	**JUROS**	**-2.689,78**			-224.126,04
10.03.2015	AMORTIZAÇÃO		520,44		-223.605,60
12.03.2015	IOF	-1,10			-223.606,70
12.03.2015	AMORTIZAÇÃO		14.428,92		-209.177,78
20.03.2015	AMORTIZAÇÃO		13.113,51		-196.064,27
01.04.2015	**JUROS**	**-2.158,74**			-198.223,01
10.04.2015	AMORTIZAÇÃO		14.687,10		-183.535,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC83F.

Saldo da planilha anterior	-183.535,91

Data	Hiztórico / Documento	Extrato de normalidade			
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo
20.04.2015	AMORTIZAÇÃO		13.344,58		-170.191,33
01.05.2015	**JUROS**	**-1.974,54**			-172.165,87
06.05.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-111.242,02			-283.407,89
06.05.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-4.959,91			-288.367,80
06.05.2015	IOF	-1.840,28			-290.208,08
06.05.2015	AMORTIZAÇÃO		6.800,19		-283.407,89
11.05.2015	AMORTIZAÇÃO		14.649,91		-268.757,98
20.05.2015	AMORTIZAÇÃO		10.467,32		-258.290,66
21.05.2015	IOF	-0,10			-258.290,76
21.05.2015	AMORTIZAÇÃO		2.522,84		-255.767,92
01.06.2015	**JUROS**	**-2.187,25**			-257.955,17
10.06.2015	AMORTIZAÇÃO		12.570,91		-245.384,26
22.06.2015	AMORTIZAÇÃO		12.891,72		-232.492,54
26.06.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-40.587,81			-273.080,35
26.06.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-1.826,13			-274.906,48
26.06.2015	IOF	-676,52			-275.583,00
26.06.2015	AMORTIZAÇÃO		2.502,65		-273.080,35
01.07.2015	**JUROS**	**-2.247,28**			-275.327,63
06.07.2015	AMORTIZAÇÃO		7.590,06		-267.737,57
10.07.2015	AMORTIZAÇÃO		3.209,92		-264.527,65
13.07.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-7.590,06			-272.117,71
13.07.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-378,11			-272.495,82
13.07.2015	IOF	-131,57			-272.627,39
13.07.2015	AMORTIZAÇÃO		509,68		-272.117,71
14.07.2015	AMORTIZAÇÃO		8.898,87		-263.218,84
17.07.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-8.898,87			-272.117,71
17.07.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-385,63			-272.503,34
17.07.2015	IOF	-152,07			-272.655,41
17.07.2015	AMORTIZAÇÃO		537,70		-272.117,71
20.07.2015	AMORTIZAÇÃO		3.667,53		-268.450,18
01.08.2015	**JUROS**	**-2.974,56**			-271.424,74
05.08.2015	AMORTIZAÇÃO		5.134,14		-266.290,60
10.08.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.134,14			-271.424,74
10.08.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-228,08			-271.652,82
10.08.2015	IOF	-84,64			-271.737,46
10.08.2015	AMORTIZAÇÃO		3.947,38		-267.790,08
20.08.2015	AMORTIZAÇÃO		13.198,68		-254.591,40
24.08.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-9.222,00			-263.813,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC83F.

Saldo da planilha anterior	-263.813,40

Data	Hiztórico / Documento	Extrato de normalidade			
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo
24.08.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-416,04			-264.229,44
24.08.2015	IOF	-153,93			-264.383,37
24.08.2015	AMORTIZAÇÃO		569,97		-263.813,40
01.09.2015	**JUROS**	**-2.341,23**			-266.154,63
09.09.2015	AMORTIZAÇÃO		5.134,14		-261.020,49
10.09.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.134,42			-266.154,91
10.09.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-228,09			-266.383,00
10.09.2015	IOF	-84,61			-266.467,61
10.09.2015	AMORTIZAÇÃO		4.295,80		-262.171,81
21.09.2015	AMORTIZAÇÃO		87,11		-262.084,70
22.09.2015	IOF	-0,17			-262.084,87
22.09.2015	AMORTIZAÇÃO		5.811,63		-256.273,24
29.09.2015	IOF	-1,32			-256.274,56
29.09.2015	AMORTIZAÇÃO		5.374,31		-250.900,25
30.09.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-2.947,00			-253.847,25
30.09.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-128,32			-253.975,57
30.09.2015	IOF	-50,53			-254.026,10
30.09.2015	AMORTIZAÇÃO		178,85		-253.847,25
01.10.2015	**JUROS**	**-2.247,58**			-256.094,83
06.10.2015	AMORTIZAÇÃO		5.675,53		-250.419,30
13.10.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.503,02			-255.922,32
13.10.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-282,70			-256.205,02
13.10.2015	IOF	-82,96			-256.287,98
13.10.2015	AMORTIZAÇÃO		4.272,26		-252.015,72
20.10.2015	AMORTIZAÇÃO		38,00		-251.977,72
23.10.2015	IOF	-0,68			-251.978,40
23.10.2015	AMORTIZAÇÃO		10.948,04		-241.030,36
27.10.2015	AMORTIZAÇÃO		5.736,92		-235.293,44
30.10.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-16.735,12			-252.028,56
30.10.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-730,71			-252.759,27
30.10.2015	IOF	-270,21			-253.029,48
30.10.2015	AMORTIZAÇÃO		1.000,92		-252.028,56
01.11.2015	**JUROS**	**-2.387,14**			-254.415,70
10.11.2015	AMORTIZAÇÃO		3.933,35		-250.482,35
16.11.2015	AMORTIZAÇÃO		7.640,00		-242.842,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC83F.

Saldo da planilha anterior	-242.842,35

Data	Hiztórico / Documento	Extrato de normalidade			
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo
20.11.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-7.138,35			-282.518,44
20.11.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-365,69			-282.884,13
20.11.2015	IOF	-107,35			-282.991,48
20.11.2015	AMORTIZAÇÃO		4.377,72		-278.613,76
26.11.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-1.649,00			-280.262,76
26.11.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-88,98			-280.351,74
26.11.2015	IOF	-26,04			-280.377,78
26.11.2015	AMORTIZAÇÃO		115,02		-280.262,76
01.12.2015	**JUROS**	**-2.147,89**			-285.869,78
08.12.2015	AMORTIZAÇÃO		5.730,00		-280.139,78
09.12.2015	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.730,00			-285.869,78
09.12.2015	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-341,95			-286.211,73
09.12.2015	IOF	-94,53			-286.306,26
09.12.2015	AMORTIZAÇÃO		436,48		-285.869,78
10.12.2015	AMORTIZAÇÃO		3.729,70		-282.140,08
14.12.2015	AMORTIZAÇÃO		8.365,61		-273.774,47
21.12.2015	AMORTIZAÇÃO		4.032,29		-269.742,18
01.01.2016	**JUROS**	**-2.378,15**			-275.438,52
06.01.2016	AMORTIZAÇÃO		5.700,00		-269.738,52
11.01.2016	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-14.066,04			-283.804,56
11.01.2016	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-888,22			-284.692,78
11.01.2016	IOF	-218,10			-284.910,88
11.01.2016	AMORTIZAÇÃO		5.207,13		-279.703,75
20.01.2016	AMORTIZAÇÃO		5.294,50		-274.409,25
22.01.2016	AMORTIZAÇÃO		60,00		-274.349,25
26.01.2016	IOF	-0,52			-274.349,77
26.01.2016	AMORTIZAÇÃO		7.351,59		-266.998,18
28.01.2016	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-8.645,00			-275.643,18
28.01.2016	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-556,23			-276.199,41
28.01.2016	IOF	-136,23			-276.335,64
28.01.2016	AMORTIZAÇÃO		692,46		-275.643,18
01.02.2016	**JUROS**	**-3.001,59**			-281.645,60
10.02.2016	AMORTIZAÇÃO		9.676,63		-271.968,97
12.02.2016	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-5.890,00			-277.858,97
12.02.2016	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-371,43			-278.230,40
12.02.2016	IOF	-91,15			-278.321,55
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		462,58		-277.858,97
23.02.2016	AMORTIZAÇÃO		1.600,00		-276.258,97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC83F.

Saldo da planilha anterior	-276.258,97

Data	Hiztórico / Documento	Extrato de normalidade			
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo
01.03.2016	**JUROS**	**-2.056,89**			-278.315,86
07.03.2016	AMORTIZAÇÃO		42.881,00		-235.434,86
14.03.2016	AMORTIZAÇÃO		1,78		-235.433,08
20.03.2016	**JUROS**	**576,84**			-234.856,24
22.03.2016	IOF	-2,71			-234.858,95
22.03.2016	AMORTIZAÇÃO		10.595,18		-224.263,77
24.03.2016	AMORTIZAÇÃO		2.116,00		-222.147,77
31.03.2016	**Comissão de permanência**	**-1.259,60**			-223.407,37
08.04.2016	AMORTIZAÇÃO		395,93		-223.011,44
15.04.2016	IOF	-1,53			-223.012,97
15.04.2016	AMORTIZAÇÃO		1.785,53		-221.227,44
28.04.2016	IOF	-0,94			-221.228,38
28.04.2016	AMORTIZAÇÃO		552,52		-220.675,86
30.04.2016	**Comissão de permanência**	**-1.315,25**			-221.991,11
02.05.2016	IOF	-1,25			-221.992,36
02.05.2016	AMORTIZAÇÃO		677,02		-221.315,34
06.05.2016	IOF	-6,90			-221.322,24
06.05.2016	AMORTIZAÇÃO		8.064,18		-213.258,06
16.05.2016	AMORTIZAÇÃO		1.785,30		-211.472,76
16.05.2016	IOF	-1,30			-211.474,06
17.05.2016	IOF	-1,34			-211.475,40
17.05.2016	AMORTIZAÇÃO		2.116,04		-209.359,36
31.05.2016	**Comissão de permanência**	**-1.389,77**			-210.749,13
08.06.2016	IOF	-0,58			-210.749,71
08.06.2016	AMORTIZAÇÃO		663,51		-210.086,20
30.06.2016	**Comissão de permanência**	**-1.435,68**			-211.521,88
31.07.2016	**Comissão de permanência**	**-1.523,45**			-213.045,33
31.08.2016	**Comissão de permanência**	**-1.666,42**			-214.711,75
30.09.2016	**Comissão de permanência**	**-1.800,12**			-216.511,87
31.10.2016	**Comissão de permanência**	**-1.897,23**			-218.409,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC83F.

ESTATUTO DO FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Art. 1º O Fundo de Garantia de Operações - FGO, constituído pelo Banco do Brasil S.A., regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá prazo indeterminado.

§ 1º O FGO, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e do Administrador, sendo sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º O FGO tem por finalidade garantir parte do risco dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras cotistas do Fundo, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional – SFN para micro, pequenas e médias empresas, micro empreendedor individual, e autônomos transportadores rodoviários de carga, na aquisição de bens de capital inerentes a sua atividade.

§ 3º Para fins do disposto neste Estatuto, considera-se média empresa aquela cujo faturamento bruto anual não ultrapasse R$ 15 milhões.

§ 4º O patrimônio do FGO será formado:

I – pela integralização de cotas;

II - pela receita decorrente da cobrança de comissão pela concessão de garantia;

III - pela remuneração de suas disponibilidades e dos itens integrantes do seu ativo;

IV - pelos valores oriundos da recuperação de crédito de operações que foram garantidas com recursos do FGO;

V - pelas devoluções efetuadas pelos agentes financeiros de garantias honradas; e

VI – por outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 5º O FGO responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o Administrador, ou os cotistas, por qualquer obrigação do FGO, salvo, no caso dos cotistas, aquelas relacionadas à integralização das cotas que subscreverem.

§ 6º As alterações do Estatuto do FGO serão aprovadas em Assembléia de Cotistas.

Art. 2º A liquidação e dissolução do FGO ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou à liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único. Liquidado e dissolvido o FGO, o seu patrimônio será devolvido aos cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução ou liquidação.

Art. 3º Para adesão ao FGO, os Agentes Financeiros deverão ser previamente habilitados pelo Administrador, devendo, para tanto, apresentar Pedido de Habilitação, assinado por representante legal, em que conste descrição de sua estrutura de governança, de suas políticas e processo de crédito relacionados à contratação de operações enquadradas no presente Estatuto, bem como declaração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

da aptidão de seu processo às regras do Fundo, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador.

Parágrafo único Os Pedidos de Habilitação serão avaliados e deferidos individualmente pelo Administrador, que poderá contratar entidade para certificação, a qualquer tempo, do processo de crédito descrito na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O FGO será administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente pelo Banco do Brasil, doravante designado, simplesmente, Administrador.

§ 1º Compete ao Administrador:

I - administrar e dispor dos ativos do FGO em conformidade com a política de investimentos fixada neste Estatuto;

II - propor o valor máximo e o prazo de vigência das garantias a serem outorgadas pelo FGO, considerando parâmetros e metodologias compatíveis com as utilizadas pelo mercado, o disposto no Capítulo V deste Estatuto e as informações repassadas pelo agente financeiro cotista concedente do financiamento;

III - avaliar o valor do patrimônio, considerando parâmetros e metodologias compatíveis com as utilizadas pelo mercado e o disposto neste Estatuto;

IV - outorgar as garantias pelo FGO;

V - representar o FGO, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

VI - zelar pelo equilíbrio entre os ativos e garantias prestadas pelo FGO;

VII - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGO, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

VIII - submeter, à Assembléia de Cotistas, Plano de Terceirização de Serviços, incluindo critérios a serem utilizados na escolha dos prestadores de serviços; e

IX - impugnar garantias ou honras prestadas em desacordo com as normas do Fundo.

§ 2º A responsabilidade do Administrador estende-se à gestão das garantias, atividade que compreende a avaliação, a outorga, o acompanhamento, a quitação e a liberação de garantias prestadas pelo FGO.

§ 3º O Administrador poderá contratar terceiros para exercer, total ou parcialmente, a gestão de ativos do FGO, individual ou conjuntamente.

§ 4º O administrador poderá também contratar instituição para realizar as atividades de custódia, controladoria e escrituração da emissão, resgate de cotas e tesouraria, além de outros serviços aprovados em Assembléia de Cotistas.

§ 5º Quando os ativos forem constituídos por valores mobiliários, a contratação referida no § 3º somente deverá ser feita com pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício da atividade de administração de carteira, as quais responderão administrativamente por seus atos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

em conjunto com o Administrador, na forma da regulamentação em vigor.

§ 6º Cada prestador de serviço contratado responde perante o FGO e os cotistas por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Estatuto e às disposições regulamentares aplicáveis.

§ 7º A responsabilidade pela gestão dos ativos do FGO é do Administrador, ainda que contrate pessoas jurídicas para a realização dessa tarefa, hipótese na qual o Administrador responderá, perante os cotistas, solidariamente ao gestor contratado, devendo constar do contrato com o gestor cláusula expressa nesse sentido, sob pena da contratação não produzir nenhum efeito perante o FGO e os cotistas.

Art. 5º Fica o Administrador autorizado a realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do FGO, e exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGO, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos ou quaisquer outros bens e direitos pertencentes ao FGO, bem como transigir.

Art. 6º Constituem obrigações do Administrador:

I – certificar o processo de crédito dos agentes financeiros cotistas do FGO, podendo contratar, às expensas do FGO, entidade para tal fim, observado o artigo 3º;

II - selecionar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia de Cotistas, empresas, sociedades e entidades aptas para, em nome do Fundo e às expensas dos agentes financeiros cotistas, realizar a recuperação das garantias honradas pelo FGO;

III - observar o nível máximo de inadimplência por agente financeiro cotista previsto neste Estatuto;

IV - implementar sistema de acompanhamento das operações garantidas pelo FGO, garantindo acesso a auditoria independente;

V - debitar aos agentes financeiros os valores referentes às Comissões de Concessão de Garantia, impugnações, devoluções de avais honrados e recuperação de crédito, repassando-os ao FGO, atualizados *pro rata die* pela variação da Taxa Selic;

VI - creditar aos agentes financeiros os valores relativos à honra de garantia, a débito do FGO;

VII - estabelecer os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros na operacionalização do FGO;

VIII - verificar o desempenho do agente financeiro cotista na condução de operações realizadas com garantia do FGO, no que diz respeito a níveis de inadimplência, atrasos no envio das informações a serem fornecidas, e outros aspectos, podendo o Administrador considerá-lo impedido de realizar novas operações garantidas pelo FGO, mediante rescisão do Instrumento, observado o direito de defesa;

IX - custodiar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos do FGO;

X - receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FGO;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

XI - agir sempre no único e exclusivo benefício do FGO, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

XII - manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários de titularidade do FGO, bem como os bens e direitos pertencentes ao FGO;

XIII - divulgar tempestivamente aos cotistas qualquer ato ou fato relevante relativo ao FGO ou às suas operações, inclusive propositura de demandas judiciais e variações bruscas significativas no patrimônio do Fundo;

XIV - divulgar, mensalmente, o valor do patrimônio do FGO, o valor patrimonial da cota, a rentabilidade apurada no período, o valor das garantias já concedidas e o saldo disponível para outorga de novas garantias, por meio da página do FGO disponível na Internet;

XV - manter à disposição dos cotistas, em sua sede, informações, atualizadas mensalmente, relativas a:

a) valor patrimonial das cotas e dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGO; e

b) relação das demandas judiciais e das extrajudiciais em que o FGO seja parte, indicando objeto, valores discutidos e sumários do andamento;

XVI - remeter aos cotistas, trinta dias após o encerramento de cada semestre, listagem dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGO, indicando o respectivo valor;

XVII - preparar, anualmente, as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração do FGO;

XVIII – contratar, às expensas do FGO e de acordo com a diretrizes estabelecidas pela Assembléia de Cotistas, auditoria independente para realizar a verificação, certificação e emissão de parecer a respeito das demonstrações contábeis, financeiras e operacionais do FGO;

XIX - divulgar em jornais de grande circulação ou na página do FGO disponível na Internet, no prazo de até noventa dias após o encerramento do exercício social:

a) o relatório de administração do FGO;

b) as demonstrações contábeis e financeiras do FGO; e

c) o parecer do auditor independente.

Parágrafo único. As obrigações, vedações e responsabilidades concernentes ao Administrador aplicam-se aos gestores por ele contratados.

Art. 7º O Administrador responde por quaisquer danos causados ao patrimônio do FGO, decorrentes de:

I - atos que configurem má gestão ou gestão temerária;

II - atos que configurem violação da Lei, do Estatuto do FGO, de determinação da Assembléia de Cotistas; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

III - operação de qualquer natureza realizada entre o FGO e seus cotistas ou quaisquer terceiros, quando caracterizada situação de conflito de interesse de conhecimento do Administrador.

Art. 8º O Administrador segregará a gestão e a contabilidade do FGO de suas demais atividades e ainda:

I - estabelecerá práticas claras e precisas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns à gestão do FGO e outras atividades do Administrador;

II - adotará procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviço do Administrador envolvidos na gestão do FGO;

III - zelará para que somente funcionários envolvidos com a administração e gestão do FGO tenham acesso às informações confidenciais; e

IV - estabelecerá políticas relacionadas à aquisição e alienação de valores mobiliários, por parte de administradores e empregados envolvidos na gestão do FGO.

Parágrafo único. O Administrador segregará as funções de gestor do FGO das funções de financiador dos empréstimos e financiamentos garantidos pelo Fundo, as quais serão realizadas por Diretorias distintas.

Art. 9º É vedado ao Administrador, no exercício das funções de gestor do patrimônio do FGO e utilizando os recursos do Fundo:

I - investir em valores mobiliários de sua emissão, ou de emissão de suas subsidiárias, exceto ações do Banco do Brasil S.A. para replicação de indexador previsto no artigo 14 deste Estatuto;

II - negociar ativos do FGO desnecessariamente, com a finalidade de aumentar sua remuneração;

III - conceder ou tomar empréstimos, adiantar rendas futuras aos cotistas ou abrir créditos sob qualquer modalidade, ou ainda conceder garantias a pessoas naturais ou jurídicas, salvo se relativamente aos financiamentos e empréstimos objeto de garantia pelo FGO;

IV - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto conforme disposto neste Estatuto;

V - aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio FGO;

VI - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VII - realizar operações do FGO quando caracterizada situação de conflito de interesse de seu conhecimento, exceto na condição de credor de operações garantidas pelo FGO;

VIII - onerar, sob qualquer forma, os ativos do FGO, exceto conforme disposto neste Estatuto; e

IX - negociar com títulos e valores mobiliários não registrados pela CVM, exceto com relação aos títulos públicos federais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

§ 1º É vedado ao Administrador, assim como às suas controladas, coligadas e fundos por elas geridos, receber qualquer vantagem ou benefício direto ou indireto, não previsto neste Estatuto, relacionado a atividades do FGO sob sua administração, que não seja transferido para benefício dos cotistas, exceto quanto a honras das operações garantidas pelo FGO.

§ 2º Na vedação de que trata o inciso I deste artigo, não está compreendida a integralização, pelos próprios cotistas, de cotas do FGO com valores mobiliários de emissão do Administrador ou das sociedades por ele controladas, e a sua posterior alienação, nem o exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários integralizados.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS

Art. 10º Os agentes financeiros comprometem-se a:

I – pagar ao FGO o valor referente às Comissões de Concessão de Garantia, nos termos do artigo 22, atualizadas, *pro rata die*, pela variação da taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, obtida mediante o cálculo da taxa média ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, podendo exigi-las dos beneficiários dos financiamentos e dos empréstimos;

II - promover, por intermédio das entidades, sociedades e empresas selecionadas pelo Administrador, a ação de cobrança das honras de avais prestadas pelo FGO, obrigando-se a cumprir os procedimentos citados no artigo 24 deste Estatuto;

III - não repassar ao FGO quaisquer despesas necessárias à recuperação dos valores inadimplidos;

IV - repassar ao FGO parcela do produto da recuperação de crédito na cobrança extrajudicial, atualizada, *pro rata die*, pela variação da Taxa Selic;

V - encaminhar ao Administrador relação pormenorizada dos procedimentos que adota para cobrança dos seus créditos próprios; e

VI - fornecer, na forma estabelecida pelo Administrador, informações relativas às operações de crédito com garantia do FGO, necessárias para a adequada gestão financeira, patrimonial e operacional do Fundo, em especial, a classificação de risco da operação, segundo critérios constantes da Resolução CMN nº 2682/1999, ou da Resolução que venha a substituí-la, sem considerar a garantia potencial a ser oferecida pelo FGO para a avaliação referida.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 11. O FGO, em sua política de investimento, promoverá a gestão e administração de sua carteira de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, moeda corrente ou outros direitos com valor patrimonial, buscando a manutenção de sua rentabilidade, segurança e liquidez.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pela variação dos ativos componentes da carteira ou quaisquer outros proventos recebidos impactarão o valor da cota do FGO.

Art. 12. O patrimônio do FGO poderá estar aplicado, observados os limites máximos deste artigo, em:

I - até 100% em valores em caixa, títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos de renda fixa;

II - até 30% em ações de companhias listadas em Bolsa de Valores e outros ativos mobiliários negociados em Mercado de Balcão organizado (SOMAFIX e BOVESPAFIX); e

III – até 15% em operações compromissadas.

Parágrafo único. Constatada eventual situação de desequilíbrio passivo nos limites definidos nos incisos I, II e III, competirá à Assembléia de Cotistas definir alternativas e prazos para sua adequação.

Art. 13. O Administrador, bem como os fundos de investimentos e carteiras por ele administrados ou pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FGO, não podendo o Administrador, entretanto, aplicar recursos do FGO em títulos de sua emissão, aceite ou coobrigação ou de empresas a ele ligadas, observado o disposto no § 2º do artigo 9º deste Estatuto, exceto na aquisição de ações do Banco do Brasil S.A. para replicação de indexador previsto no artigo 14.

Art. 14. Na aplicação do patrimônio do FGO, o Administrador deverá buscar, pelo menos:

I - para os ativos referidos nos incisos I e III do artigo 12, uma rentabilidade atrelada ao índice de renda fixa de mercado IMA-B, referenciado em títulos públicos e divulgado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (ANDIMA) ou, na falta desse, por índice de renda fixa a ser calculado com base nas NTN-B, LTN e/ou NTN-F negociadas em mercado.

II - para os ativos referidos no inciso II do artigo 12, uma rentabilidade atrelada ao IBOVESPA.

Art. 15. A marcação dos ativos do FGO deve ser feita a mercado, em conformidade com as regras estabelecidas pela CVM.

Art. 16. Fica o Administrador autorizado a realizar operações com derivativos de qualquer natureza, exclusivamente para fins de proteção das posições do Fundo.

Art. 17 O disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 deste Estatuto não se aplica aos títulos e valores mobiliários recebidos pelo FGO em razão da integralização de suas cotas, pelo prazo de 3 (três) anos contados da integralização;

§ 1º Não serão considerados como infringência aos limites de que trata o artigo 12 deste Estatuto, pelo prazo de 3 (três) anos contados da ocorrência, eventuais excessos decorrentes de:

I – valorização de determinados ativos relativamente à variação dos demais; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

II – recebimento de ações em bonificação, em razão do exercício do direito de conversão de valores mobiliários em ações ou do exercício do direito de preferência para subscrição de valores mobiliários.

§ 2º Até o respectivo enquadramento nos limites do artigo 12 deste Estatuto, o FGO não efetuará novos investimentos que agravem os excessos verificados, exceto nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO V – DAS GARANTIAS

Art. 18. O valor máximo a ser garantido pelo FGO será limitado a 12 (doze) vezes o montante dos recursos que constituem o patrimônio do Fundo.

Art. 19. O FGO limita-se a conceder garantia de:

I - no máximo, 80% do valor da operação de investimentos, sendo o valor da garantia limitado a R$ 500 mil (quinhentos mil reais) por proponente, devendo o mutuário prover as demais garantias exigidas pelo agente financeiro cotista;

II - no máximo, 60% do valor da operação de empréstimos para capital de giro, sendo o valor da garantia limitado a R$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) por proponente, com garantia fidejussória com recursos líquidos compatíveis com a obrigação; ou

III - no máximo, 80% do valor da operação de empréstimos para capital de giro, sendo o valor da garantia limitado a R$ 100 mil (cem mil reais) por proponente, com garantia fidejussória sem recursos líquidos compatíveis com a obrigação.

§ 1º Será admitida a constituição de garantias de risco por conta do FGO juntamente com a de outros fundos garantidores e instrumentos mitigadores de riscos, com exceção de fundo de garantia administrado pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, desde que o montante máximo garantido não ultrapasse o percentual estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Os limites das garantias a serem concedidas pelo FGO poderão ser alterados por decisão da Assembléia de Cotistas.

§ 3º Os agentes financeiros deverão exigir dos mutuários, para as operações garantidas pelo FGO, a vinculação de garantias fidejussórias, independentemente da disponibilidade de recursos computáveis.

§ 4º Os agentes financeiros poderão exigir dos mutuários contragarantias reais que totalizem valor igual ou superior à parcela do financiamento não garantida pelo FGO, não sendo computadas as garantias concedidas por outros fundos garantidores para suprir esta exigência.

§ 5º Independente do disposto nos §§ 3º e 4º, os agentes financeiros, nas operações garantidas pelo FGO, deverão reduzir do percentual de garantia tradicionalmente exigido, a proporção equivalente ao risco assumido pelo FGO.

§ 6º Caberá ao Administrador avaliar os bens e direitos que compõem o patrimônio do FGO a cada prestação de garantia para os fins previstos no *caput* do presente artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

§ 7º O valor total garantido pelo FGO, por agente financeiro, não poderá superar 50% (cinqüenta por cento) do valor total de garantias passíveis de concessão pelo Fundo, podendo esse percentual ser alterado por decisão da Assembléia de Cotistas.

§ 8º O Administrador pode estipular, como condição para obtenção de garantia pelo Fundo, que uma percentagem mínima das operações de crédito a serem realizadas pelo agente financeiro sejam necessariamente garantidas pelo FGO.

§ 9º A percentagem mínima de que trata o § 8º deve ter como referência um período máximo para realização das operações de crédito pelo agente financeiro, nunca inferior a trinta dias, podendo ser especificada por modalidade de aplicação e porte dos tomadores das operações de crédito.

Art. 20. A contratação de operações, com garantia do FGO, fica condicionada à adesão dos agentes financeiros cotistas ao Estatuto e ao Manual de Procedimentos Operacionais do FGO – MPO-FGO.

§ 1º A contratação de operações com garantia do FGO fica condicionada a integralização prévia, pelo agente financeiro cotista, das cotas em volume correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total garantido pelo FGO para a instituição financeira, na forma do artigo 25.

§ 2º Havendo baixa das operações de crédito e das garantias a elas vinculadas, o valor da cota poderá ser utilizado para a contratação de novas operações, na forma do contrato firmado com o agente financeiro e deste Estatuto.

Art. 21. As operações objeto de garantia do FGO deverão estar enquadradas nas linhas de empréstimo e financiamento no âmbito do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

Art. 22. A Comissão de Concessão de Garantia – CCG será calculada conforme fórmula definida no Manual de Procedimentos Operacionais, sendo exigida no ato da concessão do empréstimo ou financiamento, podendo, a critério do agente financeiro, ser repassada ao mutuário e acrescida ao saldo devedor original da operação, situação na qual poderá ser financiada pelos mesmos prazos e taxas da operação contratada.

§ 1º A fixação do fator K (fator de concessão de garantia) deverá ser realizada com base em conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para dimensionar o montante de recursos necessários ao pagamento de honras futuras derivadas das perdas nas operações garantidas pelo FGO e preservar o patrimônio do FGO no longo prazo.

§ 2º A alteração do fator K (fator de concessão de garantia) dependerá de aprovação pela Assembléia de Cotistas.

§ 3º O fator K (fator de concessão de garantia) deve ser definido com base nas características das operações garantidas e poderá ter valores diferentes para operações de investimentos e de capital de giro.

§ 4º O Administrador deverá reavaliar o fator K (fator de concessão de garantia) anualmente, ou sempre que o desempenho do Fundo assim exigir.

§ 5º No caso de renegociação da dívida, será admitida a dilação do prazo de garantia do FGO e a elevação do valor financiado, devendo ser cobrada Comissão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

de Concessão de Garantia - CCG complementar relativa ao prazo e ao valor adicionados, na forma prevista neste artigo.

§ 6º Para cálculo da CCG complementar, será tomado por base o valor do saldo devedor à época da renegociação, acrescido de eventuais parcelas a liberar, sendo exigível no dia em que firmada a renegociação da dívida.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE, ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Art. 23. Os agentes financeiros que detiverem operação inadimplida garantida pelo FGO, poderão encaminhar ao Administrador a solicitação de honra da garantia somente após o nonagésimo dia consecutivo da inadimplência e após terem adotado todos os procedimentos extrajudiciais de recuperação de crédito aplicados aos seus próprios haveres.

§ 1º O prazo máximo para solicitação da honra pelo agente financeiro cotista é de cento e oitenta dias consecutivos, contados a partir da data da inadimplência da operação garantida ou da data de constatação, pelo agente financeiro, do descumprimento de cláusulas contratuais pelo mutuário que possam caracterizar o vencimento antecipado da dívida, não sendo devido o ressarcimento da CCG ao agente financeiro a qualquer título.

§ 2º O Administrador estabelecerá as informações a serem repassadas pelo agente financeiro cotista por ocasião da solicitação da honra.

§ 3º Os agentes financeiros serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas, permanecendo a documentação referente às operações garantidas pelo FGO à disposição do Fundo, do Administrador e de empresa contratada pelo FGO para fiscalização das operações garantidas.

§ 4º A análise da documentação das operações que contarem com a honra de garantia do FGO será de responsabilidade dos agentes financeiros.

§ 5º A solicitação da honra de garantia prestada à operação somente poderá ocorrer após o prazo de carência definido no instrumento de crédito firmado entre o agente financeiro e o mutuário, exceto nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º Sob nenhuma hipótese, as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, incluindo, mas sem se limitar, os honorários advocatícios, poderão ser repassadas ou arcadas pelo FGO, devendo ser inteiramente suportadas pelo agente financeiro cotista contratante da operação.

§ 7º Em caso de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida, a CCG já recolhida ao Fundo não será devolvida.

§ 8º Os valores recebidos pelos agentes financeiros serão deduzidos do saldo devedor da operação previamente ao pedido da honra ao FGO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

Art. 24. O Administrador procederá a honra da garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal referida no caput do artigo 23.

§ 1º O FGO honrará as garantias prestadas em até 7 (sete) pontos percentuais da carteira garantida, por agente financeiro cotista, de acordo com a fórmula definida no Manual de Procedimentos Operacionais para apuração do índice de inadimplência.

§ 2º A metodologia de cálculo utilizada para apurar o percentual estabelecido no §1º poderá considerar diferentes períodos de contratação, portes de empresa e modalidades de aplicação.

§ 3º Na honra da garantia pelo FGO, os recursos respectivos serão transferidos, mensalmente, aos agentes financeiros, atualizados, *pro rata die*, pela variação da Taxa Selic.

§ 4º Na cobrança dos valores honrados pelo FGO, o agente financeiro cotista deverá incumbir, às suas expensas, empresas, entidades ou sociedades selecionadas pelo Administrador para adotar os procedimentos necessários para a recuperação daqueles valores, podendo, inclusive, parcelar os débitos, observados os prazos máximos das linhas de crédito contratadas.

§ 5º Quando ocorrer a recuperação de crédito honrado pelo FGO, caberá ao agente financeiro cotista parcela do valor recuperado, calculada com base no percentual do risco assumido pelo agente.

§ 6º O valor a ser honrado pelo FGO será calculado na data da solicitação da honra da garantia, multiplicando-se o percentual da garantia contratada pelo saldo devedor da operação, atualizado pelos encargos de normalidade previstos no instrumento de crédito firmado pelo agente financeiro com o mutuário, inclusive para as parcelas em atraso.

§ 7º Para efeitos de recuperação, os valores honrados pelo FGO, enquanto não liquidados pelo devedor, serão atualizados *pro rata die* pela variação da Taxa Selic capitalizados mensalmente, até a data da liquidação junto ao Fundo.

§ 8º Ocorrendo a impugnação de honras, os agentes financeiros deverão restituir ao FGO os valores honrados, atualizados pela Taxa Selic.

§ 9º No caso de reconsideração de impugnação de honra por parte do Administrador, o respectivo valor será devolvido ao agente financeiro cotista, corrigido pela Taxa Selic.

CAPÍTULO VII – DAS COTAS

Art. 25. A integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, ações, títulos privados ou outros direitos com valor patrimonial.

§ 1º Os bens e direitos transferidos ao FGO serão avaliados de acordo com os ativos integralizados, conforme discriminado a seguir, com indicação dos critérios de avaliação adotados:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

I - no caso de ações, a fonte primária dos preços será a última cotação diária de fechamento, referentes às negociações realizadas no mercado acionário divulgada pela Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA;

II - no caso de títulos públicos federais, a fonte primária dos preços unitários será a ANDIMA, tomando-se por base o preço médio de negociação no dia da apuração; e

III – no caso de títulos privados ou outros direitos com valor patrimonial, serão utilizados modelos matemáticos e estatísticos, na ausência de mercado secundário consistente.

§ 2º Em defesa do interesse dos cotistas, o Administrador poderá recusar novas aplicações a qualquer tempo.

§ 3º O valor da cota será calculado por dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, deduzidos os valores relativos a passivos não liquidados pelo Fundo.

Art. 26. O FGO não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles, o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não comprometido com a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

§ 1º Fica o Administrador obrigado a verificar o equilíbrio entre o valor dos ativos e das garantias outorgadas, somente podendo atender ao pedido de resgate até o montante não comprometido com a outorga de garantias, consideradas no seu total, respeitadas as regras contidas neste Estatuto.

§ 2º Para fins de emissão de cotas do FGO o Administrador utilizará o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

§ 3º Entende-se como valor da cota do dia, para os fins de sua emissão, aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FGO pelo número de cotas, ambos apurados no encerramento do dia, ou seja, no horário de fechamento dos mercados em que o FGO atua.

§ 4º O Administrador realizará o pagamento do resgate de cotas do FGO no 5º (quinto) dia útil da data de solicitação de resgate pelo cotista, observado o disposto neste Estatuto.

§ 5º Para o pagamento de resgate de cotas do FGO, será utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subseqüente ao da respectiva solicitação de resgate, sendo que o valor da cota será aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, ambos apurados no encerramento desse dia, ou seja, no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

§ 6º Na impossibilidade de converter os ativos em dinheiro ou de fazê-lo em prejuízo do próprio cotista, ficará este obrigado a receber o respectivo ativo ou optar pela prorrogação do prazo de resgate.

§ 7º O valor do resgate de que trata o *caput* é limitado ao valor das cotas que exceder à exposição do fundo em operações originadas pelo respectivo cotista.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

Art. 27. O Administrador receberá, pelos serviços de administração e gestão da carteira de ativos e do passivo do FGO, as seguintes remunerações:

I - taxa de administração da carteira de ativos, em percentual de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), incidente sobre o total dos recursos do FGO do dia anterior ao da apuração, calculado e provisionado diariamente e cobrado até o terceiro dia útil do mês subsequente à razão de 1/252 (um duzentos e cinqüenta e dois avos), referente à administração e gestão da carteira de ativos do FGO; e

II – valores relativos à remuneração do Administrador e cobertura das despesas incorridas em atividades administrativas e de suporte à gestão de garantias, debitados diretamente ao Fundo, a serem fixados em Assembléia de Cotistas, da seguinte forma:

a) um valor fixo de R$ 0,00 (zero reais) por operação contratada com a garantia do FGO, cobrado mensalmente;

b) um valor variável correspondente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre a totalidade de ativos do FGO, cobrado mensalmente.

§ 1º De forma a preservar o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do FGO, os valores indicados nos incisos I e II acima poderão ser renegociados, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da Assembléia de Cotistas.

§ 2º Na hipótese de o Administrador realizar a contratação de terceiros para exercer total ou parcialmente a gestão de ativos do FGO, na forma no § 3º do artigo 4º deste Estatuto, a totalidade ou parte da taxa de administração prevista no inciso I do *caput* poderá ser paga diretamente pelo Fundo ao terceiro contratado.

§ 3º O valor da remuneração, quando definido pela Assembléia de Cotistas na forma deste artigo, deverá permitir a remuneração dos recursos alocados pelo Administrador de forma compatível com a taxa de rentabilidade perseguida em suas demais atividades.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLÉIA DE COTISTAS

Art. 28. Compete à Assembléia de Cotistas:

I - examinar, anualmente, as contas relativas ao FGO, e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração apresentado pelo Administrador;

II - aprovar as alterações do Estatuto do FGO;

III - deliberar sobre:

a) substituição do Administrador;

b) fusão, incorporação, cisão, transformação, dissolução ou liquidação do FGO;

c) alteração da remuneração do administrador;

d) o nível máximo de honra por agente financeiro estabelecido no §1º do artigo 24;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

e) o plano de Terceirização de Serviços, incluindo critérios a serem utilizados na escolha dos prestadores de serviços.

Art. 29. A Assembléia de Cotistas não deliberará sobre pagamento de garantias.

Art. 30. A Assembléia de Cotistas se reunirá:

I - ordinariamente uma vez por ano, quando da apresentação das demonstrações contábeis e financeiras; e

II - extraordinariamente sempre que o Administrador indicar a necessidade, ou por solicitação dos cotistas.

Art. 31. A representatividade de cada cotista na Assembléia de Cotistas será proporcional à sua participação no total de cotas do Fundo Garantidor.

CAPÍTULO X – DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FGO

Art. 32. Constituirão encargos do FGO, a serem debitados pelo Administrador, as seguintes despesas:

I - honra das garantias prestadas aos beneficiários do FGO em operações de crédito realizadas pelos agentes financeiros cotistas;

II - remuneração do Administrador, dos consultores especializados e empresas a que se referem os incisos I e II do artigo 6º, se houver;

III - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou vierem a recair sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio do FGO;

IV - honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria dos procedimentos contábeis e operacionais do FGO e das demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

V - comissões, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas às operações com ativos mobiliários efetuadas em nome ou para benefício do FGO;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FGO, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada ao FGO;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição, liquidação e dissolução do FGO e realização de Assembléia de Cotistas;

VIII - taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do FGO; e

IX - outras despesas necessárias e de interesse exclusivo do FGO.

CAPÍTULO XI – NORMAS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 33. O FGO terá escrituração contábil destacada da relativa ao Administrador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

Parágrafo único. O exercício social do Fundo compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. As informações a serem divulgadas, anualmente, pelo Administrador do FGO, compreendem:

I – Demonstrações Contábeis e Financeiras:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado; e

c) Demonstração do Fluxo de Caixa;

II - Parecer do Auditor Independente; e

III - Relatório de Administração.

Parágrafo único. As seguintes notas explicativas serão objeto de divulgação:

I - valor de mercado dos ativos; e

II - informação sobre os gastos com a administração do FGO e com os consultores especializados.

Art. 35. O relatório de administração deverá conter, no mínimo:

I - descrição dos negócios realizados no ano, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;

II - informações, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre:

a) conjuntura econômica do mercado financeiro em que se concentrarem as operações do ativo do FGO, relativas ao ano findo;

b) as perspectivas da administração para o ano seguinte;

c) o valor de mercado dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGO, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base em análise técnica especialmente realizada para esse fim, em observância dos critérios de orientação usualmente praticados para avaliação dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes do patrimônio do FGO, critérios estes que deverão estar devidamente indicados no relatório;

III - relação das obrigações contraídas no período;

IV - a rentabilidade nos últimos quatro semestres calendários;

V - o valor patrimonial da cota, por ocasião dos balanços, nos últimos quatro semestres calendários; e

VI - a relação dos gastos incorridos pelo FGO em cada um dos dois últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

Art. 36. Os demonstrativos contábeis seguirão as regras estabelecidas pela autoridade competente.

CAPÍTULO XII – DA VISTORIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 37. O Administrador e os agentes financeiros permitirão e facilitarão a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, no que se refere às operações garantidas pelo FGO, inclusive normativos regulamentares da cobrança das operações.

Art. 38. Os agentes financeiros farão constar nos instrumentos de crédito cláusula em que os mutuários permitirão e facilitarão a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, e o livre acesso de inspetores e auditores ao empreendimento financiado.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A alteração deste Estatuto não poderá ocorrer em detrimento dos direitos assegurados em contrato aos beneficiários de garantias outorgadas pelo FGO.

Art. 40. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FGO ou a questões decorrentes deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV – DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO DO FUNDO

Art. 41. Este Estatuto entra em vigor na data de instituição do FGO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 15:54 , sob o número WTTE16700152119
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DEC841.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°:	1002540-04.2016.8.26.0629
Nº DE ORDEM	**2016/001942**
Classe – Assunto:	Monitória - Contratos Bancários
Requerente:	BANCO DO BRASIL S/A
Requerido:	Construtora Eg Eireli - Me e outro

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Parte autora: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS.

Tiete, 16 de dezembro de 2016. Eu, _____, Maria Teresa Martelini de Campos, Escrevente.

CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em _____/_____/_____. Eu, _____, Maria Teresa Martelini de Campos, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO NO D.J.E.

Certifico e dou fé que o ato ordinatório acima assinalado foi disponibilizado no Diário Oficial da Justiça Eletrônico em _____/_____/_____. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsqüente à data acima mencionada. Eu, _____, Maria Teresa Martelini de Campos, Escrivão Judicial II.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA TERESA MARTELINI DE CAMPOS, liberado nos autos em 16/12/2016 às 16:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1DECB51.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Parte autora: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS."

Do que dou fé.
Tiete, 10 de janeiro de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 10/01/2017 às 13:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1E289C0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Parte autora: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS."

Tietê, 11 de janeiro de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 11/01/2017 às 10:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1E315A1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto:	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o p prazo legal sem manifestação do autor sobre os embargos. Nada Mais. Tiete, 06 de fevereiro de 2017. Eu, ___, Maria Teresa Martelini de Campos, Escrevente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA TERESA MARTELINI DE CAMPOS, liberado nos autos em 06/02/2017 às 08:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1F5944B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto:	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fredison Capeline**

Vistos.

1- Indiquem as partes se pretendem o julgamento antecipado da lide ou especifiquem as partes se desejam a produção de outras provas nos autos, justificando a finalidade de cada prova eventualmente postulada, sob pena de indeferimento na produção ou preclusão, no prazo de cinco dias;

2- Indiquem também se há interesse na designação de audiência de conciliação no mesmo prazo.

Intime-se.

Tiete, 08 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FREDISON CAPELINE, liberado nos autos em 08/02/2017 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1F8D39D.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1- Indiquem as partes se pretendem o julgamento antecipado da lide ou especifiquem as partes se desejam a produção de outras provas nos autos, justificando a finalidade de cada prova eventualmente postulada, sob pena de indeferimento na produção ou preclusão, no prazo de cinco dias;2- Indiquem também se há interesse na designação de audiência de conciliação no mesmo prazo."

Do que dou fé.
Tiete, 10 de fevereiro de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 10/02/2017 às 11:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1FA879C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "1- Indiquem as partes se pretendem o julgamento antecipado da lide ou especifiquem as partes se desejam a produção de outras provas nos autos, justificando a finalidade de cada prova eventualmente postulada, sob pena de indeferimento na produção ou preclusão, no prazo de cinco dias;2- Indiquem também se há interesse na designação de audiência de conciliação no mesmo prazo."

Tietê, 13 de fevereiro de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 13/02/2017 às 09:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1FB876A.

ZANATAPAZIM

RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ-SP.

PROCESSO Nº 1002540-04.2016.8.26.0629

Classe/Assunto: Ação Monitória – Contratos Bancários
Tipo da Petição: Embargos

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e **CIBELE CRISTINA GARCIA**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe movido pelo BANCO DO BRASIL, vêm, por seu advogado infra-assinado, em atendimento ao r. despacho de fls. 342, reiterar o requerimento já formulado nos Embargos a fls. 291, para que seja designada audiência conciliatória.

Nestes termos,
p. e aguarda deferimento.

Cerquilho, 14 de fevereiro de 2016.

RONALDO ZANATA PAZIM
Advogado

Rua A. S. Cunha Bueno, 411 - Centro – Cerquilho/SP - CEP 18520-000
Fone/fax: (15) 3384-1496 rzpazim@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2017 às 13:50 , sob o número WTTE17700019649
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 1FD2BAD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto:	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da requerida. Nada Mais. Tiete, 22 de fevereiro de 2017. Eu, ___, Maria Teresa Martelini de Campos, Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA TERESA MARTELINI DE CAMPOS, liberado nos autos em 22/02/2017 às 15:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 204E51D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto:	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

C E R T I D Ã O - RETIFICAÇÃO

Certifico e dou fé que , RETIFICANDO A CERTIDÃO RETRO, QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR. Nada Mais. Tiete, 22 de fevereiro de 2017. Eu, ___, Maria Teresa Martelini de Campos, Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA TERESA MARTELINI DE CAMPOS, liberado nos autos em 22/02/2017 às 15:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 204E5F1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital:	1002540-04.2016.8.26.0629 - Monitória
Nº de Ordem	**2016/001942**
Requerente:	BANCO DO BRASIL S/A
	Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro - CEP 01013-001, São Paulo-SP
Requerido:	Construtora Eg Eireli - Me e outro
	Rua Tenente Gelas, 1577, Centro - CEP 18530-000, Tiete-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fredison Capeline**

Vistos.

Diante da natureza do conflito apresentado nos autos, considerando a relevância da composição amigável para a *cultura da paz social*, em que as próprias partes de forma consciente deliberam sobre a resolução do litígio em que estão envolvidos (fls. 04 e fls. 345), denotando responsabilidade e compromisso com suas próprias questões, designo audiência de conciliação para o **dia 25 de abril de 2017, às 14h30min**, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC - Rua Bento Antonio de Moraes, 78, Centro, Tietê/SP, Tel: 3282-7083).

As partes serão intimadas, na pessoa de seus advogados, sendo que a ausência injustificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334 do CPC, § 8º).

Int.

Tietê, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FREDISON CAPELINE, liberado nos autos em 23/02/2017 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2059ABE.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Diante da natureza do conflito apresentado nos autos, considerando a relevância da composição amigável para a cultura da paz social, em que as próprias partes de forma consciente deliberam sobre a resolução do litígio em que estão envolvidos (fls. 04 e fls. 345), denotando responsabilidade e compromisso com suas próprias questões, designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2017, às 14h30min, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC - Rua Bento Antonio de Moraes, 78, Centro, Tietê/SP, Tel: 3282-7083).As partes serão intimadas, na pessoa de seus advogados, sendo que a ausência injustificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334 do CPC, § 8º).Int."

Do que dou fé.
Tiete, 24 de fevereiro de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 24/02/2017 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 206D9BD.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Diante da natureza do conflito apresentado nos autos, considerando a relevância da composição amigável para a cultura da paz social, em que as próprias partes de forma consciente deliberam sobre a resolução do litígio em que estão envolvidos (fls. 04 e fls. 345), denotando responsabilidade e compromisso com suas próprias questões, designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2017, às 14h30min, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC - Rua Bento Antonio de Moraes, 78, Centro, Tietê/SP, Tel: 3282-7083).As partes serão intimadas, na pessoa de seus advogados, sendo que a ausência injustificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334 do CPC, § 8º).Int."

Tietê, 1 de março de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 01/03/2017 às 12:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 20873C0.

ZANATAPAZIM

RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ-SP.

PROCESSO Nº 1002540-04.2016.8.26.0629

Classe/Assunto: Ação Monitória – Contratos Bancários
Tipo da Petição: Embargos

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e **CIBELE CRISTINA GARCIA**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe movido pelo BANCO DO BRASIL, vêm, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração, a fim de que o Sr. RONAN SOUZA FERNANDES possa representa-las e, eventualmente, celebrar acordos.

Nestes termos,
p. e aguarda deferimento.

Tietê, 25 de abril de 2017.

RONALDO ZANATA PAZIM
Advogado

Rua A. S. Cunha Bueno, 411 - Centro – Cerquilho/SP - CEP 18520-000
Fone/fax: (15) 3384-1496 rzpazim@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2017 às 09:02 , sob o número WTTE17700060762
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2495F62.

PROCURAÇÃO

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.728.591/0001-10, com sede na Rua Tenente Gelas, nº 1577, Centro, na cidade de Tiete-SP, CEP: 18.530-000, endereço eletrônico ronansolnascente@gmail.com, devidamente representada por sua titular **CIBELE CRISTINA GARCIA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 345.381.918-76, residente e domiciliada na Rua Erasmo de Foltran, nº 100, São Francisco, Tietê/SP, CEP 18.530-000, por si pessoa física e pela jurídica, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeiam e constituem seu bastante procurador, RONAN SOUZA FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 00647293 SSP/MS e do CPF/MF nº 554.783.561-68, residente e domiciliado na Rua Erasmo de Foltran, nº 100, São Francisco, Tietê/SP, CEP 18.530-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, administrativo ou extrajudicial, com a cláusula "ad-judicia et extra", e onde com este instrumento se apresentar, podendo produzir provas, fazer alegações, interpor e arrazoar recursos, contra-arrazoar, receber intimações e notificações (exceto citações), apresentar exceções e reconvenções, protestos, contraprotestos, interpelações ou notificações, e conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, agindo só ou em conjunto, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo darão por muito bom, firme e valioso, especialmente nas audiências dos Processos 1002540-04.2016.8.26.0629 e 1002541-86.2016.8.26.0629.

Cerquilho, 19 de abril de 2017.

1190AA00767O2 FIRMA1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS RUA LARA CAMPOS, 513 TIETÊ (SP)

TAB. TIETÊ

Cibele Cristina Garcia

CONSTRUTORA EG EIRELI – ME
CIBELE CRISTINA GARCIA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Rua Lara Campos, 513 - Tietê - SP
ESCREVENTE
André Correia Saccon

Reconheço por semelhança sem valor economico a(s) firma(s) de: CIBELE CRISTINA GARCIA(29591), do que dou fe.
TIETE SP, 24/04/2017
Em test. _____ da verdade.

R$ 5,86.

ANDRE CORREIA SACCON-ESCREVENTE
Segurança: 50524825048495549525136504 9
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/04/2017 às 09:02 , sob o número WTTE17700060762
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2495F64.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, .
CEP 18530-000, Tiete - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA

Reclamação nº:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe - Assunto	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91 representado pelo preposto Juliana Razera Bueno – CPF 267.885.598-80 acompanahdo do Dr. Marco Antonio Godói Sperandio (presente)**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli – Me representado pelo Ronan Souza Fernandes - CPF 554.483.561-68, Cibele Cristina Garcia (ausente)- CNPJ: 17.728.591/0001-10, CPF: 345.381.918-76 acompanhado do Dr. Ronaldo Zanata Pasin (presente)**
Data da audiência:	**25/04/2017 ás 14:30 horas**

Presentes as partes acima nomeadas foi aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera. Pelas partes presente foi requerido a suspensão do presente feito pelo prazo de 10 (dez) dias para uma composição amigável, nesta oportunidade o requerido apresenta a proposta que após deduzido o valor pago pelo FGO (Fundo Garantidor de Operações), as requeridas poderão quitar a dívida eventualmente restantes em parcelas mensais de até o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo proposta será encaminhada para o departamento financeiro e jurídico da parte autora. Neste mesmo prazo a requerida deverá fazer a juntada de procuração, carta de preposição e outros documentos. Decorrido o prazo acima, deverão as partes se manifestarem independente de intimação.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu___, Roseli Ap. Doriguello Pasquotto, digitei.

Tiete, 25 de abril de 2017.

Conciliador(a):_____
MIlena Maganeti Dal Pozzo

_____
BANCO DO BRASIL S/A
Preposto Juliana Razera Bueno

_____
Dr. Marco Antonio Godói Sperandio
Advogado do requerente

_____
Construtora Eg Eireli – Me
Pré/Ronan Souza Fernandes

_____
Dr. Ronaldo Zanata Pasin
Advogado do requerida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELI APARECIDA DORIGUELLO PASQUOTTO, liberado nos autos em 25/04/2017 às 15:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 24A313B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, .
CEP 18530-000, Tiete - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA

Reclamação nº:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe - Assunto	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91 representado pelo preposto Juliana Razera Bueno – CPF 267.885.598-80 acompanahdo do Dr. Marco Antonio Godói Sperandio (presente)**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli – Me representado pelo Ronan Souza Fernandes - CPF 554.483.561-68, Cibele Cristina Garcia (ausente)- CNPJ: 17.728.591/0001-10, CPF: 345.381.918-76 acompanhado do Dr. Ronaldo Zanata Pasin (presente)**
Data da audiência:	**25/04/2017 ás 14:30 horas**

Presentes as partes acima nomeadas foi aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera. Pelas partes presente foi requerido a suspensão do presente feito pelo prazo de 10 (dez) dias para uma composição amigável, nesta oportunidade o requerido apresenta a proposta que após deduzido o valor pago pelo FGO (Fundo Garantidor de Operações), as requeridas poderão quitar a dívida eventualmente restantes em parcelas mensais de até o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo proposta será encaminhada para o departamento financeiro e jurídico da parte autora. Neste mesmo prazo a requerida deverá fazer a juntada de procuração, carta de preposição e outros documentos. Decorrido o prazo acima, deverão as partes se manifestarem independente de intimação.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu____, Roseli Ap. Doriguello Pasquotto, digitei.

Tiete, 25 de abril de 2017.

Conciliador(a): _____
MIlena Maganeti Dal Pozzo

_____
BANCO DO BRASIL S/A
Preposto Juliana Razera Bueno

_____
Dr. Marco Antonio Godói Sperandio
Advogado do requerente

_____
Construtora Eg Eireli – Me
Pré/Ronan Souza Fernandes

_____
Dr. Ronaldo Zanata Pasin
Advogado do requerida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELI APARECIDA DORIGUELLO PASQUOTTO, liberado nos autos em 25/04/2017 às 15:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 24A3402.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº:	1002540-04.2016.8.26.0629
Nº de Ordem	**2016/001942**
Classe – Assunto:	Monitória - Contratos Bancários
Requerente:	BANCO DO BRASIL S/A
Requerido:	Construtora Eg Eireli - Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a).**Bruno Henrique Di Fiore Manuel**

Vistos.

Fls. 353: Defiro o sobrestamento do feito pelo **prazo de 10 (dez) dias.**

Decorridos, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito, independente de intimação.

Int.

Tietê, 02 de maio de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, liberado nos autos em 02/05/2017 às 18:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2518E8A.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0283/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 353: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito, independente de intimação.Int."

Do que dou fé.
Tiete, 3 de maio de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 03/05/2017 às 09:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 253090F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0283/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 353: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito, independente de intimação.Int."

Tietê, 4 de maio de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 04/05/2017 às 09:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2549F13.

ZANATAPAZIM

RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ-SP.

PROCESSO Nº 1002540-04.2016.8.26.0629

Classe/Assunto: Ação Monitória – Contratos Bancários
Tipo da Petição: Embargos

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e **CIBELE CRISTINA GARCIA**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe movido pelo BANCO DO BRASIL, vêm, por seu advogado infra-assinado, expor e requerer o quanto segue:

Na audiência conciliatória de 25/04 p.p., a preposta do banco autor, Sra. Juliana Razera Bueno, confirmou diante de todos os presentes, via telefonema naquele instante para o seu gerente da agência local, que já havia ocorrido a liberação do FGO (Fundo Garantidor de Operações), esclarecendo que "isto acontece de praxe na rotina bancária antes que a dívida seja levada a juízo".

Além disso, a referida preposta também suscitou que o crédito da dívida executada nestes autos provavelmente teria sido cedido a terceiros, embora esteja o próprio banco a cobrá-lo, o que seria motivo de confusão para decidirem a respeito da proposta de pagamento feita pelo representante do requerido.

Rua A. S. Cunha Bueno, 411 - Centro – Cerquilho/SP - CEP 18520-000
Fone/fax: (15) 3384-1496 rzpazim@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 14:12 , sob o número WTTE17700075409
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2644418.

ZANATAPAZIM

RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

Diante destas considerações e porque o requerente não se manifestou nos autos dentro do prazo de sobrestamento fixado às fls. 355, ignorando o compromisso assumido na audiência conciliatória, requer seja intimado para que se manifeste sobre as considerações da sua preposta ora explicitados, especialmente quanto ao FGO e, caso este já tenha sido liberado, que seja recalculada a dívida, bem como responda à proposta de quitação formulada pelo representante do requerido às fls. 354.

Nestes termos,
p. e aguarda deferimento.

Cerquilho, 17 de maio de 2017

RONALDO ZANATA PAZIM
Advogado

Rua A. S. Cunha Bueno, 411 - Centro – Cerquilho/SP - CEP 18520-000
Fone/fax: (15) 3384-1496 rzpazim@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 14:12 , sob o número WTTE17700075409
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2644418.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto:	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Henrique Di Fiore Manuel**

Vistos.

1) Fls. 358/359: Manifeste-se o requerente.

2) Comprovem os requeridos nos autos o recolhimento da taxa de mandato judicial.

Int.

Tietê, 23 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, liberado nos autos em 23/05/2017 às 14:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 26B1EA0.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1) Fls. 358/359: Manifeste-se o requerente.2) Comprovem os requeridos nos autos o recolhimento da taxa de mandato judicial.Int."

Do que dou fé.
Tiete, 24 de maio de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 24/05/2017 às 10:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 26CD382.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.1) Fls. 358/359: Manifeste-se o requerente.2) Comprovem os requeridos nos autos o recolhimento da taxa de mandato judicial.Int."

Tietê, 25 de maio de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 25/05/2017 às 09:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 26E6D6E.

ZANATAPAZIM

RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ-SP.

PROCESSO Nº 1002540-04.2016.8.26.0629

Classe/Assunto: Ação Monitória – Contratos Bancários
Tipo da Petição: Embargos

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e **CIBELE CRISTINA GARCIA**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe movido pelo BANCO DO BRASIL, vêm, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento da taxa de mandato judicial referente à procuração de fls. 352.

Nestes termos,
p. e aguarda deferimento.

Tietê, 26 de maio de 2017.

RONALDO ZANATA PAZIM
Advogado

Rua A. S. Cunha Bueno, 411 - Centro – Cerquilho/SP - CEP 18520-000
Fone/fax: (15) 3384-1496 rzpazim@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2017 às 16:30 , sob o número WTTE17700081204
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 26F8524.

85810000000-5 18740185111-9 70590262660-0 63020170624-5

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME

07 - Data de Vencimento
24/06/2017

02 - Endereço Rua Tenente Gelás, 1577

08 - Valor Total
R$ 18,74

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
17.728.591	(15)99718-5977	1

09 - Número do DARE
170590262660630

06 - Observações Proc. Origem 1002540-04.2016.8.26.0629 - Foro De Tietê

Emissão: 25/05/2017

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

170590262660630-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME	24/06/2017		18,74	
16 - Endereço Rua Tenente Gelás, 1577 Tiete SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	17.728.591/0001-10			
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações Proc. Origem 1002540-04.2016.8.26.0629 - Foro De Tietê	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
170590262660630-0001					**18,74**
Emissão: 25/05/2017					

85810000000-5 18740185111-9 70590262660-0 63020170624-5

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME

07 - Data de Vencimento
24/06/2017

02 - Endereço Rua Tenente Gelás, 1577

08 - Valor Total
R$ 18,74

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
17.728.591	(15)99718-5977	1

09 - Número do DARE
170590262660630

06 - Observações Proc. Origem 1002540-04.2016.8.26.0629 - Foro De Tietê

Emissão: 25/05/2017

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2017 às 16:30 , sob o número WTTE17700081204
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 26F8526.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/05/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.15.45
6793806793

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RONALDO ZANATA PAZIM
AGENCIA: 6793-8 CONTA: 62-0
==========
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85810000000-5 18740185111-9
70590262660-0 63020170624-5
Banco 001
Data do pagamento 25/05/2017
Nr de controle- Dare-SP 170590262660630
Valor Total 18,74

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.
==========
DOCUMENTO: 052501
AUTENTICACAO SISBB:
6.546.F15.276.743.40D
==========
1a via
==========

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2017 às 16:30 , sob o número WTTE17700081204
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 26F8526.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SP

Ref. Referência Autos nº: 10025400420168260629

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **CONSTRUTORA EG EIRELI – ME E OUTROS,** por seu procurador, que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença deste juízo, **MANIFESTAR** nos seguintes termos:

1. DA ALEGADA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO

O Embargante alega que o contrato objeto da lide menciona obrigações recíprocas entre as partes, mas não é suficiente para "apurar" o crédito do banco credor, na medida em que, segundo suas alegações, não foi apresentada documentação demonstrativa dos valores do débito de forma pormenorizada, bem como outros documentos que deveriam o acompanhar.

Ocorre que, além de existir o título, qual seja, o Contrato de Cédula de Crédito Industrial n° 40/00270-5, foi apresentado demonstrativo de débito com os valores devidamente corretos e SUFICIENTE para a indicação de sua existência as fls. 16/17 dos autos.

Ademais, pela própria doutrina dos títulos de crédito, estes valem por suas informações, não carecendo de qualquer outra documentação para serem considerados válidos.

Nas palavras de Humberto Theodoro Júnior, visando melhor entendimento:

> A autonomia manifesta-se pelo fato de o título não ser simples prova do negócio jurídico fundamental havido entre as partes. Ao contrário, o título de crédito é, na realidade, constitutivo de um novo direito o direito cartular difere da relação fundamental que determinou a criação do título, autônomo em relação à causa que o gerou. (Títulos de Crédito e outros Títulos Executivos. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 5)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Com relação à alegada inexistência de documentação comprobatória, o demonstrativo de débito apresentado junto à inicial, como mencionado alhures, contém em si todos os elementos necessários para a identificação do *quantum debeatur* por parte da Excipiente, bem como as devidas correções em razão do atraso a que os próprios deram causa.

A certeza, liquidez e exigibilidade foram devidamente comprovadas, sendo perfeitamente cabível a propositura da Ação de Execução, oportunidade em que se reitera o seu processamento até pagamento integral do débito.

Nessa feita, não deve ser acolhida a alegação do Embargante, pois restam comprovados todos os requisitos, bem como a documentação para propositura e prosseguimento da ação.

2. DA ALEGADA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DA SEGUNDA REQUERIDA

De plano, necessário se faz dizer que a obrigação dos Réus, ora Embargantes, não deve ser hora alguma questionada, posto que o próprio Contrato que embasa a Execução, reconhecido pelos devedores, possui teor muito claro quanto à solidariedade entre eles.

Os embargantes tentam confundir o douto magistrado, ao refutar que a segunda requerida não responde pela dívida da pessoa jurídica, todavia, o título é repleno de certeza, não havendo que se falar em limitação da responsabilidade da Requerida CIBELE CRISTINA GARCIA, sendo que esta assina o contrato na qualidade de fiadora, conforme pagina 13 do instrumento, senão vejamos:

TRIGESIMA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento CIBELE CRISTINA GARCIA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03421188917, orgao emissor DETRAN SP, CPF nr. 345.381.918-76, domiciliado a RUA ERASMO D FOLTRAN 100, SAO FRANCISCO, TIETE - SP, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de

- continua na página 14 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Posto isso, cabe ao Banco demandar a ação quanto àqueles que respondam pela dívida, podendo ser não só em relação ao devedor principal, como também, de maneira igual, a todos os seus devedores solidários, que no momento de assinatura do respectivo contrato assumiram total conhecimento das responsabilidades advindas de tal ato.

Este também é o entender do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, senão vejamos uns de seus julgados:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **FACULDADE DO CREDOR DE EXIGIR A TOTALIDADE DO CRÉDITO DE QUALQUER UM DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.** INOCORRÊNCIA DE EXCESSO. REJEIÇÃO DO INCIDENTE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Interposição de recurso contra decisão singular que rejeitou a impugnação oferecida contra decisão que acolheu os cálculos elaborados pelo contador judicial apurando diferença, acrescida de juros e correção. **2. A condenação solidária faculta ao credor a execução contra qualquer dos co-devedores, sem prejuízo da distribuição das responsabilidades na esfera adequada, ressalvado eventual direito de regresso.** 3. O pagamento parcial do débito atrai a incidência de juros e correção monetária sobre a diferença, como apurado nos cálculos do contador judicial. 4. Não basta a afirmação genérica de excesso de execução e a indicação meramente formal do valor que entende adequado, impondo-se ao executado a apresentação de memória de cálculo, com argumentação capaz de demonstrar o erro do exequente, o que não ocorreu no presente caso. 5. Execução promovida nos moldes do título judicial formado. 6. Recurso a que se nega seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
>
> (TJ-RJ - AI: 00627236520148190000 RJ 0062723-65.2014.8.19.0000, Relator: DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Data de Julgamento: 12/03/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 19/03/2015 16:28).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Assim, evidente está que mesmo sendo demandada ação contra o devedor principal, nítida será a responsabilidade dos devedores solidários quanto à solvência dos débitos existentes, cabendo a estes todos os encargos oriundos das transações daquele.

Por hora, reitera-se pela responsabilidade dos réus – principal e fiadora, enquanto devedores solidários do contrato objeto da lide, conforme se verifica aos autos da monitória, onde se vê claramente suas assinaturas.

Logo, resta patente a responsabilidade dos ora Embargantes.

3. DA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO A EXECUÇÃO

A Embargante alega que o prosseguimento da execução pode lhe causar danos irreparáveis ou de difícil reparação, portanto requereu o efeito suspensivo aos presentes Embargos, no intuito de evitar qualquer medida precipitada de penhora.

No caso dos autos não existe qualquer possibilidade jurídica ou fática que autorize o concedido efeito suspensivo.

Da análise da inicial dos Embargos e dos autos da execução, verifica-se a inexistência de quaisquer dos requisitos exigidos para concessão da suspensão.

O dispositivo transcrito é cristalino quanto às condições necessárias à atribuição do efeito suspensivo aos embargos, é necessário, CONCOMITANTEMENTE, que os fundamentos sejam relevantes e que seja demonstrada a possibilidade do grave dano e de difícil reparação ao Embargante caso ocorra o prosseguimento da execução.

Com efeito, não existe qualquer relevância nos fundamentos apresentados pelos Embargantes.

Em verdade, os pontos levantados pelos Embargantes nos Embargos à Execução deveriam ser discutidos em ação própria.

Outrossim, **não existe risco de grave dano de incerta ou difícil reparação em caso de prosseguimento da execução.** A continuidade da execução com a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

avaliação e atos expropriatórios não acarretará danos irreparáveis aos embargados, haja vista que confessam a existência da dívida.

A finalidade primeira do processo de execução é a realização do direito do exequente consubstanciado no título de crédito judicial ou extrajudicial, mesmo que para isso seja necessária à expropriação forçada dos bens do Executado.

Lado outro, ainda que a Embargante tivesse demostrado de forma robusta a existência de um grave dano com o prosseguimento da execução, **este não seria de difícil reparação, tendo em vista, que a instituição Embargada tem solidez e liquidez no mercado, podendo reparar a qualquer tempo, eventuais danos causados a Embargante.**

Ante os argumentos expostos, ante a ausência de preenchimento dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, impossível se faz a concessão do almejado efeito suspensivo.

4. DA INAPLICABILIDADE DO CDC E DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Os Embargantes levantam a seu favor a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, sob o argumento de que as taxas praticadas pelo Requerente são desproporcionais ou abusivas. Ocorre que, na situação em tela, não se trata de relação de consumo, mas tão somente uma relação civil entre pessoas jurídicas.

No caso em tela, o requerido procurara a requerente no intuito de obter empréstimo para capital de giro, o que, da simples leitura, já transmite a ideia de que o valor objeto da demanda não se trata de um fim em si mesmo, mas um meio pelo qual a Empresa Embargante poderá continuar a sua atividade mercantil.

Apesar disto, a Embargado esqueceu que o contrato existente entre as partes não é de consumo, por não lhe designar produto ou serviço em que se verifique fim último, mas sim, através do capital emprestado pelo Embargante, buscou-se o fomento para o desenvolvimento de sua própria atividade, constituindo a cédula em questão como meio de consecução de um objetivo final.

Nesse sentido vale registrar a lição do doutrinador TOSHIO MUKAI:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

> "Observe-se, por outro lado, que, entretanto, a pessoa jurídica só é considerada consumidor pela Lei, quando adquirir ou utilizar produto ou serviço como destinatário final, não, assim, quando o faça na condição de empresário de bens e serviços com a finalidade de intermediação (...)".

Corrobora com tal raciocínio a jurisprudência:

> AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA RELATORA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA CAPITAL DE GIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. TEORIA SUBJETIVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. Como ressaltado na decisão monocrática não se verifica a incidência do CDC, pois a apelada não utiliza os produtos em questão, como destinatária final, não estando caracterizada a sua vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica. Dessa forma, e na esteira do que tem reiteradamente julgado o STJ, não é possível a incidência do CDC à lide. Afastada a aplicação da lei consumeirista, não cabe inversão do ônus da prova. Inexistência de comprovação da alegada coação na celebração dos negócios jurídicos em questão. Destarte, a autora não se desincumbiu do seu ônus probatório, de forma que deve ser mantida a decisão monocrática.Nega-se provimento ao agravo interno.(TJRJ - DES. MARIA AUGUSTA VAZ - Julgamento: 17/04/2012 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL - 0156586-48.2009.8.19.0001 – APELACAO).

Ainda na esteira do mesmo raciocínio, há o requerimento de inversão do ônus da prova, baseando-se nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, alegando serem parte hipossuficiente na relação jurídica estabelecida.

Apesar disto, ressalta-se que o Embargado esqueceu que o crédito fornecido não é de natureza consumerista, por não lhe designar produto ou serviço em que se verifique fim último, conforme mencionado alhures, o que desvirtua totalmente a aplicação do CDC no caso em tela.

Ademais, a mera alegação de hipossuficiência não pode ser utilizada como meio para que seja decretada a inversão do ônus da prova.

Diante do exposto, não há que prosperar a consideração da hipossuficiência para que se utilize o CDC com intuito da inversão do ônus da prova,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

sobretudo por não se tratar na situação em tela de relação de consumo, mas sim uma relação contratual entre pessoas jurídicas. Ressalta-se, a jurisprudência é de clareza solar com relação à inaplicabilidade do CDC em situações semelhantes ao caso em tela:

> PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PESSOA JURÍDICA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA. A PESSOA JURÍDICA SÓ É CONSIDERADA CONSUMIDORA QUANDO UTILIZA O PRODUTO OU SERVIÇO PARA FINS NÃO ECONÔMICOS. AGRAVANTE ADQUIRIU EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO-RÉU COM O OBJETIVO DE FOMENTAR SEU CAPITAL DE GIRO. INAPLICABILIDADE DO CDC. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO INCISO VIII DO ART. 6º DO ESTATUTO CONSUMERISTA. ENTENDIMENTO DO STJ E DESTE E. TRIBUNAL ACERCA DO TEMA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC C/C ARTIGO 31, VIII, DO REGIMENTO INTERNO DESTE E. TRIBUNAL. (TJRJ - Processo: AI 383082320118190000 RJ 0038308-23.2011.8.19.0000 - Relator(a): DES. CLEBER GHELFENSTEIN - Julgamento: 03/08/2011- Órgão Julgador: DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL - Publicação: 26/08/2011)
>
> AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS
>
> CONTRATUAIS. PESSOA JURÍDICA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA. A PESSOA JURÍDICA SÓ É CONSIDERADA CONSUMIDORA QUANDO UTILIZA O PRODUTO OU SERVIÇO PARA FINS NÃO ECONÔMICOS. AGRAVANTE ADQUIRIU EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO-RÉU COM O OBJETIVO DE FOMENTAR SEU CAPITAL DE GIRO. INAPLICABILIDADE DO CDC. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO INCISO VIII DO ART. 6º DO ESTATUTO CONSUMERISTA. ENTENDIMENTO DO STJ E DESTE E. TRIBUNAL ACERCA DO TEMA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC C/C ARTIGO 31, VIII, DO REGIMENTO INTERNO DESTE E. TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO DO JULGADO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. (TJRJ - Processo: AI 383082320118190000 RJ 0038308-23.2011.8.19.0000 - Relator(a): DES. CLEBER GHELFENSTEIN - Julgamento: 24/08/2011- Órgão Julgador: DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL - Publicação: 26/08/2011)

Ressalta-se, ainda, que os Embargantes sequer demonstram a alegada hipossuficiência da pessoa jurídica, descumprindo a obrigatoriedade de comprovação cabal de tal estado.

Desta feita, pugna desde já pela desconsideração da solicitada inversão do ônus da prova, já que não há qualquer dúvida com relação à inaplicabilidade do CDC no caso em comento.

5. DA NÃO DEMONSTRAÇÃO DA ABUSIVIDADE CONTRATUAL

Aduz o Embargante que o contrato firmado entre as partes está eivado de vícios e, ainda, que consta cláusulas abusivas no mesmo.

No entanto, não há nos autos nenhuma indicação de quais abusividades que se revestem as cláusulas as quais pretende merecem ser anuladas ou reformadas.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. ACIONAMENTO DOS AVALISTAS. LEGITIMIDADE PASSIVA. FALTA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS NO TÍTULO. IRRELEVÂNCIA. PRÉVIO PROTESTO DO TÍTULO. DESNECESSIDADE. CRÉDITO CONCEDIDO A PESSOA JURÍDICA. AQUISIÇÃO DE INSUMOS. INAPLICABILIDADE DO CDC. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DAS ABUSIVIDADES CONTRATUAIS.

I - São parte passiva legítima "ad causam" para a ação de execução de título extrajudicial os avalistas indicados no título executivo, mostrando-se irrelevante o fato de terem procedido à venda das cotas que detinham junto à empresa devedora principal.

II - A cédula de crédito comercial constitui título executivo por força do disposto na Lei 6.830/80 e Decreto-Lei 413/69, dispensando-se a assinatura de duas testemunhas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

> III - Nos termos do art. 52 do Decreto-Lei 413/69, não se exige o protesto do título para acionamento dos avalistas de cédula de crédito comercial.
> IV - A despeito da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de mútuo bancário firmados com pessoa jurídica para aquisição de insumos, a revisão contratual revela-se possível, nestes casos, a fim de se afastar ilegalidades e abusividades violadoras do princípio da boa-fé; no entanto, as cláusulas supostamente abusivas devem ser objeto de impugnação específica da parte, pois é vedado ao Magistrado promover, de ofício, a revisão de cláusulas contratuais. (Apelação Cível: 0007231-04.2011.8.13.0407 (1), Relator(a): Des.(a) João Cancio, DJ: 13/11/2012, DJE: 21/11/2012)

Tal assertiva inclusive se encontra sumulada pelo STJ, na redação da Súmula 381 que prevê que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas."

Pelo contrário, o Embargante apenas relatou serem ilegais as taxas de juros, além de outros encargos cobrados, colacionando uma série de dispositivos legais e ensinamentos doutrinários sem, ao menos, demonstrar qual cláusula teria infringido tais normas. Em suma, o Embargante de forma alguma, demonstrou qual é a abusividade contratual a ensejar a revisão, objeto da presente ação.

6. DA LEGALIDADE DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS - AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE.

Inicialmente, forçoso mencionar que o quantum exequendo não apresenta qualquer valor excessivo, seja na cobrança do principal, seja nos encargos cedulares. A planilha de débito que acompanha a demanda da ação de cobrança foi elaborada com base nos termos da cédula, observados todas as cláusulas estipuladas pelas partes.

Insta ainda mencionar que a cédula emitida pelos Embargados é regular e não contém quaisquer dos vícios apontados. Os encargos contratuais incidentes foram calculados de acordo com os termos pactuados e em harmonia as normas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

emanadas do Banco Central do Brasil, bem como pela legislação aplicável aos contratos.

Necessário esclarecer que os juros aplicados constituem a remuneração recebida pela Instituição Bancária em razão do crédito cedido.

Nesse mister, é possível observar através dos documentos trazidos aos autos, que os Embargados não cumpriram com a obrigação que contrataram, resultando no ajuizamento da Ação de Monitório por parte do Banco ora Requerente.

O Poder Judiciário não pode servir de suporte jurídico para a pretensão de se obter respaldo para o não cumprimento daquilo que foi contratado, quando se contratou optando consciente e livremente por aderir por um tipo de contrato dentre vários possíveis.

O que deve ser também salientado é que foi de livre e espontânea vontade que os Embargados escolheram o Banco do Brasil para a celebração do contrato. Poderia o cliente escolher aquela instituição que lhes oferecesse as melhores condições do negócio, em consonância com seus únicos e exclusivos interesses, e assim o fez.

Além do mais, os encargos correspondem exatamente aos valores de mercado, previamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil. O que se verifica, na realidade, é o total desconhecimento de matemática financeira ao indicar as possíveis máculas.

A taxa de juros foi fixada quando da assinatura do contrato, tendo passado pelo crivo dos Requeridos, que aprovou a proposta feita antes mesmo da assinatura contratual.

Se não bastassem tais fatos, temos ainda que destacar que a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal encerra qualquer discussão sobre o tema, pelo que qualquer afirmação ao contrário torna-se tese profligada.

Súmula 596/STF: As disposições do Decreto n.º 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional.

Assim, não há qualquer ilegalidade no contrato firmado entre as partes, sendo as taxas e encargos aplicados devidamente previstos em lei, bem como inexistente excesso de cobrança nos valores apresentados pelo Banco requerente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

na planilha que acompanha a exordial.

7. DOS JUROS CONTRATUAIS APLICADOS – AUSÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

Não obstante a legalidade dos juros praticados, a Embargante não carreou aos autos acervo probatório mínimo a comprovar suas alegações.

A alegação da existência de anatocismo é um fato constitutivo do direito da parte autora, e consequentemente, é seu o ônus da respectiva prova, consoante disposto no artigo 373, I, do NCPC.

Assim o Embargante ao discordar do valor da dívida deve COMPROVAR DE MANEIRA CATEGÓRICA A INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS, o que não ocorre no caso em exame.

No entanto, ainda que restasse comprovada a capitalização mensal de juros, conforme dito na data da celebração do contrato foi expressamente pactuado entre os contratantes a taxa de juros, os encargos moratórios bem como a forma de sua incidência, o que possibilitou à Embargante, no ato da assinatura do contrato, ter pleno conhecimento acerca da capitalização mensal dos juros.

Tal prática cabe ressaltar, é legal e está respaldada pelo art. 5º da Medida Provisória nº. 2.170-35/2001, que assim prevê:

Art. 5º - Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.

Deve-se ressaltar que o dispositivo acima, inicialmente, entrou em vigor com edição da MP 1.963-17/2000, sendo reeditada por diversas vezes até a MP 2.170-35/2001 que está em vigor desde 26/07/2001.

O Contrato de Empréstimo celebrado entre a Embargante e o Banco foi assinado durante a vigência da MP 2.170-36/2001, a qual foi editada em 23/08/2001.

Ademais, analisando julgados do Supremo Tribunal Federal, percebe-se que a ADI 2316/DF tende ao insucesso, posto que alguns Ministros vêm se manifestando no sentido da impossibilidade de se declarar a inconstitucionalidade da MP – 2.170-36/2001, uma vez que diversos contratos vêm sendo celebrados sob a vigência do dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Nesse sentido, trecho do voto da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, no julgamento do Recurso Extraordinário 582760/RS publicado em 13/03/2009:

Todavia o período transcorrido entre o início do julgamento daquela medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2316 e a data presente torna insuficiente a invocação da ausência de urgência para a edição da medida provisória para a declaração de sua inconstitucionalidade, pois a Ação Direta foi proposta em 19.9.2000 e o julgamento da liminar foi iniciado em 3.4.2002, não tendo ainda a sua finalização. Passados oito anos da propositura da ação, não poderia o Poder Judiciário simplesmente afirmar a carência dos requisitos constitucionais da urgência (art. 62, caput) para a edição de medida provisória. Uma infinidade de relações jurídicas, financeiras e econômicas formaram-se, e ainda se formam, sob a sua vigência sem qualquer óbice judicial e, não poucas vezes, até mesmo com o seu beneplácito.(...)

Destarte, a mera permissão legal de se utilizar a capitalização mensal de juros não me parece eivar de inconstitucional o Art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001.

A inconstitucionalidade eventualmente ocorrerá no contrato a partir da análise dos casos concretos, nos quais se examinará a presença de informações precisas e claras sobre a taxa real de juros que o consumidor pagará ao final do contrato.

Esse entendimento, de resto, é o mesmo utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito da legislação infraconstitucional, ao afirmar que "nos contratos firmados posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada" (Recurso Especial n. 741.906-AgR, Relator o Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJ 3.11.2005).

Portanto, conforme demonstrado acima, visto que expressamente pactuada no contrato e tendo sido celebrada após a entrada em vigor da MP 1.963-17/2000, não há ilegalidade na capitalização mensal dos juros.

Devem ser repelidas, portanto, todas as alegações sobre anatocismo, cobrança ilegal de juros e outras pretensas abusividades, primeiro, porque inexistentes. Segundo, porque não provadas.

Ademais, cumpre esclarecer que o contrato foi assinado pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

Embargante, o que materializa sua manifestação de vontade no sentido em estar de acordo com o pacto e o *animus* em assumir as obrigações inerentes ao negócio jurídico.

Uma das premissas informadoras do direito privado é a liberdade atribuída pela lei aos particulares para pactuarem, desde que não violem a termos legais.

O princípio *pacta sunt servanda* existe para que seja dada estabilidade às relações privadas, de modo que a premissa "o contrato faz lei entre as partes" deve ser observada.

A única possibilidade prevista em lei sobre revisão de cláusulas de contrato regularmente celebrado entre as partes assenta no princípio da teoria da imprevisão. Entende-se como teoria da imprevisão fato superveniente, de caráter geral e imprevisível que onere excessivamente a prestação de uma das partes – a cláusula *rebus sic stantibus*.

No caso em debate não há qualquer acontecimento de caráter geral e imprevisível hábil de se fazer aplicar a regra da teoria da imprevisão.

Os Embargantes confirmam sua livre vontade em pactuar com a instituição financeira ora Embargada, confirmam também o uso do crédito que lhe foi cedido, restando contudo nítido inadimplemento injustificado.

8. DO ANATOCISMO – INEXISTÊNCIA

Conforme se verifica da petição, os Embargantes narraram, por diversas vezes, que os cálculos apresentados pelo Banco Embargado estão eivados de onerosidade consubstanciada em anatocismo. Entretanto, com a devida licença, razão alguma assiste ao Embargante em suas afirmações.

Isto porque, **anatocismo nada tem a ver o critério de formação dos juros a serem pagos (ou recebidos).**

Como é sabido, os conceitos de juros simples e compostos são universais e dizem respeito ao processo de formação dos juros. No cálculo dos juros simples, a taxa de juros incide sobre o capital inicial, e somente sobre o capital inicial; no caso dos juros compostos, a taxa de juros incide sobre o capital inicial e também sobre os juros que vão se acumulando periodicamente (dia, mês, trimestre ou ano). Os juros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

resultantes da aplicação de qualquer um desses dois critérios é o valor devido no final do período contratado, o qual pode ser pago ou incorporado ao capital inicial para a formação de novos juros, conforme vontade firmada entre as partes.

Nos dizeres de José Dutra Vieira Sobrinho, Anatocismo consiste "*na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, exatamente como conceituado no Novo Dicionário Brasileiro.*".

Ainda neste sentido, o estudioso, se valendo da inspiração da legislação brasileira nas leis dos países europeus como a França, Portugal, Alemanha, Itália, Espanha e Holanda, transcreveu o conceito de anatocismo contido no Código Civil português, que endossa plenamente o entendimento supracitado. *In Verbis:*

> "Art. 560 - Para que os juros vencidos produzam juros é necessária convenção posterior ao vencimento; pode haver também juros de juros, a partir da notificação judicial feita ao devedor para capitalizar os juros vencidos ou proceder ao seu pagamento sob pena de capitalização. Só podem ser capitalizados os juros correspondentes ao período mínimo de um ano."

No Código Civil italiano encontramos entendimento semelhante:

> "Art. 1282 - Na falta de uso contrário, os juros vencidos só podem produzir juros do dia do pedido judicial, ou por efeito de convenção posterior ao seu vencimento, e sempre que trate de juros devidos pelo menos por 6 meses." E no Código Civil francês, conhecido também por Código de Napoleão, considerado pela maioria dos grandes juristas como o pai de todos os códigos, o entendimento não é diferente: " Art. 1154 - Os juros vencidos dos capitais podem produzir juros, quer por um pedido judicial, quer por uma convenção especial, contando que, seja no pedido, seja na convenção, se trate de juros devidos, pelo menos, por um ano inteiro."

No mesmo entendimento do autor, **podemos concluir que o anatocismo, tal como foi caracterizado, somente existiria se, somente se, após o vencimento de uma operação o credor cobrasse juros sobre os juros vencidos e não pagos, o que não ocorreu no presente caso.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Portanto, a alegação dos Embargantes de que a existência de juros compostos caracteriza anatocismo é totalmente descabida. Lado outro, ainda que restasse comprovada a capitalização mensal de juros, toda a sua cobrança foi expressamente pactuada entre os contratantes, bem como os encargos moratórios e a sua forma de incidência, o que possibilitou ao Embargante, no ato da assinatura do contrato, ter pleno conhecimento acerca de todos os encargos e taxas contratados.

Tal prática é legal e está respaldada pelo art. 5º da Medida Provisória nº. 2.170-35/2001, que assim prevê:

> Art. 5º - Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.

Deve-se ressaltar que o dispositivo acima, inicialmente, entrou em vigor com edição da MP 1.963-17/2000, sendo reeditada por diversas vezes até a MP 2.170-36/2001 que está em vigor desde 23/08/2001.

Conforme demonstrado, visto que expressamente pactuada no contrato ora em comento, tendo este sido emitido após a entrada em vigor da MP 1.963-17/2000, não há ilegalidade na capitalização mensal dos juros, sendo assim, devem ser repelidas, todas as alegações sobre a suposta prática de anatocismo, cobrança ilegal de juros e outras pretensas abusividades, primeiro, porque inexistentes, segundo, porque não provadas.

9. DA LEGALIDADE DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

Quanto à cobrança da impugnada comissão de permanência, cumpre esclarecer que sua cobrança resulta da autorização contida na RESOLUÇÃO Nº 1129/86, do Banco Central do Brasil:

"O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9. da Lei n. 4595, de 31/12/64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 4. Incisos VI e IX, da referida Lei, RESOLVEU:

> I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

> crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, "comissão de permanência", que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento."

Ao contrário do afirmado, a jurisprudência é remansosa apenas no sentido de afastar a aplicação conjunta da comissão de permanência e da correção monetária, admitindo-se a incidência sucessiva. Não há vedação legal para a incidência da comissão de permanência e multa, sem a aplicação da correção monetária.

Conforme se observa dos cálculos acostados às fls., a cobrança da comissão de permanência incide tão somente no período de inadimplemento. No período de normalidade incide apenas a correção com base no índice da TJLP. Dessa forma, não ocorre a cumulação da cobrança da comissão de permanência e da correção monetária, mas, sim, sua incidência em períodos distintos.

Com efeito, "a comissão de permanência é devida após o vencimento da dívida, ou seja, no período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa, calculada à taxa média de mercado, limitada, contudo, à taxa dos juros remuneratórios contratados" (TJMG, AC. n° 1.0024.05.856491-5/001, Relator: MOTA E SILVA, D.J 18/03/2008)

Os encargos contratualmente ajustados são cobrados até o vencimento da obrigação de pagamento. Após o vencimento da citada obrigação, até a data do efetivo pagamento, cobra-se a comissão de permanência pelas mesmas taxas pactuadas no contrato, tratando-se, portanto, de percentuais de incidência distintos.

Logicamente, não é tal dispositivo contratual que poderá provocar o enriquecimento do Exeqüente, pois este apenas mantém para o devedor, durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação, encargo igual ao ajustado no contrato.

Assim, a resolução citada manteve para as instituições financeiras o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

direito de cobrar, pelo prazo excedente do combinado, a mesma taxa acordada pelo prazo contratual ou nova taxa usualmente cobrada pelo mercado, no dia do pagamento.

Conclui-se, portanto, que não se trata de um favor especial para a instituição credora, mas do impedimento de facilitação àquele que deixa de cumprir pontualmente sua obrigação de pagamento. Nesse sentido a jurisprudências do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

> EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - TAXA DE JUROS - SÚMULA 596 DO STF - LEI DE USURA INAPLICÁVEL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 10.931/04 - CONTRATO FIRMADO POSTERIORMENTE A ENTRADA EM VIGOR DA MP N. 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O N. 2.170-36/2001 - POSSIBILIDADE DESDE QUE CONTRATADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ART. 42, § ÚNICO DO CDC - INAPLICABILIDADE. Às instituições financeiras não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano. Considerando que as taxas de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira foram cobradas dentro do patamar de razoabilidade, não se mostram abusivas ou ilegais a ensejar sua redução. Além de ser possível a capitalização de juros em Cédulas de Crédito Bancário, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931/04, a jurisprudência vem entendendo que, nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 é lícita a cobrança do referido encargo, desde que contratada. A comissão de permanência é devida após o vencimento da dívida, ou seja, no período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa, calculada à taxa de mercado, limitada, contudo, às taxas contratadas pelas partes. Restando evidenciado nos autos que a instituição financeira agiu com base nas cláusulas contratuais, supostamente firmadas pela parte autora, legítima sua atuação, afastando a má-fé inerente ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

art. 42, parágrafo único, do CDC. (Autos nº 1 2233111-96.2010.8.13.0024 Relator: Des.(a) WANDERLEY PAIVA, D.J 31/08/2011, Publicação: 06/09/2011)

Em decisão, publicada em 07/04/09, posicionando sobre a legalidade da cobrança da comissão de permanência, o Colendo Superior Tribunal de Justiça entendeu que "a partir do vencimento do contrato bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária (Súmula n. 30 do STJ)" (A.I nº 1.064.198/GO).

Dessa forma, tendo em vista a previsão contratual de comissão de permanência, está deverá ser mantida, já que nada há de ilegal ou potestativo no avençado.

10. DA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – DO FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES - DA CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS

No que diz respeito ao aduzido caráter abusivo das cláusulas contratuais, igualmente equivocada está a argumentação esposada.

Consoante exposto, quando do ato da celebração do contrato foram apresentadas todas as condições e cláusulas contratuais, tendo o Embargante manifestado sua expressa concordância com o teor destas, firmando, de forma livre e consciente o contrato em questão.

Ademais, não basta a alegação de ausência de informações prévias para que seja realizada a revisão do contrato, cabe ao Embargante demonstrar a presença de cláusulas de caráter abusivo no contrato contra o qual se insurge.

Portanto, não houve qualquer violação por parte do Banco Embargado da norma contida no inciso III, art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Lado outro, mesmo que o contrato celebrado tivesse caráter de adesão, ainda assim, razão não assistiria aos fundamentos da Embargante, posto que reconhecida a importante função econômica exercida pelos contratos de adesão,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

que atendem a demanda social de tornar, cada vez mais, céleres e dinâmicas as relações comerciais entre particulares, sendo, além de legais, essenciais ao desenvolvimento e desempenho da atividade econômica no país.

O ordenamento jurídico pátrio repele não a celebração de contratos de adesão, mas, a existência de cláusulas de conteúdo abusivo ou ilegal. Esse é o entendimento apresentado por Humberto Theodoro Junior[1], conforme se verifica abaixo:

> "O que as leis de proteção ao consumidor fazem é apenas impedir que o contrato de adesão sirva para a imposição de cláusulas abusivas e iníquas. É contra elas e não contra o contrato de adesão em si que se voltam as leis protetivas da parte vulnerável dos negócios padronizados".

Ressalte-se que, ao contrário do que afirmam os Embargantes, o consumidor possui, na atualidade, principalmente após o advento do Código de Defesa do Consumidor, diversos instrumentos hábeis a lhe permite o acesso e conhecimento prévio acerca das condições estipuladas no contrato.

A própria concorrência entre as instituições financeiras evita a prática de contratos com a incidência de juros exorbitantes. Tal fato é de fácil verificação pelo exame do ranking das taxas de juros cobrados pelas instituições financeiras nacionais, divulgado mensalmente pelo Banco Central do Brasil em seu sítio eletrônico na internet, demonstrando que há, entre uma e outra instituição financeira, grande variação nas taxas de juros aplicadas no mercado, o que torna possível ao consumidor, após pesquisar, optar pelo financiamento cuja taxa de juros melhor atenda às suas condições.

No que tange ao FGO, e à alegação dos Embargantes de que as "comissões de concessão da garantia FGO" foram frequentemente debitadas da conta da embargante, não há que se falar em qualquer incongruência, visto que notadamente previsto no contrato assinado pelas partes, e claramente devido o cálculo apresentado pelo Autor, ora Embargado, senão vejamos:

[1]THEODORO JUNIOR, Humberto, Direitos do Consumidor: a busca de um ponto de equilíbrio entre as garantias do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais do direito civil e do direito processual civil – 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.p.39.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

VIGESIMA QUARTA - GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação de crédito tem 80,00% (oitenta por cento) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia de Operações - FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo registrado/microfilmado sob o nr. 780889 e alterações subsequentes, no Cartório Marcelo Ribas 1° Região de Títulos e Documentos de Brasília (DF), desde que a concessão desta garantia não seja impugnada pelo Fundo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A GARANTIA DO FGO NÃO ISENTA O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. A PARTIR DA HONRA DA GARANTIA PELO FGO, O VALOR HONRADO SERÁ ATUALIZADO PRO RATA DIE PELOS ENCARGOS BÁSICOS CALCULADOS COM BASE NA TAXA MÉDIA REFERENCIAL SELIC (SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA).
PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) autoriza(m) o FINANCIADOR a proceder o débito, em sua conta corrente, na data da liberação do crédito, da Comissão de Concessão da Garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: www.bb.com.br, Outros

- continua na página 12 -

sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO. No caso de operações em que seja possível a reutilização dos valores referentes às parcelas pagas, será cobrada a CCG complementar, a cada reutilização do crédito, proporcional ao valor e ao novo prazo.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) se declara(m) ciente(s) de que, conforme previsto no Estatuto do FGO, os valores da CCG já recolhidos ao Fundo não serão devolvidos nas hipóteses de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida.

VIGESIMA QUINTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) declara(m), expressamente e para todos os fins e efeitos de direito, que concorda(m) que o FINANCIADOR troque informações com o FGO sobre a presente operação de crédito, não constituindo de forma alguma tal intercâmbio de informações quebra de sigilo bancário nos termos do artigo 1°, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nr. 105, de 10/01/2001.

VIGESIMA SEXTA - VISTORIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO FGO - O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) autoriza(m) e se compromete(m) a facilitar a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, permitindo, desde já, o livre acesso de inspetores e auditores ao empreendimento financiado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

Ora Excelência, não é possível sequer entender os questionamentos dos Embargantes, vez que a contratação foi devidamente instruída de todas as informações carreadas e relacionadas ao Fundo Garantidor de Operações.

Portanto, ante o exposto, razão não assiste os pedidos autorais, precipuamente no que tange à contratação dos Seguros avençados, visto o conhecimento de todas as normas e conteúdo no ato da assinatura do contrato.

11. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Aduz os Embargantes que pretendem provar o alegado através de prova pericial judicial.

Todavia, entende os Embargados que não carece a irresignação da ora Embargantes, ao passo que a produção de provas é totalmente desnecessária para o deslinde da questão.

Dispõe o artigo 370, do Novo Código de Processo Civil, o seguinte:

> *"Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do mérito.*
> *Parágrafo único: O juiz indeferirá em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatória.*

Nesse passo, cabe ao Magistrado determinar as provas necessárias para instrução do processo, e indeferir as diligencias inúteis ou meramente protelatórias.

Aliás, as provas já colacionadas aos autos (prova documental), por si só, esclarecem a lide, estando devidamente instruída a ação.

Destarte, toda prova é dirigida ao juiz e somente a ele incumbe a sua direção em ordem ao esclarecimento da controvérsia.

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência:

> "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO COMPULSÓRIO C/C PAGAMENTO DE ALUGUERES - PROVA TESTEMUNHAL, PERICIAL E DEPOIMENTO PESSOAL - DESNECESSIDADE - CERCEMANTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A produção de provas é dirigida à formação da convicção do julgador, e a ele cabe indeferir aquelas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

> que não forem úteis ao julgamento do processo, bem como determinar a produção daquelas que entender necessárias à instrução do feito e formação de sua convicção, conforme dicção do art. 130 do CPC. Somente configura violação à garantia constitucional da ampla defesa o indeferimento de prova que se revele indispensável ao deslinde da controvérsia. (Autos 0034540-23.2012.8.13.0000, Des. Rel. WANDERLEY PAIVA. D.J. 25/04/2012)"

Se o Juiz, ante as peculiaridades da espécie, convence-se da possibilidade do julgamento antecipado da lide e profere sentença, desprezando a dilação probatória, não há falar em cerceamento de defesa, mercê da manifesta inutilidade ou do claro intuito procrastinatório da coleta da prova pericial.

Ante o exposto, diante da incongruência de todos os argumentos trazidos pelos Embargantes, pede que seja julgado **IMPROCEDENTES** os Embargos à Execução.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/SP 303.021**, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que,
Pede deferimento.
Tietê, 02 de Junho de 2017.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2017 às 13:43 , sob o número WTTE17700086699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 27C65E6.

ZANATAPAZIM

RONALDO ZANATA PAZIM
OAB-SP 170779

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIETÊ-SP.

PROCESSO Nº 1002540-04.2016.8.26.0629

Classe/Assunto: Ação Monitória – Contratos Bancários

Tipo da Petição: Embargos

CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e **CIBELE CRISTINA GARCIA**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe movido pelo BANCO DO BRASIL, vêm, por seu advogado infra-assinado, expor e requerer o quanto segue:

Apesar da petição da autora às fls. 366/387, ela não se manifestou quanto à petição da requerida às fls. 358/359, omitindo o esclarecimento se houve ou não a liberação do FGO - Fundo Garantidor de Operações, isto é, se o banco recebeu ou não esse fundo que é suficiente para a quitação ou diminuição da dívida cobrada nesta ação.

A autora confirmou que era debitada da conta da requerida, mensalmente, a parcela inerente ao FGO, mas não contrariou a informação da preposta do banco que, na audiência conciliatória de 25/04/2017, mencionou que a liberação já teria ocorrido e, portanto, tal importância deve ser deduzida da dívida, sob pena do banco receber em duplicidade, ou seja, do FGO e da requerida, o que importaria em locupletamento ilícito.

Cerquilho, 24 de julho de 2017

RONALDO ZANATA PAZIM
Advogado

Rua A. S. Cunha Bueno, 411 - Centro – Cerquilho/SP - CEP 18520-000
Fone/fax: (15) 3384-1496 rzpazim@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO ZANATA PAZIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2017 às 09:47 , sob o número WTTE17700118485
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2B241C6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete-SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto:	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

Vistos.

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, esclarecendo se houve ou não liberação do FGO – Fundo Garantidor de Operações. Determino, ainda, caso tenha havido liberação, com o consequente decréscimo da dívida, que a autora apresente novo cálculo do débito atualizado, comprovando documentalmente o valor levantado junto ao FGO.

Decorrido o prazo acima, deverá a requerida manifestar-se uma vez mais, independentemente de intimação.

Após, tornem conclusos para sentença.

Tietê, 29 de agosto de 2017.

Bruno Henrique Di Fiore Manuel - Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, liberado nos autos em 29/08/2017 às 19:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2D5620C.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0569/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, esclarecendo se houve ou não liberação do FGO Fundo Garantidor de Operações. Determino, ainda, caso tenha havido liberação, com o consequente decréscimo da dívida, que a autora apresente novo cálculo do débito atualizado, comprovando documentalmente o valor levantado junto ao FGO.Decorrido o prazo acima, deverá a requerida manifestar-se uma vez mais, independentemente de intimação. Após, tornem conclusos para sentença.Tietê, 29 de agosto de 2017."

Do que dou fé.
Tiete, 30 de agosto de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 30/08/2017 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2D63546.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0569/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, esclarecendo se houve ou não liberação do FGO Fundo Garantidor de Operações. Determino, ainda, caso tenha havido liberação, com o consequente decréscimo da dívida, que a autora apresente novo cálculo do débito atualizado, comprovando documentalmente o valor levantado junto ao FGO.Decorrido o prazo acima, deverá a requerida manifestar-se uma vez mais, independentemente de intimação. Após, tornem conclusos para sentença.Tietê, 29 de agosto de 2017."

Tietê, 31 de agosto de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 31/08/2017 às 09:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2D706EB.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE TIETÊ/SP

Ref. ao processo nº 1002540-04.2016.8.26.0629

BANCO DO BRASIL S/A., empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face **CONSTRUTORA EG EIRELI – ME e Outros**, vem, respeitosamente à presença deste juízo, por seu procurador infra-assinado, tendo em vista despacho retro, vem expor e ao final requer:

Apesar de afirmado pelos requeridos, não foram localizados valores honrados pelo FGO - Fundo Garantidor de operações, nesse sentido não há o que se falar a débitos abatidos por esse valor alegado.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e na OAB/SP 303.021**, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

ANA CAROLINA GINJO
OAB/SP 371.530

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2017 às 15:11 , sob o número WTTE17700154937
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2E5FFF3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto:	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que DECORREU O PRAZO LEGAL SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. Nada Mais. Tiete, 27 de setembro de 2017. Eu, ___, Francine Carolina Santos Silva Meira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 27/09/2017 às 09:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 2EEF3F7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe - Assunto	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Henrique Di Fiore Manuel**

Vistos.

Diante da controvérsia sobre eventuais valores honrados pelo FGO, junte o autor-emabargado (Banco do Brasil), em 10 (dez) dias, comprovante oficial de referido fundo de que não houve repasse de quaisquer valores referentes ao contrato em discussão, sob pena de litigância de má-fé.

Após, vista ao réu-embargante e conclusos para sentença.

Intime-se.

Tiete, 11 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, liberado nos autos em 11/12/2017 às 16:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 33B2483.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0768/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da controvérsia sobre eventuais valores honrados pelo FGO, junte o autor-emabargado (Banco do Brasil), em 10 (dez) dias, comprovante oficial de referido fundo de que não houve repasse de quaisquer valores referentes ao contrato em discussão, sob pena de litigância de má-fé.Após, vista ao réu-embargante e conclusos para sentença.Intime-se."

Do que dou fé.
Tiete, 12 de dezembro de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 12/12/2017 às 12:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 33C015F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0768/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Diante da controvérsia sobre eventuais valores honrados pelo FGO, junte o autor-emabargado (Banco do Brasil), em 10 (dez) dias, comprovante oficial de referido fundo de que não houve repasse de quaisquer valores referentes ao contrato em discussão, sob pena de litigância de má-fé.Após, vista ao réu-embargante e conclusos para sentença.Intime-se."

Tietê, 13 de dezembro de 2017.

Francine Carolina Santos Silva Meira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 13/12/2017 às 09:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 33D051E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	1002540-04.2016.8.26.0629
Nº de Ordem	**2016/001942**
Classe – Assunto:	Monitória - Contratos Bancários
Requerente:	BANCO DO BRASIL S/A
Requerido:	Construtora Eg Eireli - Me e outro

CERTIFICO E DOU FÉ que DECORREU PRAZO LEGAL:

- sem manifestação nos autos pelo autor-embargado.

O referido é verdade e dou fé. Tiete, 03 de maio de 2018. Eu, _____, Francine Carolina Santos Silva Meira - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 03/05/2018 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3BDFD8F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete - SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe - Assunto	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

Trata-se de procedimento monitório proposto por BANCO DO BRASIL S/A em face de CONSTRUTORA EG EIRELI – ME e CIBELE CRISTINA GARCIA, sob o argumento de que celebrou contrato de abertura de crédito com a construtora corré, afiançado pela corré CIBELE, ocorrendo novação do contrato original, resultando em valor inadimplido pela construtora corré.

Juntou documentos às fls. 63/274.

Deferida a expedição de mandado monitório às fls. 275.

Embargos monitórios às fls. 282/291, alegando ilegitimidade passiva da corré CIBELE e abusividade dos juros incidentes sobre o montante disponibilizado, sem apontar o valor que entende devido.

Reconvenção às fls. 290/291.

Juntados documentos às fls. 294/308 e 315/337.

Audiência de conciliação infrutífera às fls. 353/354.

Réplica às fls. 366/387.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Rejeito as preliminares arguidas pelo embargante.

Não há que se falar em carência de ação, vez que os documentos juntados à inicial, acompanhados da respectiva planilha de cálculo de fls. 261/268 constituem títulos hábeis a embasar o presente procedimento.

Já em relação à preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da corré

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, liberado nos autos em 04/06/2018 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3DF9A67.

CIBELE, verifica-se sua impertinência pela simples existência de sua assinatura no contrato entabulado entre as partes, às fls. 103, tornando-a responsável solidária pela dívida cobrada.

No mais, preclusa a oportunidade de produção de prova pericial pela ausência de manifestação das embargadas (fls. 345).

No mérito, os embargos devem ser rejeitados.

Não há que se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação em tela, conforme entendimento majoritário da jurisprudência, tendo em vista que *"não incide o CDC por ausência da figura do consumidor (art. 2º do CDC) nos casos de financiamento bancário ou de aplicação financeira com o propósito de ampliar capital de giro e a atividade empresarial. É que o capital obtido da instituição financeira destina-se, apenas, a fomentar a atividade industrial, comercial ou de serviços e, com isso, incrementar os negócios e o lucro"* (REsp 963852/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, j. 21/08/2014, DJe).

No mais, em suas razões, limitaram-se as embargantes a alegar de maneira genérica e superficial a incidência de juros superiores às taxas médias e a cobrança de encargos abusivos.

Evidente que deveriam as rés ter procedido à discriminação pormenorizada das cláusulas supostamente abusivas da avença, assim como deveriam ter indicado de forma expressa o valor que entendiam devido, e quais as taxas aplicáveis e efetivos pagamento realizados, tendo em vista que não negaram a contratação do crédito e a inadimplência parcial do valor.

Parece claro que não tem o julgador condições de proceder à análise contábil minuciosa de contratos bancários sem que a parte interessada aponte minimamente quais as cláusulas e encargos abusivos e valores que entende corretos ou devidos, vez que vedado ao judiciário conhecer de ofício a abusividade de cláusulas contratuais, nos termos da Súmula n. 381 do C. STJ.

Não obstante, em relação à existência de anatocismo invocada de forma genérica, faz-se oportuno afirmar a inexistência de ilegalidade na capitalização de juros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, liberado nos autos em 04/06/2018 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3DF9A67.

por instituições financeiras.

Ademais, em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro tem-se que a cobrança de comissão de permanência, seja por dia de atraso ou na liquidação do débito, conforme Resolução Nº 1.129 do Banco Central do Brasil, não é ilegal, desde que excluídos simultaneamente da cobrança os juros remuneratórios, moratórios e multas contratuais.

Nesse sentido posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula n. 472 que dispõe que "a cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual".

Por fim, não há que se falar em abatimento de valores devidos em razão de eventual indenização paga pelo inadimplemento da contratante ao Banco embargado em razão da contratação do Fundo Garantidor de Operações – FGO.

Isso porque tal fundo tem por escopo garantir parte do risco dos empréstimos e financiamentos concedido pelas instituições bancárias cotistas do fundo, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional – SFN, possibilitando as transações financeiras pretendidas por empresas que não possuem capital ou bens suficientes para garantir a operação.

Com a contratação do FGO, o risco do inadimplemento é reduzido, vez que o Fundo adianta à instituição financeira parte do valor inadimplido pelo contratante, possibilitando que a instituição permaneça com recursos, devendo as instituições financeiras posteriormente, cobrar o valor do devedor original, e devolvê-lo ao Fundo.

Não se confunde o FGO com uma espécie de seguro prestamista que por valor irrisório em relação ao montante total da dívida o eximiria de pagamento sem a existência de qualquer razão externa ou incontrolável.

Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos e julgo PROCEDENTE a presente ação monitória, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, a teor do art. 702, §8º, do mesmo diploma legal, no valor de R$ 286.967,69 (duzentos e oitenta e seis mil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, liberado nos autos em 04/06/2018 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3DF9A67.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
AVENIDA XI DE AGOSTO, 130, Tiete - SP - CEP 18530-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), iniciando-se a fase executiva na forma do art. 701, §8º, do CPC. Aplica-se correção monetária, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data de citação.

Sucumbentes os embargantes, condeno-os ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa.

P.R.I.C., arquivando-se com as cautelas de praxe.

Tiete, 04 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, liberado nos autos em 04/06/2018 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3DF9A67.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0336/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos e julgo PROCEDENTE a presente ação monitória, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, a teor do art. 702, §8º, do mesmo diploma legal, no valor de R$ 286.967,69 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), iniciando-se a fase executiva na forma do art. 701, §8º, do CPC. Aplica-se correção monetária, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data de citação.Sucumbentes os embargantes, condeno-os ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa.P.R.I.C., arquivando-se com as cautelas de praxe.Tiete, 04 de junho de 2018."

Do que dou fé.
Tiete, 5 de junho de 2018.

Thayra Salandin Dal Pozzo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAYRA SALANDIN DAL POZZO, liberado nos autos em 05/06/2018 às 18:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3E21538.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DA 2 VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SP

Ref. Autos do processo nº: 10025400420168260629

BANCO DO BRASIL S A, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **CIBELE CRISTINA GARCIA e outro**, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, por seu procurador que esta subscreve, esclarecer e requerer o que segue:

As partes executadas foram devidamente citadas e não quitoram o débito, nem ofereceram bens passíveis de penhora. Além disso, decorreu o prazo para pagamento voluntário.

Em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual materializados na legislação constitucional e infraconstitucional, na norma do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, assim como na norma do inciso II, do art. 139 do Diploma Processual Civil, cabe às partes e ao magistrado praticarem atos que intentem o célere provimento jurisdicional.

Diante disto, REQUER a este juízo que, por meio do sistema **BACENJUD** (BANCO CENTRAL) realize a pesquisa de valores passíveis de penhora em nome das partes executadas, nos termos da norma do art. 835, I e 854, do CPC.

Caso não sejam encontrados bens para satisfação do crédito ou sendo estes insuficientes, requer, desde já, a realização da pesquisa via **RENAJUD** (DETRAN), buscando encontrar veículos de titularidade das partes executadas, para lançar impedimento de circulação e transferência.

Por oportuno, ainda, se não encontrados veículos em nome da parte executada, seja feita pesquisa no sistema **INFOJUD** (RECEITA FEDERAL) para fornecer as declarações de imposto de renda das partes executadas, dos últimos 5 (cinco) anos, possibilitando a identificação de bens passíveis de penhora.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

TIETÊ, 06 de junho de 2018.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2018 às 17:53 , sob o número WTTE18700102520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3E3A575.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0336/2018, foi disponibilizado na página 3342/3348 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos e julgo PROCEDENTE a presente ação monitória, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, a teor do art. 702, §8º, do mesmo diploma legal, no valor de R$ 286.967,69 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), iniciando-se a fase executiva na forma do art. 701, §8º, do CPC. Aplica-se correção monetária, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data de citação.Sucumbentes os embargantes, condeno-os ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa.P.R.I.C., arquivando-se com as cautelas de praxe.Tiete, 04 de junho de 2018."

Tietê, 7 de junho de 2018.

Thayra Salandin Dal Pozzo
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAYRA SALANDIN DAL POZZO, liberado nos autos em 07/06/2018 às 11:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3E42C88.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	1002540-04.2016.8.26.0629 - Monitória
Nº de ordem	2016/001942
Requerente:	BANCO DO BRASIL S/A . Com endereço à Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro - CEP 01013-001, São Paulo-SP
Requerido:	Construtora Eg Eireli - Me e outro . Com endereço à Rua Tenente Gelas, 1577, Centro - CEP 18530-000, Tiete-SP

Vistos.

Fls. 403: A petição do Banco do Brasil não guarda pertinência com o andamento atual do feito.

Assim, deixo de apreciá-la.

Aguarde-se eventual trânsito em julgado da sentença de fls. 398/401.

Int.

Tiete, sexta-feira, 08 de junho de 2018

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL(Juiz de Direito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, liberado nos autos em 08/06/2018 às 16:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3E5C4D8.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0343/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 403: A petição do Banco do Brasil não guarda pertinência com o andamento atual do feito. Assim, deixo de apreciá-la. Aguarde-se eventual trânsito em julgado da sentença de fls. 398/401. Int. Tiete, sexta-feira, 08 de junho de 2018"

Do que dou fé.
Tiete, 12 de junho de 2018.

Thayra Salandin Dal Pozzo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAYRA SALANDIN DAL POZZO, liberado nos autos em 12/06/2018 às 10:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3E8C8E8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2018, foi disponibilizado na página 2932/2934 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 403: A petição do Banco do Brasil não guarda pertinência com o andamento atual do feito. Assim, deixo de apreciá-la. Aguarde-se eventual trânsito em julgado da sentença de fls. 398/401. Int. Tiete, sexta-feira, 08 de junho de 2018"

Tietê, 13 de junho de 2018.

Thayra Salandin Dal Pozzo
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAYRA SALANDIN DAL POZZO, liberado nos autos em 13/06/2018 às 10:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 3EAA0F0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
Requerente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido: **Construtora Eg Eireli - Me e outro**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 398/401 TRANSITOU EM JULGADO em 29/06/2018. Nada Mais. Tiete, 10 de julho de 2018. Eu, ___, Francine Carolina Santos Silva Meira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 10/07/2018 às 16:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 40FB768.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe – Assunto:	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que ocorreu a distribuição da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0001476-05.2018. Nada Mais. Tiete, 15 de outubro de 2018. Eu, ___, Francine Carolina Santos Silva Meira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA, liberado nos autos em 15/10/2018 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 489A058.

FERREIRA & CHAGAS
ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2 - VARA CÍVEL DO FORO DE TIETÊ/SP

Ref. Autos do processo nº: 10025400420168260629

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **CIBELE CRISTINA GARCIA, CONSTRUTORA EG EIRELI - ME**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. x, expor e requerer a juntada das custas para as pesquisas e da palnilha atualizada.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

TIETÊ, 07 de janeiro de 2019.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2019 às 10:41 , sob o número WTTE19700001873
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 58AAEEB.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018121118052709

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
00014760520188260629		70073901

Endereço	Código
SBS Quadra 1 Bloco G Lote 32	434-1

Histórico	Valor
Custas para realização de pesquisas. BANCO DO BRASIL S.A. x CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e outro. Cumprimento de sentença	90,00
	Total 90,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	900051174003	143410000000	000001917099

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018121118052709

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
00014760520188260629		70073901

Endereço	Código
SBS Quadra 1 Bloco G Lote 32	434-1

Histórico	Valor
Custas para realização de pesquisas. BANCO DO BRASIL S.A. x CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e outro. Cumprimento de sentença	90,00
	Total 90,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	900051174003	143410000000	000001917099

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018121118052709

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
00014760520188260629		70073901

Endereço	Código
SBS Quadra 1 Bloco G Lote 32	434-1

Histórico	Valor
Custas para realização de pesquisas. BANCO DO BRASIL S.A. x CONSTRUTORA EG EIRELI - ME e outro. Cumprimento de sentença	90,00
	Total 90,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	900051174003	143410000000	000001917099

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2019 às 10:41 , sob o número WTTE19700001873
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 58AAEF2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2019 às 10:41 , sob o número WTTE19700001873
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 58AAEF2.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/01/2019  -    PORTAL JURIDICO    -   10:26:03
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
           CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86810000000-2   90005117400-3
          14341000000-0   00000191709-9
DATA DO PAGAMENTO                     13/12/2018
VALOR TOTAL                                90,00
------------------------------------------------
               AUTENTICACAO SISBB:
             8.E4D.E7F.76A.679.F54
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2019 às 10:41 , sob o número WTTE19700001873
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 58AAEF5.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
CONSTRUTORA EG EIRELI - ME	17.728.591/0001-10	00000000654001040 - 0

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
.
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente;
- HONORÁRIOS à taxa de 10,000%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
29.06.2018	SALDO CALCULO ANTERIOR				-	-357.311,32			-357.311,32	**-357.311,32**
01.07.2018	Correção monetária				-	-338,38			-357.649,70	**-357.649,70**
01.07.2018	Juros de Mora				-	-237,33			-357.887,03	**-357.887,03**
01.08.2018	Correção monetária				-	-894,72			-358.781,75	**-358.781,75**
01.08.2018	Juros de Mora				-	-3.708,03			-362.489,78	**-362.489,78**
01.09.2018	Juros de Mora				-	-3.746,35			-366.236,13	**-366.236,13**
01.10.2018	Correção monetária				-	-1.098,70			-367.334,83	**-367.334,83**
01.10.2018	Juros de Mora				-	-3.673,35			-371.008,18	**-371.008,18**
01.11.2018	Correção monetária				-	-1.484,03			-372.492,21	**-372.492,21**
01.11.2018	Juros de Mora				-	-3.849,73			-376.341,94	**-376.341,94**
01.12.2018	Correção monetária				-		940,85		-375.401,09	**-375.401,09**
01.12.2018	Juros de Mora				-	-3.754,01			-379.155,10	**-379.155,10**
31.12.2018	Juros de Mora				-	-3.791,55			-382.946,65	**-382.946,65**
31.12.2018	Honorários Advocatícios				-	-38.294,66			-421.241,31	**-421.241,31**

Saldo Devedor em 31.12.2018 -421.241,31

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	29.06.2018	68,3167	
TJ-SP	01.09.2018	69,4668	
TJ-SP	01.12.2018	69,7791	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.07.2018	69,2936	
TJ-SP	01.10.2018	69,6752	
TJ-SP	31.12.2018	69,7791	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.08.2018	69,4668	
TJ-SP	01.11.2018	69,9539	

Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cálculo = 2096244

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 414

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/01/2019 às 10:41 , sob o número WTTE19700001873 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 58AAEFC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TIETÊ
FORO DE TIETÊ
2ª VARA
Avenida XI de Agosto, 130, ., Nova Tietê - CEP 18530-000, Fone: (15) 3282-5933, Tiete-SP - E-mail: tiete2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1002540-04.2016.8.26.0629**
Classe - Assunto	**Monitória - Contratos Bancários**
Requerente:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Requerido:	**Construtora Eg Eireli - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL**

Vistos.

Fls. 410/414: A intimação do Banco do Brasil ocorreu no incidente de cumprimento de sentença nº 0001476-05.2018.8.26.0629 (fls. 39), derivado destes autos.

Sendo assim, a petição em exame deverá ser dirigida ao processo correto, devendo a parte providenciar novo peticionamento.

Por fim, considerando que estes autos já estão sentenciados e extintos, tornem ao arquivo.

Intime-se.

Tiete, 10 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, liberado nos autos em 11/01/2019 às 16:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 58DDFA0.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 410/414: A intimação do Banco do Brasil ocorreu no incidente de cumprimento de sentença nº 0001476-05.2018.8.26.0629 (fls. 39), derivado destes autos. Sendo assim, a petição em exame deverá ser dirigida ao processo correto, devendo a parte providenciar novo peticionamento. Por fim, considerando que estes autos já estão sentenciados e extintos, tornem ao arquivo. Intime-se. Tiete, 10 de janeiro de 2019."

Do que dou fé.
Tiete, 15 de janeiro de 2019.

Thayra Salandin Dal Pozzo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAYRA SALANDIN DAL POZZO, liberado nos autos em 15/01/2019 às 11:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 5955401.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2019, foi disponibilizado na página 4692/4698 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Ronaldo Zanata Pazim (OAB 170779/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 410/414: A intimação do Banco do Brasil ocorreu no incidente de cumprimento de sentença nº 0001476-05.2018.8.26.0629 (fls. 39), derivado destes autos. Sendo assim, a petição em exame deverá ser dirigida ao processo correto, devendo a parte providenciar novo peticionamento. Por fim, considerando que estes autos já estão sentenciados e extintos, tornem ao arquivo. Intime-se. Tiete, 10 de janeiro de 2019."

Tietê, 23 de janeiro de 2019.

Thayra Salandin Dal Pozzo
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAYRA SALANDIN DAL POZZO, liberado nos autos em 23/01/2019 às 11:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002540-04.2016.8.26.0629 e código 5A59916.